



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE ESTUDOS TRANSDISCIPLINARES EM EDUCAÇÃO
BÁSICA-NEB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CURRÍCULO E GESTÃO DA
ESCOLA BÁSICA - PPEB

INGRID CAROLINE VITAL DE SOUZA CRAVO

**O DIREITO À EDUCAÇÃO DE ADOLESCENTES PRIVADOS DE
LIBERDADE:** os desafios da gestão da educação básica nas unidades
socioeducativas no Pará.

BELÉM - PA

2021

INGRID CAROLINE VITAL DE SOUZA CRAVO

**O DIREITO À EDUCAÇÃO DE ADOLESCENTES PRIVADOS DE
LIBERDADE:** os desafios da gestão da educação básica nas unidades
socioeducativas no Pará.

Texto apresentado ao Programa de Pós-graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica (PPEB), vinculado ao Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica (NEB), para obtenção do grau de mestra pela Universidade Federal do Pará (UFPA).

Orientadora: Profa. Dra. Emina Márcia Nery dos Santos.

BELÉM - PA

2021

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)**

C898d Cravo, Ingrid Caroline Vital de Souza.
O direito à educação de adolescentes privados de liberdade : os desafios da gestão da educação básica nas unidades socioeducativas no Pará. / Ingrid Caroline Vital de Souza Cravo. — 2021.
114 f. : il. color.

Orientador(a): Prof^ª. Dra. Emina Márcia Nery dos Santos
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará,
Instituto de Ciências da Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Belém, 2021.

1. educação como direito em espaços privados de liberdade. 2. adolescente privado de liberdade. 3. socioeducação no Pará.. I. Título.

CDD 370

INGRID CAROLINE VITAL DE SOUZA CRAVO

**O DIREITO À EDUCAÇÃO DE ADOLESCENTES PRIVADOS DE
LIBERDADE: os desafios da gestão da educação básica nas unidades
socioeducativas no Pará.**

Texto apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica (PPEB), vinculado ao Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica (NEB), para obtenção do grau de mestra pela Universidade Federal do Pará (UFPA).

Data de aprovação: ___/___/_____

Banca Examinadora:

Profa. Dra. Emina Márcia Nery dos Santos – UFPA/PPEB
(Orientadora)

Profa. Dra. Ney Cristina Monteiro de Oliveira UFPA/PPEB
(Examinador Interno)

Profa. Dra. Claudia Moreira – UFPR/PPGE
(Examinador Externo)

Profa. Dra. Dinair Leal da Hora UFPA/PPEB
(Examinador Suplente)

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter me guiado durante todo o processo de minha pesquisa. Nada existiria sem Ele!

Agradeço ao meu esposo que desde o início me acompanhou nesta trajetória, dando forças e incentivo para que eu pudesse sempre continuar. Obrigada por acreditar em mim e por toda paciência!

Agradeço a um ser que nem imagina a importância que tem, mas que me auxiliou tornando meus dias mais leves. Sempre esteve ali, me acompanhando, minha “cãopanheira”, minha Zoe!

Agradeço aos meus pais, que dedicaram a vida para educar suas filhas, e hoje podemos retribuir todo este esforço a vocês, que nos ensinaram a nunca desistir e sempre buscar nossos objetivos!

Agradeço às minhas irmãs, que estiveram sempre ao meu lado, torcendo pelas minhas conquistas e pelo meu sucesso. Este sentimento é recíproco!

À minha orientadora Émina Márcia Nery dos Santos, que confiou e auxiliou o processo de construção de toda a pesquisa, sendo paciente e humana, e contribuiu para minha formação enquanto pesquisadora. Levarei seus ensinamentos para a vida!

À professora Ney Cristina Monteiro de Oliveira, que desde o início esteve presente contribuindo com seus conhecimentos, sendo sempre tranquila e disposta a ajudar e ouvir.

A todos os professores do Programa de Pós-graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica, especialmente aos da linha de Gestão da Escola Básica, que dividiram conosco seus conhecimentos e fizeram parte da formação de novos pesquisadores.

À Profa. Dra. Cláudia Moreira, que aceitou compor a banca de defesa e somar a esta pesquisa, juntamente com a Profa. Dra. Dinair Leal da Hora.

Aos colegas da turma de 2019, aprendemos uns com os outros e juntos tornamos este período mais leve. Mesmo com o cenário pandêmico, estivemos sempre dispostos a ajudar uns aos outros!

RESUMO

A presente dissertação é vinculada ao Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica (NEB), pelo Programa de Pós-graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica (PPEB). Este estudo apresenta enquanto objeto de pesquisa a educação como direito nos espaços de privação de liberdade, mais precisamente aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação. Problematiza os desafios encontrados pela gestão da E. E. E. F. M. Professor Antônio Carlos Gomes da Costa, na garantia do direito à educação de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação. Para alcançar o objetivo desta pesquisa, foram identificados os problemas enfrentados pela gestão da escola na garantia da escolarização aos adolescentes privados de liberdade. A análise foi efetivada utilizando a abordagem qualitativa e pesquisa documental com a realização de análise de conteúdo, conforme orienta Bardin (2016). Metodologicamente foram desenvolvidas análises documentais no Projeto Político Pedagógico da escola e nas atas de reuniões realizadas no período entre 2010 e 2015. Diante da apreciação destes documentos, pôde-se concluir pela: existência de diversas concepções de educação utilizadas nos documentos nacionais e estaduais, considerados, por sua vez, insuficientes para orientar a oferta da educação nos espaços de privação de liberdade; dificuldade em se executar práticas que primem pela intersetorialidade das duas instituições (SEDUC e FASEPA); a escolarização formal como atividade componente da socioeducação, de acordo com a especificidade dos espaços; constatação de práticas pedagógicas e administrativas desarticuladas; e, por fim, cobrança jurídica em virtude do desencontro entre a garantia do direito à educação e as orientações legais.

Palavras-chave: educação como direito em espaços privados de liberdade; adolescente privado de liberdade; socioeducação no Pará.

ABSTRACT

This dissertation is linked to the Center for Transdisciplinary Studies in Basic Education (NEB), by the Graduate Program in Curriculum and Management of the Basic School (PPEB). This study presents, as a research object, education as a right in deprivation of liberty spaces, more precisely adolescents who fulfill a socio-educational measure of hospitalization. To this end, it problematizes what are the challenges faced by the school management E.E.E.F.M. Professor Antônio Carlos Gomes da Costa, in guaranteeing the right to education of adolescents in compliance with the Socio-Educational Internment Measure. To achieve the objective of this research, the problems encountered by school management in guaranteeing schooling for adolescents deprived of their liberty were identified. The analysis was carried out using a qualitative approach, using documentary research, carrying out content analysis, according to what guides Bardin (2016). Methodologically, they were analyzed in the School's Political Pedagogical Project and in the minutes of meetings held between 2010 and 2015. In view of these documents, it can be concluded that there are several conceptions of education used in national and state documents, considered in turn, insufficient to guide the provision of education in spaces of deprivation of liberty; the difficulty in implementing practices that stand out for the intersectoriality by the two institutions (SEDUC and FASEPA), concluding by the finding of disjointed pedagogical and administrative practices and finally, the legal collection, due to the mismatch between the guarantee of the right to education and legal guidelines.

Keywords: education as a right in spaces deprived of liberty.; teenager deprived of liberty; socioeducation in Pará.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Levantamento de teses e dissertações realizadas no estado do Pará que abordam a temática de medidas socioeducativas	24
Quadro 2 - Divisão das salas de aula pertencentes à E. E. E. F. M. Prof. Antônio Carlos Gomes da Costa	53
Quadro 3 - Divisão das fases de aprendizagem.....	53
Quadro 4 - Tipos de medidas socioeducativas	66
Quadro 5 - Tipos de internação	66
Quadro 6 - Unidades socioeducativas da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará	74
Quadro 7 - Base legal utilizada para a construção do Projeto Político Pedagógico da Escola Antônio Carlos Gomes da Costa	81
Quadro 8 - ds Político Pedagógico da Escola Antônio Carlos Gomes da Costa.....	83
Quadro 9 - Síntese informativa das atas de reuniões escolhidas para análise	90

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Fluxograma de atendimento socioeducativo da FASEPA.....	777
--	-----

LISTA DE SIGLAS

CASF	Centro de Atendimento Socioeducativo Feminino
CAS	Centro de Atendimento em Semiliberdade
CAS 2	Centro de Atendimento em Semiliberdade
CEFIP	Centro de Internação Provisória Feminina
CESEF	Centro Socioeducativo Feminino
CESEM	Centro Socioeducativo Masculino
CF	Constituição Federal
CIAM	Centro de Internação Masculino
CIDC	Convenção Internacional dos Direitos da Criança
CIJAM	Centro Socioeducativo de Jovens e Adultos Masculino
CJM	Centro Juvenil Masculino
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CSEB	Centro Socioeducativo de Benevides
DATA	Divisão de Atendimento ao Adolescente
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FASEPA	Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará
FBESP	Fundação do Bem-Estar Social do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
FUNCAP	Fundação da Criança e do Adolescente do Pará
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LDBEN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
MSE	Medida Socioeducativa
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas

ONGs	Organizações Não-Governamentais
PNBEM	Política de Bem-Estar do Menor
PPI	Projeto Político Institucional
PPP	Projeto político Pedagógico
SAS	Serviço de Atendimento Social
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SNDCA/MDH -	Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos
UASE	Unidades de Atendimento Socioeducativo
UFPA	Universidade Federal do Pará
SAM	Serviço de Assistência aos Menores
SEDUC	Secretaria de Estado de Educação no Pará
SDH	Secretaria de Direito Humanos da Presidência da República

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	MARCOS REGULATÓRIOS NACIONAIS E ESTADUAIS: A EDUCAÇÃO COMO DIREITO NOS ESPAÇOS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE.....	30
2.1	A Constituição Federal de 1988: educação como direito fundamental e social..	32
2.2	O Estatuto da Criança e do Adolescente: medidas socioeducativas e educação	34
2.3	Lei de Diretrizes e bases da Educação: o que diz sobre a educação nos espaços de privação de liberdade?	37
2.4	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE): o caráter pedagógico e a socioeducação	39
2.5	Diretrizes nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas	42
2.6	Documentos normativos estaduais e o direito à educação nas unidades socioeducativas.....	44
2.6.1	Constituição Estadual	44
2.6.2	Projeto Político Institucional de Atendimento do Pará	45
2.6.3	Termos de cooperação técnica entre SEDUC e FASEPA.....	47
2.7	A organização da E. E. E. F. M. Prof. Antônio Carlos Gomes da Costa	51
3	A CONSTRUÇÃO DA SOCIOEDUCAÇÃO NO BRASIL E NO PARÁ	55
3.1	O conceito do termo <i>socioeducação</i>	55
3.2	A socioeducação no Brasil	61
3.3	O Brasil e os tratados internacionais de proteção ao adolescente	67
3.4	A socioeducação no Pará	71
4	DESAFIOS ENCONTRADOS NA GARANTIA DO DIREITO A EDUCAÇÃO	78
4.1	Projeto Político Pedagógico da Escola Antônio Carlos Gomes da Costa.....	80
4.1.1	Adolescentes em privação de liberdade	84
4.1.2	A educação básica como direito nas unidades socioeducativas	87
4.2	Atas de reuniões: memórias do direito à educação nos espaços de privação de liberdade.....	88
4.2.1	O adolescente privado de liberdade segundo as atas de reuniões	91
4.2.2	A educação básica como direito diante das memórias de reuniões.....	93

4.2.2.1	Insuficiência no quadro docente.....	93
4.2.2.2	Ausência de direcionamentos e diretrizes pedagógicas	94
4.2.2.3	Dificuldade na implementação de dinâmicas institucionais intersetoriais	96
4.2.2.4	Formação continuada de professores	98
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	100
5.1	Concepção de educação utilizada nos documentos nacionais e estaduais.....	102
5.2	Documentos estaduais podem ser considerados insuficientes para orientar a oferta da educação nos espaços de privação de liberdade	102
5.3	Escolarização formal como atividade componente da socioeducação, de acordo com a especificidade dos espaços	103
5.4	Desarticulação institucional na execução das atividades.....	104
5.5	Direitos garantidos prioritariamente por meio de cobrança judicial.....	104
5.6	Instituições afirmam que garantem o direito à educação, mas a oferta não ocorre conforme prescrição legal	105
	REFERÊNCIAS	107

1 INTRODUÇÃO

A oferta da educação no Brasil tem sido amplamente debatida no cenário acadêmico, levando-se em consideração que esta é determinada como um direito no texto da Carta Magna brasileira de 1988, que descreve este direito social¹ como inerente à condição do cidadão, conforme se pode observar em seu artigo 205, em que preconiza a educação como um

direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988, sem paginação).

Neste sentido, conforme a Carta Magna, em seu artigo 6º, são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição. Desta maneira, o primeiro direito social citado é a educação, pelo qual perpassam os demais, a qual auxilia na busca por usufruir de maneira igualitária todos os demais direitos sociais citados. Assim,

A educação se constitui como um importante meio de acesso aos bens culturais e um caminho para a emancipação dos sujeitos, pois é por meio dela que adquirimos conhecimentos necessários para melhor participar, de modo autônomo e consciente, nos diferentes espaços sociais e políticos e também no mundo profissional. (SAVELLI; TERNEIRO, 2012, p. 53).

Deste modo, a obrigatoriedade na oferta dessa educação torna-se um direito social indispensável, em quaisquer circunstâncias, sendo incluídos os adolescentes que se encontram privados de sua liberdade.

O interesse pessoal pelo tema surgiu ainda durante o curso de Licenciatura Plena em Pedagogia – na Universidade do Estado do Pará –, especialmente pela participação na disciplina “Pedagogia em ambientes não escolares”, pertencente à estrutura curricular deste referido curso. Durante este período foi possível, de forma ainda preliminar, conhecer as tarefas da pedagogia e do pedagogo operacionalizadas em um ambiente de privação de liberdade, através de um seminário avaliativo, que objetivou analisar a oferta da educação no cárcere. Na ocasião, esta pesquisadora percebeu que a educação nos espaços de privação de liberdade ainda se constituía em temática pouco conhecida para os futuros profissionais da educação, fato que

¹ Direitos sociais são todos os direitos fundamentais e garantias básicas que todos os seres humanos em sociedade devem usufruir.

instigou a aprofundar a temática ainda durante o processo de formação inicial e buscar mais informações.

A partir de então, para além da curiosidade, esta pesquisadora passou a refletir com mais profundidade sobre a questão, passando a sistematizar as informações iniciais, transformando-as em problematização científica. Mesmo diante de insuficientes leituras, houve um direcionamento dos interesses acadêmicos da pesquisadora para o aprofundamento a respeito de como se processa a educação como direito nestes espaços de privação de liberdade.

Nessa linha de condução do aprofundamento da formação acadêmica, mais precisamente dois anos após a conclusão da formação inicial, surgiu a oportunidade de estar novamente diante do público privado de liberdade, mas, desta vez, não mais como estudante em seminário avaliativo, e sim enquanto profissional da educação.

No ano de 2016, esta pesquisadora passou a fazer parte da equipe técnica da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA) atuando como pedagoga no Centro Socioeducativo de Benevides (CSEB), unidade acolhedora de adolescentes do sexo masculino – com faixa etária entre 16 e 17 anos – que cumprem a medida socioeducativa de internação.²

Durante a vivência prática enquanto pedagoga desta fundação, as principais atribuições subdividiam-se em apoio pedagógico às instituições jurídicas e planejamento das atividades pedagógicas a serem propostas à realização pelos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na referida unidade.

No que se refere ao apoio pedagógico às instituições jurídicas, as principais atividades consistiam em realizar atendimentos aos adolescentes custodiados, de modo a colaborar tecnicamente com a construção do relatório avaliativo que subsidia a decisão judicial.

Na esfera mais específica de atuação pedagógica, ou seja, para além dos trâmites jurídicos, consistia função desta pesquisadora acompanhar o desenvolvimento educativo do adolescente durante o período do cumprimento da medida socioeducativa de internação, sendo necessário garantir o acesso à matrícula na escola, bem como o acompanhamento nas atividades escolares, de lazer, espirituais e profissionalizantes realizadas nas unidades socioeducativas pelos adolescentes.

No desempenho desta função, foi possível conhecer e compreender o processo de escolarização básica que acontece nestes espaços, vivenciando o cotidiano escolar nesta

² Ressalta-se a existência de outras unidades socioeducativas na Região Metropolitana de Belém responsáveis pelo acolhimento de adolescentes em conflito com a lei sentenciados a cumprir medida de internação provisória, internação e semiliberdade.

unidade e percebendo a existência de fragilidades no que diz respeito à oferta do serviço educacional nestes espaços.

Considera-se necessário expor a instituição de ensino (inicialmente de forma preliminar, tendo em vista que no decorrer do estudo a referida instituição será apresentada com maior detalhamento) responsável em garantir a oferta da educação básica nas unidades socioeducativas pertencentes à Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), a qual é nomeada Escola Estadual Professor Antônio Carlos Gomes da Costa, que foi criada em junho de 2014, através da portaria nº 017/2014, entretanto passou a efetivar a oferta da educação formal no ano de 2015.

No entanto, é válido ressaltar que no período anterior à criação desta instituição de ensino a educação era ofertada nas unidades socioeducativas, iniciando o primeiro convênio entre SEDUC e FASEPA no ano de 1994, através do termo de cooperação técnica 053/94, que ofertava a escolarização para adolescentes sentenciados com medida socioeducativa de internação.

Este convênio de cooperação foi revisto apenas no ano de 2005, através do convênio de número 246/2005, que buscava se adequar às cobranças realizadas pelo judiciário, visto que a escola não estava alcançando o que era defendido na legislação, em virtude do grande crescimento da quantidade de adolescentes cumpridores de medida socioeducativa. Neste contexto, a escola vivenciava diversas dificuldades que refletiam no trabalho desenvolvido, pode-se citar, segundo o Projeto Político Pedagógico da escola, algumas dificuldades encontradas à época:

baixa qualidade das aulas; alto índice de fracasso escolar propiciado pela inadequação de metodologia e concepção de ensino-aprendizagem; insuficiência de professores e educadores, inexistência de técnicos para execução acompanhamento das ações; não oferta do ensino médio aos socioeducandos; escassez de recursos materiais; ausência de espaços adequados às aulas; centros socioeducativos sem acesso às aulas (antigas UASES do Telégrafo e de Val de Cans; CIAM Marabá); dissociação entre o trabalho de sala de aula e as demais dimensões do atendimento socioeducativo, ausência de um PPP escolar. (PARÁ, 2016, p. 12)

A instituição de ensino em questão pertence à Secretaria de Estado de Educação do Pará, sendo a responsável por ofertar a educação básica em todas as unidades de internação pertencentes à Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Pará (FASEPA), sendo localizada a sede da escola em uma unidade de atendimento socioeducativo no município de Ananindeua (Região Metropolitana de Belém), local em que funciona a secretaria da escola e a

oferta da escolarização para os adolescentes custodiados nesta unidade de atendimento socioeducativo.

Com o intuito de caracterizar previamente a execução da educação nestes espaços, é importante esclarecer que as demais unidades de atendimento que atendem a medida socioeducativa de internação, localizadas em diferentes bairros da Região Metropolitana de Belém, contêm anexos da Escola Professor Antônio Carlos Gomes da Costa. Sendo assim, a participação na educação formal pelos adolescentes privados de liberdade acontece no interior de cada unidade socioeducativa, através de equipe composta por docentes e um coordenador pedagógico que realiza a mediação e o acompanhamento da oferta da educação básica junto à sede da escola.

Destaca-se ainda a pretensão em delimitar o período de abordagem da pesquisa nos anos de 2010 a 2015, sendo justificado este período pelo fato de a regularização da oferta da educação básica, por parte da FASEPA e SEDUC, ter sido realizada através do termo de cooperação técnica estabelecido no ano de 2010 e a regularização da escola ter se dado no ano de 2014.

Este estudo apresenta relevância não apenas associada às experiências profissionais e o acompanhamento da garantia do direito à educação nos espaços de privação de liberdade, destaca-se também o grande valor deste estudo na medida em que estudar o público adolescente privado de liberdade também contribui para o entendimento da relevância social desta temática, pois, segundo o censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010³, o Brasil tem 15.280 adolescentes e jovens (12 a 21 anos) privados de liberdade, cumprindo semiliberdade e internação. De acordo com a Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 2011, a Região Norte apresentava 1.029 adolescentes cumprindo medida socioeducativa, sendo 269 no estado do Pará.

Com o intuito de verificar de que forma vem sendo abordada academicamente a temática sobre adolescentes cumpridores de medidas socioeducativas, foi realizada pesquisa exploratória de modo a sistematizar publicações realizadas nos programas de pós-graduação da Região Norte que façam discussão deste tema.

Este levantamento preliminar foi realizado a partir das produções encontradas no banco de teses da CAPES, ocasião em que foi possível observar que a produção acadêmica que versam sobre adolescentes privados de liberdade acontece de maneira mais acelerada em outras regiões do Brasil, em comparação com a Região Norte. Tendo em vista o enfoque nas produções

³ O censo demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) escolhido para a realização desta pesquisa foi o do ano de 2010, visto que a operação censitária é realizada por este instituto decenalmente.

realizadas no estado do Pará, foram encontradas produções nos programas de Segurança Pública, Psicologia, Serviço Social, Direito, Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido e no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED).

Considerando o levantamento realizado e a constatação de escassas produções acadêmicas na Região Norte que tratam do público adolescente privado de liberdade, a escolha pelo objeto de estudo almeja apresentar a educação básica como direito aos adolescentes privados de liberdade, além de colaborar com a discussão em torno do tema, somando-se às produções existentes na região, sendo suporte para outros estudiosos da área ou para o avanço na garantia deste direito, fortalecendo e incentivando a continuidade na discussão desta temática, a partir de futuras pesquisas e direcionamentos no que diz respeito à garantia do direito à educação nas unidades socioeducativas.

Para além da relevância social e acadêmica, a referida investigação ainda se justifica enquanto motivação pessoal por ter esta pesquisadora exercido atividade laboral com o público adolescente privado de liberdade, acreditando que este estudo irá auxiliar na atuação profissional da pesquisadora, proporcionando melhor entendimento sobre a garantia do direito à educação básica aos adolescentes privados de liberdade e o aperfeiçoamento dos encaminhamentos no cotidiano profissional.

Ao tratar os adolescentes como sujeitos de direitos, pode-se inferir que este reconhecimento é de certo modo recente, sendo iniciado com os movimentos de luta em defesa pela garantia de direitos desse segmento da população iniciados em 1987, através dos grupos sociais que começaram a defesa da criança e do adolescente, pela primeira vez na história do Brasil, concebendo-os como sujeitos de direitos. Este reconhecimento foi efetivado com a Constituição Federal de 1988, através do seu artigo 227, garantindo a esses sujeitos a prioridade absoluta.

No artigo 227, são estabelecidos os direitos fundamentais da criança e do adolescente, salientando a prevenção da violação dos direitos destes indivíduos, reconhecendo-os enquanto sujeitos em desenvolvimento, sendo responsabilizados na garantia de todos os direitos fundamentais o estado, a família e a sociedade.

Como exemplo de avanço no reconhecimento dos direitos e na proteção integral dos adolescentes, destaca-se o marco que foi a Convenção dos Direitos Humanos da Criança, ocorrida em 1989, ocasião em que o Brasil e os demais países que participaram firmaram o compromisso de proteger este público, iniciando com a criação de legislações para o cumprimento deste reconhecimento.

Sposato (2011) afirma que, com a consideração desse público como prioridade absoluta, é criado em 1990 o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), lei específica que defende os direitos destes sujeitos, apresentando relação direta com a Constituição Federal, devido ambas as legislações estarem alinhadas ideologicamente com a perspectiva da garantia da proteção especial de crianças e adolescentes.

Com a criação do ECA e a legitimação dos direitos fundamentais, houve avanços no que tange à proteção de crianças e adolescentes de maneira social e jurídica. O ECA, através da Doutrina da Proteção Integral, diferencia-se do Código de Menores quanto ao caráter das medidas adotadas.

Considera-se válido retornar ao passado e relembrar de maneira breve o Código de Menores⁴ de 1927, que, de acordo com Sposato (2011), possuía caráter repressivo, bem como fazia indistinção entre menores abandonados e delinquentes. Segundo a autora, a diferenciação na caracterização dos menores vai ocorrer no texto no Código de Menores de 1970, em que os menores eram apresentados como vulneráveis e já os delinquentes eram os nomeados perversos, perigosos e infratores.

De modo a realizar o contraponto entre as duas legislações, o Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente, destaca-se que ambas buscam descrever o modo de compreender a situação socioassistencial, com orientações a fim de garantir a proteção. Assim, é possível observar que o ECA realiza a distinção entre o adolescente que vivencia situação de vulnerabilidade e violação de direito, conforme se pode observar em seu artigo 101, e apresenta as chamadas medidas socioeducativas para os adolescentes que estiverem na faixa etária entre 12 e 18 anos que cometerem infrações da legislação brasileira, os chamados atos infracionais. As medidas socioeducativas são caracterizadas por Ishida (2016) como

a providência originada da sentença do juiz da vara da infância e da juventude através do devido processo legal de natureza educativa, mas modernamente também com natureza sancionatória como resposta ao ato infracional cometido por algum adolescente. Também em alguns casos possui natureza administrativa, resultante de homologação judicial de remissão cumulada com alguma medida permitida por lei. (ISHIDA, 2016, p. 280).

⁴ O código de menores, de acordo com Santos (2011), é também conhecido como Código de Mello Matos, sendo chamado por este nome em homenagem ao primeiro juiz responsável pelos adolescentes em conflito com a lei. O primeiro Código de Menores foi criado no ano de 1927, excluindo a utilização do código penal para o julgamento de crianças e adolescentes que infringissem a legislação. Este código almejava prevenir o envolvimento desses sujeitos, e não apenas punir o menor (nomenclatura utilizada ao se referir a crianças e adolescentes em conflito com a lei). O segundo Código de Menores foi criado no ano de 1979, tratando os menores em situação irregular como potenciais de desordem, devendo ter assistência e ser vigiados, visto que eram tutelados em casas específicas.

Diante disso, a medida socioeducativa surge como uma resposta à sociedade em virtude da infração cometida pelo adolescente, sendo diferenciada da doutrina do Código de Menores devido ao caráter educativo, em que almeja a ressocialização do adolescente, e não apenas a punição.

Neste contexto, encontram-se no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente os tipos de medida socioeducativa, sendo eles: no meio aberto, a advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade e a liberdade assistida; e, no meio fechado, a inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional.

No presente estudo, será abordada a medida socioeducativa de internação em estabelecimento educacional para os adolescentes que cometeram ato infracional, sendo esta a medida socioeducativa mais extrema, a qual priva o adolescente de sua liberdade, podendo ser aplicada, de acordo com o Estatuto, em seu artigo 122, quando:

- I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;
- II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
- III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

Considerando que a medida socioeducativa é de caráter prioritariamente educativo, a educação formal nos ambientes de privação de liberdade é uma das atividades pedagógicas consideradas como direito durante o período de internação nesses espaços. Conforme se pode verificar na Nota Técnica que estabelece

O acesso à educação escolar é o principal eixo do atendimento, o que significa assegurar a frequência a todos os níveis escolares, em caráter obrigatório, para todos os adolescentes. Além de se buscar a sintonia entre o projeto político-pedagógico do programa de internação e as políticas de educação estadual e municipal.

Assim, esta pesquisa busca contribuir para o debate em torno da problematização da garantia da oferta da educação com qualidade como direito dos adolescentes privados de liberdade em cumprimento de medida socioeducativa. A privação liberdade, nesse contexto, precisa ser trabalhada a partir do enfoque pedagógico a fim de respeitar a doutrina da proteção integral defendida no Estatuto da Criança e do Adolescente, através de intervenções para que este adolescente, transversalmente ao caráter pedagógico encontrado na medida socioeducativa, possa ser reinserido em seu meio social, com a garantia de seus direitos.

Entretanto, são encontradas dificuldades na oferta da educação básica no que diz respeito à (re)inserção desse aluno em uma rotina de frequência em aulas regulares, visto que a grande maioria se encontra vivenciando situação de evasão escolar. Tal afirmativa é ratificada

por pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2012, registrada no “Relatório do Panorama Nacional – A execução das Medidas Socioeducativas de Internação”, demonstrando que grande parte dos adolescentes que se encontram em situação de privação de liberdade estão no ensino fundamental e vivenciando situação de defasagem idade/série, além de mais da metade desta população se encontrar fora do ambiente escolar.

Nesta conjuntura, Fraga e Costa (2010) *apud* Pereira e Mestriner (1999) afirmam que

a situação de baixa escolaridade do adolescente que cumpre medida socioeducativa no Brasil replica os dados da América do Norte, que apontam que quase a totalidade dos adolescentes atendidos nessas instituições abandonou os estudos muito cedo. Enfim, a evasão escolar, não somente desses jovens, mas principalmente deles, tem a ver com o despreparo da escola em lidar com a diferença, pois é na escola que esses jovens, são taxados de alunos problemáticos, agressivos e outros rótulos estigmatizantes, o que na maior parte das vezes, desestimula e impede suas frequências nas aulas. (FRAGA; COSTA, 2010 *apud* PEREIRA; MESTRINER, 1999, p. 84).

Nesse contexto, as unidades socioeducativas de internação apresentam papel importante, pois têm obrigação de garantir o acesso e permanência destes sujeitos na escola, de acordo com o que estabelece a legislação. Desse modo, faz-se necessária a reconquista por estes adolescentes do que diz respeito à continuidade da educação formal, para que, após o cumprimento da medida socioeducativa, possam traçar seu percurso educacional formal.

Diante disso, define-se que a educação nos ambientes de privação de liberdade constitui um direito humano fundamentado⁵ no ordenamento jurídico brasileiro a partir das orientações legais citadas a seguir.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, aponta o dever do Estado de garantir a educação básica dos 4 aos 17 anos, sendo constituída a obrigatoriedade deste direito social, a fim de dar condições para que este adolescente possa formar-se intelectualmente e consiga se posicionar frente à sociedade, tal como defende Roquete (2014).

Trata-se, portanto, de oferecer ao adolescente internado, cumpridor de medida socioeducativa, condições adequadas de educabilidade, conforme legislação vigente, e, além, disso, proporcionar-lhe condições de emancipação intelectual, problematização da realidade contraditória e leitura de mundo de forma autônoma. (ROQUETE, 2014, p. 12).

⁵ Ao discutir a respeito do direito fundamentado, considera-se válido destacar a diferenciação entre direitos humanos e direito fundamental, levando em consideração o que discute Barretto (2017), ao realizar essa diferenciação. O autor define direitos humanos como sendo o “conjunto de direitos que materializam a dignidade humana; direitos básicos, imprescindíveis para a concretização da dignidade humana”. (BARRETTO, 2017, p. 25). O autor afirma ainda que se pode considerar o mesmo conceito aos direitos fundamentais, também sendo essenciais à vida humana.

Além disso, a Constituição Federal, especificamente seu artigo 227, defende a prioridade absoluta de crianças e adolescentes⁶, sendo ponto de partida para a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no ano de 1990.

Com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o direito à educação foi reafirmado em seu artigo 124, sendo nele descritos todos os direitos que devem ser garantidos para os adolescentes privados de sua liberdade. Dentre os direitos listados neste artigo, destaca-se o inciso XI em que determina o direito à educação para os adolescentes que cumprem medida socioeducativa, devendo o adolescente “receber escolarização e profissionalização”.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) trata em sua legislação da reorganização da estrutura da escola, levando em consideração o espaço, o tempo e o currículo, favorecendo a execução das atividades pedagógicas, fomentando as discussões e reflexões e estimulando a troca de informações.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) é a legislação específica que orienta o trabalho socioeducativo e que defende a medida socioeducativa como caráter pedagógico, almejando a formação tanto educativa como profissional dos adolescentes cumpridores de medida socioeducativa. Encontra-se nesta lei criada no ano de 2012 novamente a reafirmação do direito à educação para estes adolescentes privados de liberdade, conforme estabelecido em seu artigo 82, e a obrigatoriedade do acesso à educação em qualquer período do ano letivo.

Art. 82. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis federados, com os órgãos responsáveis pelo sistema de educação pública e as entidades de atendimento, deverão, no prazo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei, garantir a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução (BRASIL, 2012, sem paginação).

Desse modo, observa-se que em diversos documentos normativos se pode encontrar a obrigatoriedade da oferta e do acesso destes adolescentes à educação formal, objetivando a garantia do direito à educação básica. Tendo em vista a determinação da oferta da educação através das normativas que regulam a oferta desse serviço, o processo de escolarização apresenta-se como uma prioridade durante o período de cumprimento de medida

⁶ Com o reconhecimento na garantia dos direitos fundamentais, sendo prioridade absoluta garantia destes direitos a crianças e aos adolescentes, a partir do artigo 227, na Constituição Federal de 1988, se deu, segundo Roquete (2014), após convenções realizadas em diversos países, nas quais se discutiu a urgência de proteger integralmente a criança e o adolescente. Esse processo de reivindicação e luta pelos direitos desse público foi realizado por movimentos sociais que conseguiram registrar sua proposta nessa legislação brasileira.

socioeducativa. No entanto, observa-se, mesmo de forma empírica e pouco sistematizada, que existe considerável distância entre o que preveem os marcos regulatórios e o que realmente se efetiva na realidade e no cotidiano destas relações.

Tem-se como base legal dos direitos das crianças e dos adolescentes a Constituição Federal, o ECA e a Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), o qual norteia o trabalho socioeducativo. Além dessa legislação, é foco deste estudo, o Projeto Político Pedagógico da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Antônio Carlos Gomes da Costa⁷, que objetiva “garantir o acesso à educação escolar formal de qualidade e permanência com sucesso, respeitando e valorizando as experiências de vida dos educandos e educandas e de suas famílias” (PARÁ, 2016, p. 7).

Com esta pesquisa, buscou-se sistematizar academicamente o processo de escolarização da E. E. E. F. M. Professor Antônio Carlos Gomes da Costa e fomentar o debate a respeito da educação como direito humano nos espaços de privação de liberdade. Dessa forma, apresentou-se como problema de pesquisa: quais os desafios encontrados pela gestão da E. E. E. F. M. Professor Antônio Carlos Gomes da Costa na garantia do direito à educação de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação?

Para auxiliar na construção argumentativa das análises desta pesquisa, apresentaram-se as seguintes questões norteadoras:

- a) de que forma ocorreu a construção histórica da socioeducação e da educação como direito no espaço de privação de liberdade no Brasil e no Pará?
- b) qual a concepção de educação utilizada nos marcos normativos nacionais e estaduais que orientam a oferta da educação básica nos espaços destinados aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação?

Desse modo, esta pesquisa tem o objetivo geral de identificar os desafios encontrados pela gestão da escola Professor Antônio Carlos Gomes da Costa, em Belém, na garantia da escolarização obrigatória dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação. Tem os objetivos específicos de:

- a) apontar a concepção de educação utilizada nos marcos normativos nacionais e estaduais que orientam a oferta da educação básica nos espaços destinados aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação;

⁷ Antônio Carlos Gomes da Costa era pedagogo e defensor das crianças e adolescentes, sendo um dos participantes na defesa e elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente. Suas obras eram voltadas ao protagonismo juvenil e na defesa dos direitos infanto juvenil.

b) sistematizar o processo histórico da socioeducação de adolescentes que cumprem medida socioeducativa no Brasil e no Pará;

identificar as dificuldades enfrentadas pela gestão da escola na garantia do direito à educação aos adolescentes privados de liberdade nos períodos anterior e posterior à criação da escola.

Tendo em vista a importância de discutir sobre o público adolescente privado de liberdade no país, destaca-se, enquanto objeto de estudo, a educação como direito, visando identificar os desafios encontrados pela gestão da escola Professor Antônio Carlos Gomes da Costa, em Belém, na garantia da escolarização obrigatória aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação. Neste contexto, elucidar as etapas metodológicas do presente estudo é essencial para descrever sua construção almejando alcançar os objetivos propostos.

Optou-se pela abordagem qualitativa em virtude de ser caracterizada de maneira complexa e dinâmica, além de apresentar caráter processual e reflexivo, pois compreende as relações do meio social. A respeito desta abordagem Minayo (1993) diz que

a pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado, ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. (MINAYO, 1993, p. 21)

Tendo em vista a questão problema elaborada e a característica dos estudos qualitativos de dar respostas a fenômenos sociais, destaca-se o caráter subjetivo e interpretativo desta abordagem, visto que, segundo Bogdan e Biklen (1994), este tipo de pesquisa é mais adequado a estudos voltados para as áreas humanas e sociais, buscando construir um processo para que se entenda determinado fenômeno, não se detendo aos resultados.

A pesquisa qualitativa tem o ambiente natural como fonte direta dos dados e o pesquisador como instrumento-chave. [...] A pesquisa qualitativa é descritiva. [...] os pesquisadores qualitativos estão preocupados com o processo e não simplesmente com os resultados e o prouto. [...] os pesquisadores qualitativos tendem a analisar seus dados indutivamente. [...] o significado é a preocupação essencial na abordagem qualitativa (BOGDAN; BIKLEN, 1994, p. 27-30).

Assim, o presente objeto de estudo está diretamente ligado a um fenômeno social ainda pouco discutido na Região Norte, sendo evidenciados avanços e retrocessos internacionais e nacionais no que tange à compreensão de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e à

obrigatoriedade de garantir a educação enquanto direito social para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação.

Neste sentido, a escolha por esta abordagem qualitativa contempla e auxilia na busca por alcançar os objetivos de pesquisa, em virtude desta também se caracterizar pela sua flexibilidade com vistas à melhor adequação ao objeto de estudo, conforme destaca Triviños (1987):

É interessante salientar, uma vez mais, que o pesquisador, orientado pelo enfoque qualitativo, tem ampla liberdade teórico-metodológica para realizar seu estudo. Os limites de sua iniciativa particular estarão exclusivamente fixados pelas condições da exigência de um trabalho científico (TRIVIÑOS, 1987, p. 133).

Nesta conjuntura, conforme relatado anteriormente, a partir da revisão bibliográfica, foi possível constatar a insuficiente produção acadêmica a respeito do objeto de estudo. Sobre a revisão bibliográfica, Severino (2007) diz a respeito deste procedimento que

se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, tese, etc. Utiliza-se de dados ou categorias teóricas já trabalhados por outros pesquisadores e devidamente registrados. Os textos tornam-se fontes dos temas a serem pesquisados. (SEVERINO, 2007, p. 122).

Na ocasião foram realizados levantamentos de produções de teses e dissertações, através de pesquisa no Banco de Teses da CAPES, com marcadores voltados ao objeto de estudo proposto. Ao executar esta busca, pôde-se constatar que a Região Norte apresenta pouco debate, em comparação a outros estados, no que diz respeito à discussão sobre o sistema socioeducativo.

Ao realizar a busca por produções acadêmicas em âmbito nacional, encontrou-se em outros estados a contribuição de autores como Sposato (2011), Carvalho (2018), Zanella (2016) e outros, que reforçam o debate voltado ao público privado de liberdade. Destaca-se que estes achados puderam contribuir para a discussão da temática desta pesquisa.

Embora essas produções acadêmicas tenham origem em diversos estados do país, o levantamento de produções acadêmicas, tais como teses e dissertações, foi feito a partir da localidade na Região Norte, tendo em vista que a pesquisa é centralizada nesta região. Por tratar da educação nos espaços de privação de liberdade no estado do Pará, o presente estudo concentrou-se em pesquisas científicas desenvolvidas no estado, voltadas à temática aqui abordada, realizadas nos últimos dez anos.

Nesse sentido, foram encontradas produções realizadas pela Universidade Federal do Pará, nos programas de Educação, Segurança Pública, Psicologia, Direito e no Programa de Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido. Este levantamento bibliográfico resultou na construção de um quadro que expõe os autores, o título e os objetivos.

Quadro 1 - Levantamento de teses e dissertações realizadas no estado do Pará que abordam a temática de medidas socioeducativas

Segurança Pública		
Título	Autor / ano	Objetivo
Impactos da Medida Socioeducativa Restritiva e Privativa na Vida em Liberdade dos Jovens Egresso	Andreлина da Luz Dias (2016)	Mostrar os impactos que de fato, a política socioeducativa de reinserção causou na vida em liberdade do jovem egresso, quais limites e possibilidades surgiram após o cumprimento da medida
Adolescente Infrator: Reincidência e Vitimização por Homicídio	Maria José Santa Maria Moraes (2016)	Identificar os motivos pelos quais há um alto índice de adolescente reincidente em atos infracionais que são vítimas de homicídio, considerando que estes cumpriram medidas socioeducativas.
Conhecendo o Adolescente Infrator: O Caso da Divisão de Atendimento ao Adolescente de Belém	Nadiana Cavaleiro de Macedo Dahás Jorge (2016)	Traçar o perfil do adolescente que dava entrada na DATA, nos anos de 2013 e 2014.
Psicologia		
Título	Autor / ano	Objetivo
Centro socioeducativo feminino (CESEF/PARÁ): alguns aspectos genealógicos.	Adriana Elisa de Alencar Macedo (2014)	Problematizar as práticas as quais são realizadas nesse centro, por meio de uma análise genealógica dos documentos utilizados durante o ano 2012.
Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade em uma unidade de internação em Belém / PA	André Benassuly Arruda (2013)	Realizar uma analítica do poder sobre algumas práticas de atendimentos efetivadas no Centro Socioeducativo Feminino do Estado do Pará (CESEF).
O ato infracional entre o gozo e a lei: um enlace possível.	Roseane Torres de Madeiro (2013)	Investigar se há uma possível relação entre o ato infracional e a internalização da lei paterna.
Uma cartografia da internação juvenil feminina: o uso de drogas em questão	Valber Luiz Farias Sampaio (2017)	Traçar uma proposta cartográfica, do acompanhamento dos constates acontecimentos, voltados aos cuidados com adolescentes que têm (ou já tiveram) algum tipo de relação com o uso de substâncias psicoativas.
Educação		
Título	Autor / ano	Objetivo
Práticas curriculares de formação continuada de técnicos da fundação de atendimento socioeducativo do estado do Pará (FASEPA): um diagnóstico histórico-genealógico (2011-2015).	Michel de Vilhena Ferreira (2016).	Problematiza as práticas curriculares de formação continuada de técnicos de nível superior, especialistas em educação, assistência e terapêutica, integrantes das equipes interdisciplinares das Unidades de Atendimento Socioeducativo (UASE's) da FASEPA.
Sistema punitivo e justiça restaurativa: os reflexos na escolarização e profissionalização na socioeducação	Riane Conceicao Ferreira Freitas, (2017).	Analisar como se dá a escolarização e a profissionalização destinada aos socioeducandos no Estado do Pará com vistas a compreender quais as implicações do sistema punitivo tradicional e da Justiça Restaurativa na socioeducação.
Representações sociais de adolescentes: ato infracional e projeto de vida	Marlene Feitosa de Sousa (2012).	Analisar as representações sociais das adolescentes, da faixa etária de 13 a 18 anos incompletos, que cumprem medida socioeducativa de internação e semiliberdade no Centro Socioeducativo Feminino (CESEF), e as implicações nos seus projetos de vida.

Adolescentes em conflito com a lei: memórias e trajetórias de vivências na escola.	Regina Fernandes Monteiro (2010).	Identificar os motivos que levaram os adolescentes, que cumprem MSE de Internação na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, a abandonarem o ambiente educacional de forma precoce e/ou apresentarem um alto índice de repetência em seus currículos escolares
Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido		
Título	Autor / ano	Objetivo
Políticas públicas destinadas aos adolescentes que cometeram atos infracionais: análise da implementação na Região Metropolitana de Belém (PA)	Marina Yassuko Toma (2013).	Avaliar os problemas relativos ao limitado e restrito papel das instituições na execução das políticas públicas que tem por objetivo a gestão administrativa e burocrática dos adolescentes que cometeram atos infracionais.

Fonte: construído pela autora (2019) a partir do levantamento no banco de teses e dissertações dos programas de pós-graduação da Universidade Federal do Pará (UFPA).

Diante do exposto no quadro acima, observa-se a existência de produções voltadas ao tema que contribuem para o entendimento do sistema socioeducativo em variados aspectos, defendendo a garantia de direitos aos adolescentes privados de liberdade. Entretanto, pode ser observada a inexistência de trabalhos acadêmicos sobre a oferta da educação básica nos espaços de privação de liberdade, responsáveis por acolher adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação no estado do Pará.

Para dar seguimento ao estudo, foi adotada a pesquisa do tipo documental, seguindo o que diz Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009), ao salientar que este tipo de pesquisa se utiliza de métodos e técnicas para a apreensão, compreensão e análise de fontes diversificadas, se diferenciando também pela exclusividade no material analisado. Nesse contexto, considera-se válido definir o que seria documento, esclarecido por Phillips (1974, p. 187) como sendo “quaisquer materiais escritos que possam ser usados como fonte de informação sobre o comportamento humano”.

Os autores Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009) complementam a respeito deste tipo de pesquisa:

A pesquisa documental é um procedimento metodológico decisivo em ciências humanas e sociais porque a maior parte das fontes escritas – ou não – são quase sempre a base do trabalho de investigação. Dependendo do objeto de estudo e dos objetivos da pesquisa, pode se caracterizar como principal caminho de concretização da investigação ou se constituir como instrumento metodológico complementar. Apresenta-se como um método de escolha e de verificação de dados; visa o acesso às fontes pertinentes, e, a esse título, faz parte integrante da heurística de investigação (SÁ-SILVA; ALMEIDA; GUINDANI, 2009, p.13).

Somados aos argumentos citados acima, têm-se as contribuições de Oliveira (2007), que caracteriza a pesquisa documental como sendo a “busca de informações em documentos que não receberam nenhum tratamento científico, como relatórios, reportagens de jornais, revistas,

cartas, filmes, gravações, fotografias, entre outras matérias de divulgação” (OLIVEIRA, 2007, p. 69).

Ao se analisar os documentos, buscou-se observar e extrair informações a fim de responder as perguntas norteadoras deste estudo. Para isto, os documentos que foram selecionados para posterior análise são documentos legislativos: a Constituição Federal (1988), que visa assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, dando início ao reconhecimento dos adolescentes enquanto sujeitos de direitos; o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), que preconiza a proteção integral à criança e ao adolescente, apontando direcionamentos a ser considerados no que tange às medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes que cometem ato infracional; e a lei que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei nº 12.594/2012), a qual regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Além destas legislações, será analisada a Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 3, de 13 de maio de 2016, que determina diretrizes nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Por fim, serão analisados documentos que contribuem para a compreensão da garantia do direito à educação para adolescentes privados de liberdade no Pará, a partir da análise do Projeto Político Pedagógico da E. E. E. F. M. Professor Antônio Carlos Gomes da Costa, construído em 2016, e das atas de reuniões realizadas entre 2010 e 2015, que apresentam registros de encontros realizados entre a Secretaria Estado de Educação no Pará e a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará, voltadas à oferta da educação nas unidades socioeducativas de internação.

A partir do que foi apresentado, foram definidas algumas categorias teóricas que serão analisadas no decorrer do estudo, são elas:

- a) adolescente em privação de liberdade: construção de um referencial científico explicativo desta categoria como construto histórico, sendo importante para identificar qual o conceito de adolescente encontrado nas legislações que norteiam o trabalho socioeducativo;
- b) educação básica como direito: identificação da forma como a educação básica foi e está sendo garantida nas unidades socioeducativas.

A inferência nestas fontes será realizada através da análise de conteúdo. Lüdke e André (1986) mostram que este tipo de análise deve ser feito através das etapas: caracterização de documento, codificação, registros, categorização e análise crítica.

Ainda sobre este método, Bardin (1977) enfatiza que esta técnica auxilia no estudo e entendimento de motivações, atitudes, valores, crenças e tendências, a fim de compreender as ideologias existentes em dispositivos legais, princípios, diretrizes etc., que, inicialmente, observando-se de maneira superficial, podem não ser vistos.

A escolha por este método se deu em virtude da ausência de produções acadêmicas que descrevam o processo de escolarização em unidades socioeducativas da Região Metropolitana de Belém, com ênfase na discussão a respeito da educação ofertada nestes espaços de privação de liberdade, destacando a importância em socializar com a sociedade em geral a garantia do direito à educação básica, destacando os desafios encontrados durante este processo.

Minayo (2010) divide em três etapas o método de análise documental, tendo como base o estudo de Bardin (1977):

Primeira etapa: Pré-Análise Consiste na escolha dos documentos a serem analisados e na retomada das hipóteses e dos objetivos iniciais da pesquisa. [...]Formulação e reformulação de Hipóteses e Objetivos, processo que consiste na retomada da etapa exploratória, tendo como parâmetro da leitura exaustiva do material as indagações iniciais. Nessa fase pré-analítica, determina-se a unidade de registro (palavra-chave ou frase), a unidade de contexto (a delimitação do contexto de compreensão da unidade de registro), os recortes, a forma de categorização, a modalidade de codificação e os conceitos teóricos mais gerais [...] que orientarão a análise. Segunda etapa: Exploração do Material que consiste essencialmente numa operação classificatória que visa a alcançar o núcleo de compreensão do texto. Terceira etapa: Tratamento dos Resultados Obtidos e Interpretação. [...]A partir daí o analista propõe inferências e realiza interpretações, inter-relacionando-as com o quadro teórico desenhado inicialmente ou abre outras pistas em torno de novas dimensões teóricas e interpretativas, sugeridas pela leitura do material.

Tendo em vista as etapas abordadas pela autora, foi dado início à primeira etapa, sendo esta a busca pelos documentos que serão analisados durante o desenvolvimento da pesquisa. Após, foi feita a pesquisa exploratória, tendo em vista o que Gil (1999) ressalta enquanto objetivo nesta etapa: desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias.

Com o intuito de delimitar o estudo, serão analisados documentos do período correspondido entre os anos de 2010 e 2015. O motivo desta escolha se deve ao fato de a educação básica nestes espaços ter sido ofertada de duas maneiras, sendo a primeira anterior à criação da escola específica para atender ao Sistema Socioeducativo do Estado do Pará e a segunda após criação da Escola Professor Antônio Carlos da Costa no ano de 2014, que passou a receber os alunos e garantir este direito a partir do ano de 2015.

Destaca-se que, durante as pesquisas iniciais para subsidiar este estudo, foram encontradas diversas dificuldades no acesso aos documentos. Por este motivo, procurou-se a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), munida de carta de

apresentação, que brevemente descrevia e apresentava a pesquisa, coordenada pela Profa. Dra. Emina Márcia Nery dos Santos, de ofício da Universidade Federal do Pará (UFPA) e do projeto de pesquisa construído para orientar o desenvolvimento deste estudo.

Tendo em vista que o problema de estudo se concentra na E. E. E. F. M. Professor Antônio Carlos Gomes da Costa, visitou-se também a Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC) para protocolar solicitação de acesso aos documentos referentes à escola lócus da pesquisa. Após autorização concedida pela SEDUC, foi feita visita à secretaria da referida escola para conversa com a diretora, a fim de apresentar os objetivos da pesquisa, bem como sua importância para melhoria na garantia do direito à educação e ampliação deste debate academicamente.

Ainda, com intuito de ter acesso a documentos que pudessem auxiliar no alcance dos objetivos, visitou-se a E. E. E. F. M. Prof. Antônio Carlos Gomes da Costa em diversos momentos para estreitar o contato com a gestão da instituição.

Durante a realização deste estudo, mais precisamente no segundo ano de realização do mestrado, o mundo foi surpreendido por uma pandemia que afetou todos os países, com o alto índice de contágio pelo vírus SARS-CoV-2, nomeado de Covid-19. Este fato ocasionou mudanças significativas na realização desta pesquisa, tais como o adiamento de encontros para o levantamento de documentos, visto que os espaços proibiram o acesso e o trabalho passou a ser desenvolvido de maneira remota prioritariamente.

Apesar da crise de saúde vivenciada, foi possível realizar visita à instituição, ocasião em que se tomou conhecimento da existência de um acervo em que constavam documentos de diversos períodos e que eram desconhecidos pela diretora da escola. Ao obter esta informação, solicitou-se à gestão da instituição o acesso a este arquivo e, após o consentimento, foi possível ter aproximação com os referidos documentos. Na ocasião, utilizou-se como critério de escolha dos documentos as questões norteadoras da pesquisa e o recorte temporal estabelecido.

É válido ressaltar que durante as idas até a escola Professor Antônio Carlos Gomes da Costa se teve a oportunidade de se aproximar da gestão e de realizar conversa informal com a direção da escola. Entretanto, o conteúdo produzido neste momento, em virtude dos contratempos ocorridos por conta da situação pandêmica vivenciada mundialmente (ocasionando o acometimento desta doença por parte da pesquisadora e de seus familiares), impossibilitou a realização da análise das informações colhidas nas entrevistas. Contudo, as informações coletadas nestes diálogos puderam compor as análises dos documentos.

Considerando que a conversa realizada com a gestão da escola foi utilizada para agregar nas inferências realizadas, a descrição desse momento é necessária para o entendimento do

percurso realizado na pesquisa. Os diálogos iniciais se deram com a servidora que exercia a função de direção da escola, entretanto, no decorrer da pesquisa, esta foi afastada do cargo e uma outra servidora passou a gerir a instituição. Por esse motivo, foram realizados contatos com as duas diretoras, nomeadas de Diretora 01 e Diretora 02.

A Diretora 01 ingressou na Escola Professor Antônio Carlos Gomes da Costa quando da sua criação no ano de 2014 para exercer o cargo de direção, permanecendo até o ano de 2017 (pediu para sair da gestão e passou a exercer a função de professora das séries iniciais na referida escola). No ano de 2020, voltou para o cargo de direção a fim de substituir a diretora anterior.

A Diretora 02 ingressou nesta instituição de ensino no ano de 2017 (antes de assumir a direção, trabalhava com a educação ofertada no sistema prisional e realizava formações aos professores da SEDUC pertencentes à Coordenação de Educação de Jovens e Adultos (CEJA)) e, no ano de 2020, precisou se ausentar da direção da escola, momento em que a Diretora 01 novamente passou a compor a gestão da escola.

Este texto contará com três seções que serão dadas da seguinte forma: a primeira seção irá apontar a concepção de educação utilizada nos marcos normativos nacionais e estaduais que orientam esta oferta da educação aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação. Na segunda seção, será discutido o conceito de socioeducação, bem como será feita a apresentação do processo histórico da socioeducação no Brasil e no Pará. A terceira e última seção irá identificar os desafios encontrados pela gestão escolar da E. E. E. F. M. Professor Antônio Carlos Gomes da Costa, bem como apresentará a análise do Projeto Político Pedagógico da instituição e das atas de reuniões realizadas entre SEDUC e FASEPA voltadas à discussão sobre a garantia do direito à educação nos espaços de privação de liberdade.

2 MARCOS REGULATÓRIOS NACIONAIS E ESTADUAIS: A EDUCAÇÃO COMO DIREITO NOS ESPAÇOS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

Para discutir aspectos relacionados ao direito à educação, é necessário analisar a concepção de educação presente no conteúdo dos regulamentos pertinentes ao tema, tarefa complexa, já que se trata de uma definição polissêmica.

Inicia-se essa discussão com a clássica obra de Brandão (2005, p. 55-56), que diz que educação é uma prática social que resulta no desenvolvimento da pessoa humana, podendo haver aprendizado entre os diversos tipos de saberes existentes, formando variados tipos de sujeitos, de acordo com as exigências e necessidades de sua sociedade. O autor afirma ainda que a educação é uma das ferramentas de transformação social, sendo esta uma de suas finalidades.

Nesta direção, na defesa da prática pedagógica para além dos ambientes escolares e como ferramenta de transformação, Freire (2003, p. 12) expõe a educação como meio de transformação dos sujeitos, tornando-os protagonistas de suas vidas, formando pessoas reflexivas, que possam se emancipar de sua realidade vivida.

Levando em consideração as contribuições de Vianna (2008), pode-se afirmar que:

educação, em sentido amplo, representa tudo aquilo que pode ser feito para desenvolver o ser humano e, no sentido estrito, representa a instrução e o desenvolvimento de competências e habilidades (VIANNA, 2008, p. 130).

Diante das concepções advogadas pelos autores citados, embora não exista um conceito fechado sobre o termo educação, ele pode ser utilizado de maneira ampla, como forma de contribuir para a formação do ser humano potencializando o desenvolvimento de sujeitos que possam transformar a realidade em que vivem através de valores e do conhecimento de si, da realidade, do seu lugar nessa realidade e, conseqüentemente, dos outros.

Na mesma linha de pensamento, há a defesa da concepção do termo educação referente aos espaços formais de ensino, em que são desenvolvidas práticas educativas organizadas para alcançar objetivos específicos, através da utilização de didática realizada por pessoas especializadas, na figura de professores.

Nesta direção, Saviani (2008) descreve o desenvolvimento do saber sistematizado nos espaços educativos formais afirmando que

A educação escolar está ligada ao desenvolvimento e ao acesso da população a um saber sistematizado, de base científica. Para ter acesso a um saber não elaborado, a população não precisa de escola, parte de suas próprias vivências. A cultura letrada

não se aprende de forma espontânea, tem que haver processos sistematizados, formais, é esse o papel fundamental da escola. Os currículos têm de ser organizados levando em conta esse dado e buscando selecionar, no conjunto dos conhecimentos elaborados da cultura letrada, os elementos fundamentais que permitam às crianças e aos jovens, adquirindo-os, ingressar nesse universo e ganhar autonomia para serem capazes de por si próprios aprender e conhecer outros aspectos. (SAVIANI, 2008, p. 3).

Sendo assim, são estabelecidas duas vertentes para a concepção de educação: a primeira relacionada aos espaços formais de ensino, através dos ambientes escolares; e a segunda, em outros espaços, em que ocorrem trocas de experiências com membros da sociedade. Desse modo, a escola não é a única responsável pela garantia da educação. Nesse sentido, e objetivando regularizar o direito de acesso à educação e a responsabilização por esta condução, são criados documentos normativos a fim de dar direcionamentos voltados aos aspectos educativos.

Estes referenciais legais preconizam que todos têm direito a educação “visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” e o ato de educar passa a ser responsabilidade não só do Estado – através das instituições de ensino formal –, mas também da família e da sociedade (BRASIL, 1988).

Utilizando como prisma a educação como direito aos adolescentes privados de liberdade, é considerado mister o direito à educação, pois está para além da aquisição de conteúdos e sistematização do saber. Neste caso, a educação é utilizada como “uma dimensão fundante da cidadania e tal princípio é indispensável para a participação de todos nos espaços sociais e políticos” (CURY, 2002, p. 1).

Levando em consideração este contexto, o tratamento destinado a crianças e adolescentes foi objeto de problematização quanto à garantia de direitos e conseqüentemente palco para diversas lutas sociais, haja vista que por vezes crianças e adolescentes pobres foram estigmatizados como perigosos para a sociedade, utilizando-se legislações severas para manter a ordem social (RIZZINI; PILOTTI, 2011). Apenas a partir da criação da Constituição Federal de 1988 houve mudanças significativas voltadas à proteção destes sujeitos.

Tendo em vista, portanto, a importância da legislação para o reconhecimento de adolescentes como sujeito de direitos, esta seção tem como objetivo identificar a concepção de educação presente nos marcos normativos nacionais e estaduais que orientam a oferta da educação básica nos espaços de privação de liberdade, realizando análises voltadas à concepção de adolescente e educação presente nas leis, bem como observar como se configura a oferta deste direito na legislação.

Estas análises terão início pelos documentos nacionais, usando como direcionamento aqueles criados a partir da Constituição Federal de 1988, tendo em vista que esta normativa norteia e baliza as leis criadas posteriormente, por isso denominadas de marcos referenciais infraconstitucionais.

Assim, além da Constituição Federal, serão analisados o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e as Diretrizes Nacionais para o Atendimento Escolar de Adolescentes e Jovens em Cumprimento de Medidas Socioeducativas.

Em seguida, serão elencados documentos estaduais que regulamentam a garantia do direito à educação aos adolescentes privados de liberdade em território paraense. Por isso, serão analisados a Constituição Estadual e os termos de cooperação técnica realizados entre a Secretaria de Educação do Estado do Pará e a fundação responsável pelos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

2.1 A Constituição Federal de 1988: educação como direito fundamental e social

A Constituição Federal de 1988 constitui um marco jurídico para o Brasil, pois, a partir da criação desta lei, a Federação passou a ser considerada como Estado democrático de direito, devendo garantir os direitos fundamentais a todos os cidadãos. A Constituição, nesse sentido, adota como objetivo “a redução de desigualdades, mas, sobretudo, o respeito à equidade ou às diferenças que constituem a realidade social enquanto expressão de origem, raça, sexo, cor e idade” (COSTA, 2012, p. 128).

Buscando potencializar estas disparidades sociais e visando estabelecer um marco constitucional garantidor da dignidade da pessoa humana, são elencados direitos considerados indispensáveis ao ser humano. Um destes direitos que deverão obrigatoriamente garantidos é o da educação, defendido constitucionalmente como direito fundamental (em seu título “II - Dos direitos e garantias fundamentais”) e como um direito presente na ordem social⁸ (no título “VIII – Da ordem social”).

A Constituição Federal define que a educação não está centrada apenas nas questões voltadas ao ensino como significado restrito de instrução, mas realiza direcionamento da prática educativa voltada ao desenvolvimento do cidadão considerando sua multidimensionalidade,

⁸ Por direito social, Duarte (2007) define “Trata-se de direitos que devem ser prestados sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (DUARTE, 2007, p.689)

considerando que a educação é “instrumento de redução das desigualdades e das discriminações” (CURY, 2002, p. 1).

A carta constitucional prevê a educação como direito universal, destacando a obrigatoriedade do acesso à educação escolar aos indivíduos. Esta defesa parte do pressuposto de que este direito proporciona pleno desenvolvimento, tanto das capacidades como das habilidades, e é responsabilidade do Estado, da sociedade e da família (BRASIL, 1988).

Nesta direção, é possível ser observada a concepção de educação encontrada na Constituição Federal de 1988, que revela a responsabilidade de educar não apenas como exclusiva do Estado, mas também da sociedade e da família. Este fato sincroniza com o conceito amplo de educação, com a defesa de que o ato de educar não necessariamente ocorre nos espaços formais de ensino, havendo a possibilidade de ocorrer no meio familiar ou em outras organizações. Contudo, a educação fora do ambiente escolar não é descrita na lei, sendo possível realizar esta interpretação nas entrelinhas do texto constitucional, em que pode ser compreendido o reconhecimento da prática educativa para além das instituições de ensino, caracterizando a educação realizada em ambientes não formais.

Desse modo, a família e a sociedade, além da responsabilidade de encaminhar os educandos para a inserção e acompanhamento nas instituições de ensino, também passam a exercer responsabilidade pelo ato de educar, com vistas a auxiliar na transformação social reconhecendo

na educação uma face do processo dialético que se estabelece entre socialização e individuação da pessoa, que tem como objetivo a construção da autonomia, isto é, a formação de indivíduos capazes de assumir uma postura crítica e criativa frente ao mundo (INEP, 2008, sem paginação).

Em outra direção, a Constituição Federal utiliza o conceito de educação voltado à execução nos espaços formais de ensino, realizando orientações desde seu cumprimento até seu financiamento. Assim, a Constituição Federal (CF) defende as duas concepções de educação, tanto a de caráter formal, voltadas aos ambientes escolares e a regulamentação do ensino, como a de caráter universal, em que compreende a sua realização em qualquer espaço, visando à integração, transformação social e ao desenvolvimento da cidadania.

Considerando o contexto de garantias de direitos a todos os indivíduos, com a promulgação da CF houve avanços referentes à garantia de direito e à proteção de crianças e adolescentes diante da defesa de realizar a proteção integral sujeitos.

Ao aproximar a Constituição Federal da realidade de adolescentes privados de liberdade e a garantia do direito à educação nestes espaços, são inexistentes artigos específicos na lei que revelem premissas direcionadas para a realidade socioeducativa. Entretanto, destaca-se o uso de princípios gerais que podem ser utilizados nestes espaços, com destaque para os artigos 206, inciso IX, que preconiza a “garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida” (BRASIL, 1988); artigo 208, que discrimina a obrigatoriedade da educação básica; e o artigo 227, que elenca diversos direitos que devem ser garantidos com absoluta prioridade pela família, sociedade e Estado, dentre eles consta o direito à educação.

Desse modo, pode-se inferir que a Constituição Federal contribuiu para a superação política do regime ditatorial vivenciado em contexto histórico anterior a sua promulgação. O aspecto da garantia do direito à educação passa a ser defendido por um viés garantista⁹, influenciado por um novo modelo político exaltado na Constituição, contribuindo diretamente para o caráter democrático da educação e preocupando-se com a garantia deste direito (RANIERE, 2014, p. 78).

Assim,

a constituição brasileira estabelece, portanto, como sistema máximo de garantias, direitos individuais e sociais, dos quais são titulares toda as crianças e adolescentes, independente de sua situação social, pessoal ou mesmo de sua conduta. (COSTA, 2012, p. 134)

Embora a Constituição não trate especificamente dos adolescentes que cometem ato infracional, bem como da oferta da educação nos espaços de privação de liberdade, esta legislação abriu portas para a criação de outras leis que objetivam orientar o sistema socioeducativo e a educação nestes espaços. Dentre as legislações criadas a partir do embasamento legal da CF, tem-se o Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.2 O Estatuto da Criança e do Adolescente: medidas socioeducativas e educação

Como visto na introdução desta seção 2, que trata do conceito de socioeducação, bem como a forma como ela se deu no Brasil e no Pará, e na subseção anterior, em que são exibidos os avanços destinados ao reconhecimento de crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direito, com absoluta prioridade, o Estatuto da Criança e do Adolescente é criado no ano de

⁹ O viés garantista foi iniciado diante da promulgação da Constituição Federal de 1988, que passou a proteger crianças e adolescentes, preconizando a garantia dos direitos fundamentais sociais. Com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, essa execução foi reafirmada, esclarecendo-se que o adolescente privado de liberdade será responsabilizado pelo cometimento do ato infracional, entretanto deverá ter seus direitos garantidos. (SANTOS, 2017, p. 22).

1990 com o intuito de efetivar a proteção integral destes sujeitos, legitimando um conjunto de medidas legais para a nação e seus respectivos entes federados, a fim de proteger integralmente o público a quem se destina esta lei.

A Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ressignifica o tratamento da infância e adolescência, deixando de utilizar aspectos voltados à caridade, a posturas assistencialistas ou de casos de polícia. A partir de então passa a ser defendida a proteção integral, realizando a garantia dos direitos básicos, dentre eles o da educação, pois “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1990). Sendo assim, o ECA “além de regulamentar o novo direito constitucional da infância e adolescência, revolucionou ao sustentar a concepção de sujeitos de direitos e a afirmação da condição peculiar de pessoas em desenvolvimento” (ROMÃO, 2016, p.89).

É possível verificar nas definições estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, em diversos momentos, a contribuição do que preconizou a Constituição Federal. Estas aproximações são verificadas nas primeiras alíneas pertencentes ao ECA, no artigo 4, quando é afirmado ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos diversos direitos, dentre eles o da educação.

Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente dá orientações voltadas à execução do direito à educação, encontradas no capítulo IV (nos artigos 53 ao 59,) que tratam a respeito do acesso e permanência de crianças e adolescentes nas instituições de ensino regular.

Deste modo, a concepção de educação utilizada no estatuto se assemelha com a presente na Constituição Federal de 1988, considerando-a como direito fundamental, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade. No ECA é enfatizada a importância da oferta da educação nas instituições de ensino formais, tendo em vista o desenvolvimento como cidadão, profissional e humano. Tal afirmativa é possível ser constatada em seu artigo 53:

A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Frente ao exposto, é possível identificar a diferença na maneira como é defendida a realização da educação nos ambientes formais, pois a Constituição Federal destaca como princípio a oferta da educação em qualquer faixa etária; já o Estatuto da Criança e do Adolescente acolhe este direcionamento e defende a participação da criança e do adolescente no desenvolvimento de seu processo de ensino e aprendizagem.

Assim, além da obrigatoriedade da oferta da educação, no ECA são defendidos o acesso e a permanência, além da possibilidade de apresentar sujeitos ativos em questionamentos que possam contribuir com seu desenvolvimento. Sendo assim, pode ser observado o caráter democrático presente nos espaços educativos, possibilitando a participação da criança e do adolescente no ambiente escolar.

Tendo em vista que o ECA surge em um contexto de anseios e luta da sociedade perante o reconhecimento da necessidade de garantir os direitos básicos a crianças e adolescentes, o direito à educação encontra-se nesse rol e defendem-se aspectos voltados à inserção e permanência destes sujeitos nas instituições de ensino, com acesso à educação de qualidade.

Outra conquista advinda com a promulgação da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) refere-se à especificidade que este marco legislativo trouxe aos adolescentes privados de liberdade, com orientações específicas para a execução das medidas socioeducativas. Dentre estes direcionamentos, o reconhecimento da educação como direito durante a internação ocasionada por prática de ato infracional.

Nesta conjuntura, com a promulgação do estatuto, as medidas socioeducativas passam a seguir orientação sobre o modo como desenvolvê-la, destacando que o adolescente se encontra temporariamente privado de seu direito de ir e vir, não devendo ser violados os seus demais direitos sociais. Conforme defende Costa (2012),

Os adolescentes que violam direitos de outros devem ser responsabilizados por tais fatos de acordo com o seu estágio de desenvolvimento e situação peculiar. No entanto, essa situação não afasta a condição de titulares de outros níveis de direitos, ou seja, tem os mesmos direitos de todas as crianças e adolescentes. (COSTA, 2012, p. 141)

Deste modo, a educação não deve deixar de ser garantida no período em que este adolescente estiver em cumprimento de medida socioeducativa, e este é um dos diferenciais desta legislação, tendo em vista que almeja através do viés pedagógico a responsabilização do adolescente, visto que

[...] para o adolescente autor de ato infracional a proposta é de que, no contexto da proteção integral, receba ele medidas socioeducativas (portanto, não punitivas)

tendentes a interferir no seu processo de desenvolvimento, objetivando melhor compreensão da realidade e efetiva integração social. (MAIOR, 2004, p. 378).

Neste sentido, o aspecto pedagógico da medida socioeducativa almeja oferecer condições para que os adolescentes possam construir um novo projeto de vida, com base no seu reconhecimento como sujeito de direitos, e a educação é obrigatoriedade neste contexto, conforme se pode identificar no artigo 124, inciso XI, que destaca que o adolescente privado de liberdade deve “receber escolarização e profissionalização” (BRASIL, 1990). Esse é um suporte normativo estruturante desta investigação.

No que tange à educação nos espaços de privação de liberdade, essa lei abarcou os princípios definidos constitucionalmente, considerando a educação um direito fundamental e social. Assim, o ECA traz em seu texto novas orientações destinadas à execução da educação realizada pelas instituições de ensino e especifica a condução e responsabilização de adolescentes que cometeram atos infracionais através de direcionamentos para a execução das medidas socioeducativas, com a defesa da escolarização nas unidades socioeducativas.

Entretanto, embora identificando diversos avanços, no que diz respeito ao reconhecimento dos adolescentes (privados ou não de liberdade) como detentores de direitos, essa lei ainda apresenta lacunas no direcionamento da oferta da educação nos espaços de privação de liberdade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza a garantia do direito à educação, entretanto, não realiza encaminhamentos e diretrizes para esta oferta nestes locais específicos. Essa ausência contribui para a violação do direito à educação nestes espaços, tendo em vista o não apontamento de aspectos que caracterizam esta oferta, tais como: a forma de acesso, a frequência e permanência desses alunos em sala de aula, a maneira de acompanhamento e a avaliação da educação ofertada nestes locais como sendo de qualidade ou não.

Na busca por orientações quanto à realização da prática educativa nos ambientes socioeducativos, faz-se necessária a análise da lei que orienta a educação nacional, buscando identificar possíveis elementos voltados a orientar esta oferta.

2.3 Lei de Diretrizes e Bases da Educação: o que diz sobre a educação nos espaços de privação de liberdade?

Considerando que esta seção é destinada a analisar os documentos normativos, ponderando a concepção de educação utilizada e as orientações voltadas à garantia deste direito nos espaços de privação de liberdade, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional foi

escolhida para compor esta análise, tendo em vista que normatiza o sistema educacional do Brasil e toda a política educacional, em todas as modalidades de ensino. Além disso, esta legislação segue, juntamente com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, na defesa da educação como direito fundamental a todos os cidadãos. Com a promulgação da Lei nº 9.394, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), do ano de 1996, a educação toma novos rumos.

Esta mudança é observada desde a concepção de educação utilizada por este marco normativo, pois considera a concepção ampla de educação, em que é defendido o ato de educar para além dos espaços formais de ensino, conforme se pode observar em seu artigo 1, ao afirmar que “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais” (BRASIL, 1996).

Neste contexto, a LDB, no corpo de seu texto, demonstra uma perspectiva de execução da prática educativa dentro e fora do ambiente escolar, objetivando formar cidadãos integrais, conscientes de seu papel perante a sociedade, adotando uma prática crítica e libertadora, a fim de contribuir positivamente para as ações dos indivíduos no exercício de sua cidadania.

Tendo como orientação o objeto deste estudo, ao analisar a Lei de Diretrizes e Bases pelo viés da educação desenvolvida nos espaços de privação de liberdade, nota-se ausência de orientações à execução deste direito nos ambientes socioeducativos. É possível aplicar o que a LDB preconiza para uso comum aos alunos da escola regular e para os que estão privados de liberdade. Como exemplos, têm-se o artigo 2º, que reitera a educação como dever da família e do Estado, a fim de proporcionar desenvolvimento humano, identificando-se no corpo do texto semelhança com os dois outros marcos normativos discutidos anteriormente; e o artigo 4º, que se diferencia dos demais referenciais legislativos e descreve o dever do Estado perante a democratização do acesso às instituições de ensino:

- I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade (...)
- IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;
- V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
- VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem. (BRASIL, 1996)

Assim, a partir do artigo 4º citado acima, a oferta do direito à educação pode ser garantida aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, levando em consideração a obrigatoriedade na execução dos ensinos fundamental e médio. Porém, esta lei é voltada à educação nos espaços regulares de ensino, embora, não descarte a execução da educação “em diferentes lugares, inclusive nos movimentos sociais e nas organizações da sociedade civil, extrapolando os limites da escola” (BRASIL, 1996).

Entretanto, de acordo com Müller et al. (2010), a prática fora do ambiente escolar tradicional está desprovida de suporte legal e, conseqüentemente, de políticas públicas de incentivo e implementação (MÜLLER et al., 2010, p. 448). Sendo assim, pensar os espaços de privação de liberdade se torna um desafio, tendo em vista a ausência de orientações legais específicas para a educação executada nesses locais.

A Lei de Diretrizes e Bases demonstra ineficiência em propor orientações voltadas ao público privado de liberdade. Essa ausência demonstra que a educação ainda não é vista como essencial no sistema socioeducativo, pois, levando em consideração o ano de criação da LDB (em 1996), posterior à criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (em 1990), deveriam constar orientações voltadas à oferta da educação nas unidades socioeducativas, visto que no ECA existe a determinação da educação para aqueles que cumprem medida socioeducativa.

Sendo assim, na Constituição Federal é defendida a educação como direito de todos, no ECA é preconizado a obrigatoriedade da educação aos adolescentes – inclusive aos privados de liberdade, entretanto, a lei que rege a educação nacional, criada após ao estatuto, não apresenta orientações básicas a este público. Desse modo, “a socioeducação ainda é um aspecto a ser implementado na legislação educacional brasileira, quer seja no texto constitucional, quer seja no texto da LDB” (VINAGRE; SALES, 2019, p. 22).

2.4 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE): o caráter pedagógico e a socioeducação

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) “regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas à adolescente que pratique ato infracional” (BRASIL, 2012, sem paginação). Esta legislação foi criada a fim de complementar as orientações voltadas ao sistema socioeducativo, reafirmando as garantias previstas na

Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, que descrevem obrigações voltados ao caráter social, familiar, educativo e de saúde.

Para o cumprimento dos direitos voltados aos aspectos citados, estão previstos na Lei 12.594 (Lei do SINASE) direcionamentos que envolvem os municípios, os estados e a União, funcionando através de divisão de responsabilidades entre os três entes federados, realizando a incompletude institucional.¹⁰

Sendo assim, os direitos fundamentais destinados aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa devem ser efetivados por meio da garantia da implementação da rede de proteção, em que os três entes federados deverão realizar a “integração da política socioeducativa com os diferentes programas, projetos, serviços e benefícios ofertados por todas as outras políticas setoriais” (CHAVES, 2020, p. 36).

Deste modo, essas obrigações devem ser realizadas em articulação direta com políticas setoriais complementares (saúde, educação, segurança e outras) para o enfrentamento de possíveis problemas (TUMELERO, 2018, p. 42), ou seja, devem ser executadas de modo a garantir a intersetorialidade, que Cavalcanti, Batista e Silva (2013) caracterizam como sendo a

articulação entre as políticas públicas por meio do desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à proteção social, inclusão e enfrentamento das expressões da questão social. Supõe a implementação de ações integradas que visam à superação da fragmentação da atenção às necessidades sociais da população. Para tanto, envolve a articulação de diferentes setores sociais em torno de objetivos comuns, e deve ser o princípio norteador da construção das redes municipais (CAVALCANTI; BATISTA; SILVA, 2013, p. 1-2).

Assim, a intersetorialidade realiza articulação entre as políticas setoriais de diversos âmbitos, a fim de promover a troca de experiências, rompendo com a fragmentação na prestação dos serviços sociais na garantia dos direitos aos adolescentes privados de liberdade. Trata-se de uma premissa inovadora contida no SINASE e é o que o diferencia e complementa o contido na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Com a promulgação da Lei 12.594/12 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE), é realizada a defesa, no artigo 22, inciso IV, de uma gestão com “articulação interinstitucional e intersetorial das políticas” (BRASIL, 2012, sem paginação).

Uma dessas políticas intersetoriais desenvolvidas é a educação, em torno da qual deve-se priorizar o caráter educativo sobreposto ao caráter sancionatório. Isso significa que o

¹⁰ Incompletude institucional é a interlocução de diversas políticas setoriais para que possam ser utilizados diversos serviços, a fim de garantir direitos, dividindo as responsabilidades (BRITO, 2020).

adolescente que cumpre medida socioeducativa deve ser responsabilizado pela prática do ato infracional, entretanto, não deve deixar de ter acesso a práticas educativas. Essas ações promovem ao adolescente o acesso a “ações socioeducativas que contribua na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, e com os outros (...)” (BRASIL, 2006, p. 46).

A defesa pela execução de atividades pedagógicas durante a privação de liberdade é determinante desde o processo de criação do programa de desenvolvimento do sistema socioeducativo, apresentando-se como orientação a utilização “dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva”, e estabelecimento educacional com instalações adequadas para a realização de práticas educativas (BRASIL, 2012, sem paginação).

Por isso, a educação é considerada como essencial durante o cumprimento da medida socioeducativa, devendo todos os adolescentes ter acesso à educação pública pertencente à rede regular. Tal afirmativa está presente no artigo 82 do SINASE, que determina o prazo de um ano, após a publicação da legislação, para a garantia do acesso à “rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução”. (BRASILa, 2012).

Considera-se como o diferencial desta legislação perante as demais a obrigatoriedade do acesso à instituição pública, determinando a frequência deste aluno em ensino regular. A partir desse fato, pode-se inferir que a Lei 12.594/12 (SINASE) utiliza no corpo de seu texto a concepção de educação voltada ao ensino regular, ofertado nas instituições formais de ensino, tendo em vista que é observada a menção a informações específicas dos estabelecimentos de ensino regulares, tais como “histórico escolar do adolescente e as anotações sobre o seu aproveitamento (BRASIL, 2012, sem paginação).

Embora apresente direcionamento para a garantia da educação formal nos espaços de privação de liberdade, nesta legislação não é possível ser identificadas outras orientações pautadas nesta execução. Essa ausência promove entraves nessa garantia, tendo em vista que a utilização da escola regular encontrada fora das unidades socioeducativas como modelo de realização da educação não funciona no contexto de privação de liberdade, pois a retirada do direito de ir e vir influencia no modo tanto de executar como no acesso à educação.

Sendo assim, são necessárias adequações na garantia desse direito a fim de redirecionar a estrutura e organização da escola, de modo que favoreça a dinamização das ações pedagógicas nos espaços de privação de liberdade.

2.5 Diretrizes nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas

A partir das análises dos documentos normativos, observa-se que as legislações anteriormente discutidas se assemelham na defesa da oferta de educação para todos, evidenciando a importância de garantir o direito à educação aos adolescentes, independentemente do contexto vivenciado por eles. O Estatuto da Criança e do Adolescente defende essa oferta nos espaços de privação de liberdade, sendo acolhido pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

A fim de desenvolver normativas que orientem a oferta da escolarização específica nesses ambientes, em 13 de maio de 2016, é criada a Resolução de nº 3, do Conselho Nacional de Educação, que define as diretrizes nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Através desse documento é possível observar a reafirmação do direito fundamental à educação, coadunando-se com outros documentos normativos que garantem o acesso e a permanência à educação formal em todos os níveis de ensino durante o cumprimento de medida socioeducativa.

A Resolução de nº 3 é dividida nos seguintes tópicos: orientações voltadas às questões de cooperação, colaboração e intersetorialidade; a obrigatoriedade na realização da matrícula a qualquer tempo; o direito à permanência com qualidade social; a educação profissional; os profissionais que atuam com adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo e egressos do sistema socioeducativo.

Considerando que este estudo realiza discussão voltada à garantia do direito à educação aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação, buscou-se identificar a concepção de educação adotada neste documento e informações que pudessem contribuir para o entendimento da oferta do direito à educação básica.

Na busca por identificar a concepção de educação utilizada nas diretrizes nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, detectou-se que se utiliza tanto a concepção ampla de educação, entendendo a educação “como estratégia de reinserção social plena, articulada à reconstrução de projetos de vida e à garantia de direitos” (BRASIL, 2016, sem paginação), como a educação em seu caráter restrito desenvolvida nas instituições formais de ensino, através da “implementação de políticas, programas, projetos e ações educacionais”, a fim de qualificar as práticas educativas ofertadas nesses espaços (BRASIL, 2016, sem paginação).

Desse modo, a Resolução de nº 3 se diferencia das demais legislações ao elencar princípios que devem ser adotados ao ofertar a escolarização aos adolescentes privados de liberdade:

- I - a prevalência da dimensão educativa sobre o regime disciplinar;
- II - a escolarização como estratégia de reinserção social plena, articulada à reconstrução de projetos de vida e à garantia de direitos;
- III - a progressão com qualidade, mediante o necessário investimento na ampliação de possibilidades educacionais;
- IV - o investimento em experiências de aprendizagem social e culturalmente relevantes, bem como do desenvolvimento progressivo de habilidades, saberes e competências;
- V - o desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem de adolescentes e jovens, em sintonia com o tipo de medida aplicada;
- VI - a prioridade de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo nas políticas educacionais;
- VII - o reconhecimento da singularidade e a valorização das identidades de adolescentes e jovens;
- VIII - o reconhecimento das diferenças e o enfrentamento a toda forma de discriminação e violência, com especial atenção às dimensões sociais, geracionais, raciais, étnicas e de gênero (BRASIL, 2016, sem paginação).

Assim, através desses princípios, pode ser percebida a estrutura principiológica da proposta pedagógica do sistema socioeducativo, que almeja a superação do caráter sancionatório destacando o uso de atitudes pedagógicas durante o cumprimento da medida, a fim de realizar mudanças em projetos de vida e, através da inserção de atividades educativas, promover modificações de atitudes e reinserir socialmente esses adolescentes e jovens .

Por meio dos direcionamentos sistematizados, observa-se a utilização das duas concepções de educação, a defesa por uma oferta de educação de qualidade, através das instituições de ensino, como também o uso das práticas educativas de forma descentralizada dos profissionais específicos.

Dessa maneira, esse documento enfatiza a importância da formação continuada de todos os educadores, não apenas os docentes, que exercem atividade laboral nas unidades socioeducativas, realizando-se debate sobre conteúdos voltados a temáticas dos “direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, bem como sobre os processos de escolarização de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo” (BRASIL, 2016, sem paginação).

Sendo assim, as diretrizes previstas na Resolução nº 3 abordam aspectos para além da garantia do direito à educação aos adolescentes privados de liberdade, alcançando também os atores envolvidos, enfatizando a importância em proporcionar aos profissionais condições

adequadas de trabalho (com cuidados à saúde e segurança), bem como a realização de formações continuadas.

Outro fator a ser destacado é o reconhecimento na oferta da educação nos espaços de privação de liberdade de maneira diferenciada da escola regular, apontando necessidades de adaptações curriculares, tendo em vista “o atendimento das particularidades de tempo e espaço desta medida” (BRASIL, 2016). Entretanto, destaca-se a necessidade de ofertar esse direito promovendo a continuidade do processo de escolarização.

Nesse sentido, utilizando as contribuições dadas pelas diretrizes nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, infere-se que a criação dessa normativa se dá a fim de exaltar a importância de garantir a educação aos adolescentes privados de liberdade, realizando apontamentos para a adequação dessa escolarização, levando em consideração as particularidades encontradas no sistema socioeducativo.

É válido destacar que essas orientações são realizadas a partir de um panorama nacional, condicionando estados e municípios, que executam a política pública, responsabilizando-os por garantir o direito à educação levando em consideração a divisão de responsabilidades em regime de colaboração, conforme descrito no SINASE e na Resolução nº 3.

Faz-se necessário, a partir desse ponto, verificar os documentos normativos estaduais que orientam a execução da escolarização nos espaços de privação de liberdade, tendo em vista que a garantia desse direito se dá de maneira conjunta entre a União, os estados e os municípios.

2.6 Documentos normativos estaduais e o direito à educação nas unidades socioeducativas

A fim de realizar aproximação com os documentos normativos encontrados no âmbito estadual que preconizam o direito à educação nos espaços de privação de liberdade, serão observados referenciais normativos pertencentes ao Estado do Pará, como: a Constituição Estadual, o Projeto Político Institucional da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará e os termos de cooperação técnica que guiam a execução da educação nas unidades socioeducativas pertencentes à Região Metropolitana de Belém.

2.6.1 Constituição Estadual

A Constituição Estadual é o documento de maior porte legal e diretivo no estado. Promulgada em 1989, é utilizada como institucionalizador das condutas referentes ao estado

nos mais diversos âmbitos constitutivos das políticas públicas sob sua responsabilidade. Desse modo, a leitura e análise dessa lei teve como intuito identificar as orientações estaduais voltadas à oferta da educação nos espaços de privação de liberdade.

É constatada a ausência de encaminhamentos específicos ao processo educacional executado nas unidades socioeducativas. No corpo de seu texto é possível identificar artigos referentes à educação de modo geral, em que as instituições de ensino seguem os princípios nacionais encontrados na Constituição Federal. Isso pode ser verificado no artigo 273, inciso I, que define que o “direito de acesso e permanência na escola para qualquer pessoa, vedadas distinções baseadas na origem, raça, sexo, idade, religião, preferência política ou classe social” (PARÁ, 1989).

Diante do exposto, conclui-se que não há orientação específica na Constituição Estadual referente à educação ofertada ao público adolescente privado de liberdade, porém é possível encontrar artigos que englobam a garantia do direito à educação a todos, inclusive aos que cumprem medida socioeducativa.

2.6.2 Projeto Político Institucional de Atendimento do Pará

Tendo em vista que esta seção está voltada aos documentos normativos e esta subseção é destinada aos documentos estaduais que regulamentam o direito à educação, considera-se de suma importância analisar o Projeto Político Institucional de Atendimento do Pará, pois foi construído a fim de orientar as ações realizadas nas unidades socioeducativas, a partir dos referenciais legais e conceituais que consideram o adolescente enquanto sujeito de direitos e em pleno desenvolvimento.

Esse documento foi criado no ano de 2010 para orientar a execução do atendimento realizado pela fundação responsável por atender adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, objetivando aperfeiçoar a proteção social dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa no estado do Pará.

O Projeto Político Institucional será observado a partir das orientações educacionais presentes nesse documento, observando-se a maneira como o direito à educação é concebido e desenvolvido nos espaços de privação de liberdade, bem como identificando-se a concepção de educação utilizada nesse instrumento de orientação.

É válido destacar que o PPI orienta em seu texto a execução de todas as modalidades de cumprimento de medidas socioeducativas, entretanto, serão discutidos aspectos referentes à execução da educação durante a medida socioeducativa de internação.

A educação nos espaços de privação de liberdade é entendida pelo Projeto Político Institucional como uma

ação articulada entre Estado e Municípios que têm como objetivo a inclusão de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa na escola, a partir de uma concepção democrática, participativa e pluralista, conjugada aos anseios e expectativas dos diversos segmentos que compõem as duas instituições envolvidas diretamente na ação educativa, a fim de superar a fragmentação do processo educativo. (FUNCAP, 2010, p. 57)

Desse modo, a SEDUC e a fundação responsável por atender adolescentes privados de liberdade utilizam a ação educativa como contribuição e suporte para o desenvolvimento de habilidades básicas, oferecendo de forma concreta a possibilidade de acesso à educação escolar, contribuindo para a diminuição no distanciamento entre o adolescente e a escola, além de proporcionar o enfrentamento da reincidência de cometimento de atos infracionais.

Assim, é defendida, enquanto proposta pedagógica escolar,

uma ação efetiva de enfrentamento a desigualdades sociais, considerando os diversos aspectos da vida, na perspectiva da construção e conquista da educação libertadora. Tem como exercício constante o diálogo e a busca da identidade dos socioeducandos, nos seus ambientes educativos, devendo possibilitar transformações dos sujeitos, respeitando as suas diferenças, valorizando suas potencialidades e, acima de tudo, apostando no ser humano como agente de transformação. Para tanto, a educação escolar, deve assumir no seu conjunto, um caráter interdisciplinar e contextualizado, buscando romper com as práticas fragmentadas entre ensino e realidade, entre os diversos segmentos que constituem a escola, entre o discurso e a prática real dos sujeitos, entre o saber sistematizado e o saber do senso comum, e entre os diversos componentes curriculares. (FUNCAP, 2010, p. 58)

Conforme o que é defendido enquanto proposta de oferta da escolarização nos espaços de privação de liberdade, é possível compreender que a prática escolar é concebida para além dos ensinamentos de conteúdos referentes aos componentes curriculares que fazem parte da educação básica. A prática escolar, a partir desse paradigma, está diretamente relacionada à transformação do adolescente, à formação humana e ao respeito à identidade do adolescente.

Sendo assim, a partir das citações feitas, fica evidente o uso da concepção de educação tanto pelo viés formal como o utilizado para além dos ambientes escolares. A instituição responsável pela política pública que desenvolve o sistema socioeducativo reconhece a execução da educação nos diversos espaços, dentro e fora do ambiente escolar.

Deste modo, é evidenciada no PPI a diferenciação na organização da escola presente nas unidades socioeducativas, principalmente no que concerne ao currículo escolar, tendo em

vista que a disposição do currículo deve ultrapassar os limites disciplinares, com a utilização de temas geradores.

Os temas propostos organizar-se-ão por articulação entre as disciplinas e demais atividades programadas nas jornadas pedagógicas de cada espaço socioeducativo, em que devem ser abordadas questões relativas ao currículo, associadas ao conjunto de valores e vivências necessárias ao processo de socialização dos adolescentes e jovens. (FUNCAP, 2010, p. 59)

A utilização dos temas geradores e dos argumentos defendidos por Paulo Freire é empregada com o intuito de incentivar a compreensão e a solução de questões problemas referente a situações do cotidiano do adolescente, “esta estratégia pode ajudá-lo a desenvolver questões de valor, implícitas nos temas tratados” (FUNCAP, 2010, p. 59).

Nesse sentido, observa-se que o Projeto Político Institucional de Atendimento do Estado do Pará aborda orientações específicas do atendimento socioeducativo, dentre elas aspectos relacionados à educação. Entretanto, nesse documento não são realizadas orientações voltadas à SEDUC e à educação formal nas unidades socioeducativas da Região Metropolitana de Belém.

Por esse motivo, considera-se importante abordar os termos de cooperação técnica existentes entre a SEDUC e a fundação de atendimento responsável pelos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

2.6.3 Termos de cooperação técnica entre SEDUC e FASEPA

Os termos de cooperação técnica, também nomeados de convênios, são documentos que formalizam a parceria existente entre a Secretaria de Educação do Estado do Pará e a fundação que atende adolescentes privados de liberdade. Essa formalização ocorre com o intuito de garantir o direito à educação a esse público, de acordo com o que referenda as legislações nacionais e estaduais. É válido destacar que os referidos termos concebem a educação no âmbito restrito e voltado para as instituições regulares de ensino.

Dito isso, almejando analisar a garantia do direito à educação a partir dos convênios, tem-se, em meados dos anos 90, o primeiro termo de cooperação técnica estabelecido entre SEDUC e FUNCAP¹¹, convênio nº 053/94, almejando a garantia do direito à escolarização para os adolescentes privados de liberdade (PARÁ, 2016, p. 12).

¹¹ A fundação responsável pelo atendimento de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa se chamou FUNCAP até o ano de 2011 e, posteriormente, mudou sua nomenclatura para Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA, com a criação da Lei nº 7.543).

O Projeto Político Pedagógico da escola descreve que, no ano de 2007, foram feitas escutas institucionais¹² que apontaram problemáticas encontradas na oferta da escolarização nas unidades socioeducativas, elencando

a baixa qualidade das aulas; alto índice de fracasso escolar propiciado pela inadequação de metodologia e concepção de ensino- aprendizagem; insuficiência de professores e educadores, inexistência de técnicos para execução acompanhamento das ações; não oferta do Ensino médio aos socioeducandos; escassez de recursos materiais; ausência de espaços adequados às aulas; centros socioeducativos sem acesso às aulas; dissociação entre o trabalho de sala de aula e as demais dimensões do atendimento socioeducativo, ausência de um PPP escolar. (PARÁ, 2016, p. 12).

A partir dessas informações colhidas durante oitivas realizadas nessas unidades, foram feitos dois termos aditivos no ano de 2007 para solucionar as dificuldades encontradas na oferta da escolarização aos adolescentes privados de liberdade, ampliando a lotação de profissionais para a garantia do direito à educação, bem como a oferta do ensino médio para os alunos.

As primeiras discussões objetivando a criação da escola iniciaram no ano de 2009¹³, possibilitando a constatação de que existia uma oferta de escolarização nas unidades socioeducativas, todavia, não ocorria de maneira organizada e legal.

Por conta disso, no ano de 2012, foi celebrado o termo de cooperação técnica de nº 013/2012 entre SEDUC e FASEPA,

visando à garantia do direito à educação a todos os jovens e adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação em regime provisório nas Unidades de Atendimento Socioeducativo (UASE's) da FASEPA, por meio da oferta do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade regular e/ou na modalidade de EJA, em Belém, Ananindeua, Benevides, Marabá e Santarém (PARÁ, 2012a, p. 1)

Nesse referido documento, são citadas, no item 2.2.2, a Escola João Alves como responsável pela documentação dos alunos dos anos iniciais (1º ao 5º ano) e a Escola Estadual Vila Esperança como responsável pela documentação escolar e certificação dos alunos presentes nos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) e educação de jovens e adultos (EJA). A Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Profa. Isabel Amazonas era responsável pela emissão de documentação escolar e certificação dos alunos do ensino médio, EJA e regular.

¹² Não é descrito no Projeto Político Pedagógico da Escola Antônio Carlos Gomes da Costa como ocorreram as escutas institucionais, bem como quem eram os responsáveis por elas.

¹³ Informações presentes no Projeto Político Pedagógico da Escola Antônio Carlos Gomes da Costa (2016).

Logo, pode-se compreender a forma como eram organizadas as escolas base e os anexos localizados nas unidades socioeducativas, bem como o suporte burocrático e a responsabilidade pelas documentações dos alunos. Contudo, não foram observadas nesse documento orientações com relação à matrícula dos alunos privados de liberdade, embora, no item 2.1.6, se observe a responsabilização dessas escolas nos “trâmites administrativos referentes a matrícula dos socioeducandos e lotação de professores” (PARÁ, 2012a, p. 2).

Nesse contexto, subentende-se que as matrículas ficam a cargo das escolas sede, para que estes alunos possam ser inseridos formalmente na rede de ensino. Além disso, é reforçado no item 2.1.11 que a matrícula deve ser realizada a qualquer tempo no decorrer do ano letivo.

São passíveis de observação as mudanças ocorridas à medida que o cenário legislativo se configura, tendo em vista que no ano de elaboração do referido termo de cooperação técnica ocorreu a promulgação do SINASE como lei. As novas orientações legislativas passaram a integrar e nortear o desenvolvimento dos outros termos de cooperação técnica realizados. No ano de 2013, um novo termo de cooperação técnica (nº 025/2013) é estabelecido entre SEDUC e FASEPA, apresentando no corpo de seu texto a criação da Escola Professor Antônio Carlos Gomes da Costa, destacando que será localizada na Unidade de Atendimento Socioeducativo de Ananindeua e que apresentará anexos nas unidades pertencentes à FASEPA, localizadas na Região Metropolitana de Belém.

Diante da criação dessa instituição de ensino, após a promulgação da Lei 12.594/2012, observa-se que esse fato se deu após direcionamento encontrado no SINASE, que estabelece o prazo de um ano para que os adolescentes privados de liberdade pudessem ter acesso à escola pública regular. A criação da Escola Antônio Carlos Gomes da Costa foi designada a partir da Portaria nº 17, de 2014, conforme cita o artigo 1º: “Cria a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Prof. Antônio Carlos Gomes da Costa”, para funcionar como referência para Educação na Medida Socioeducativa” (PARÁ, 2014).

Posteriormente, no ano de 2016, houve a renovação do termo de cooperação técnica, através do Convênio 237/2016. Entretanto, o conteúdo do texto se mantém como o de 2013. Essas renovações são realizadas pelo fato de as cláusulas finais desses documentos apresentar o prazo de vigência de três anos.

De modo geral, esses documentos nomeados de convênios estabelecem a divisão de responsabilidades na oferta da escolarização nos espaços de privação de liberdade, determinando o que compete à SEDUC, à FASEPA e o que são comuns às duas instituições.

Fica a cargo da SEDUC a lotação de professores, a oferta de disciplinas (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Artes, Educação Física, Língua

Estrangeira, Física, Química, Sociologia e Filosofia), bem como a lotação de diretor, vice-diretor, especialista em educação, agente administrativo, técnico em gestão e profissionais para serviços gerais. Além disso, essa secretaria necessita acompanhar, assessorar e supervisionar a execução da escolarização, bem como o fornecimento de gênero alimentício para os anexos da escola e materiais para compor a sala de aula e sala dos professores (carteiras, mesas, quadro, armários). Esse documento referenda ainda a obrigatoriedade de realizar a matrícula dos alunos a qualquer tempo e a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) para os adolescentes que tiverem a necessidade deste acompanhamento.

Enquanto competência da FASEPA, cabe a garantia da participação dos adolescentes nas atividades, providenciar a documentação escolar no prazo de 30 dias para a realização da matrícula escolar, investir em estratégias de segurança preventiva, acompanhar, assessorar e supervisionar as atividades realizadas pelo convênio. Como algumas obrigações conjuntas são citadas as reuniões de avaliações do convênio, planejamento para realização de atividades e promoção de capacitações aos profissionais.

Esses convênios criados com o intuito de garantir a escolarização aos adolescentes privados de liberdade demonstram avanços voltados à execução desse direito nas unidades socioeducativas. Todavia, essa realidade pode ser revertida a qualquer tempo, tendo em vista a cláusula 3ª presente no termo de cooperação técnica do ano de 2013 e do ano de 2016, segundo a qual o convênio “pode ser reincidido unilateralmente pelo cedente ou pelo conveniente por descumprimento de quaisquer cláusulas ou por conveniência administrativa” (PARÁ, 2013b, p. 8). Essa realidade está em consonância com o que diz Freitas (2017), ele revela em seu estudo a oferta da educação básica sob responsabilidade da administração em que determinam “manter ou não o fornecimento da educação básica para os socioeducandos” (FREITAS, 2016, p. 187).

Assim, ao observar esses convênios estabelecidos, consegue-se identificar as mudanças realizadas na busca por garantir o direito à educação. Entretanto, a decisão de dar continuidade ao que foi regulamentado através desses documentos ou retornar à forma como era realizado anteriormente fica a cargo da gestão pública, demonstrando que a execução da socioeducação, embora carregue consigo avanços, deixa brechas para seu retrocesso a qualquer tempo.

Outro ponto que merece destaque são os convênios com os textos semelhantes, inalterados, mesmo apresentando intervalos de vigência de 3 anos. Ao analisá-los, facilmente é verificado que o corpo do texto é o mesmo, ainda que novas leis sejam estabelecidas e novos estudos somem ao desenvolvimento do trabalho. Desse modo, surge a inquietação diante da inércia detectada nos termos de cooperação técnica, abrindo precedentes para a compreensão

de que a escolarização ofertada atualmente nos espaços de privação de liberdade é avaliada positivamente, de modo que não precisa ser revista no decorrer dos anos.

Diante disso, conta-se com legislações nacionais que determinam a garantia do direito à educação e documentos estaduais que normatizam e direcionam essa garantia, mas, ainda sim, encontram-se resquícios do passado, em que a educação não é vista como prioridade nos espaços de privação de liberdade.

2.7 A organização da E. E. E. F. M. Prof. Antônio Carlos Gomes da Costa

Antes de apresentar a forma como a escola se organiza, considera-se válido retomar a construção histórica da escolarização aos adolescentes privados de liberdade na Região Metropolitana de Belém.

Anteriormente à criação da E. E. E. F. M. Prof. Antônio Carlos Gomes da Costa, existiam três escolas pertencentes à rede regular de ensino que eram responsáveis por ofertar a escolarização a adolescentes privados de liberdade. A Escola João Alves era responsável pela documentação dos alunos dos anos iniciais (1º ao 5º ano), a Escola Estadual Vila Esperança era responsável pela documentação escolar e certificação dos alunos presentes nos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) e educação de jovens e adultos e a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Profa. Isabel Amazonas era responsável pela emissão de documentação escolar e certificação dos alunos do ensino médio, EJA e regular.

Assim, os docentes que desenvolviam suas atribuições no interior das unidades socioeducativas eram administrativamente lotados nessas escolas, conforme descrito anteriormente. Desse modo, as atividades desenvolvidas no interior das unidades de internação pertencentes à Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA) eram anexos das escolas citadas. Por isso, eram de responsabilidade dessas instituições os trâmites burocráticos de matrícula e documentação, bem como a lotação de professores para atuar nas unidades socioeducativas.

Tendo em vista que as unidades socioeducativas dependiam das três instituições de ensino, sendo cada uma responsável por um nível pertencente à educação básica para a garantia do direito à educação, eram realizadas discussões de aspectos que pudessem qualificar a execução da educação nesses espaços.

No convênio de nº 025, do ano de 2013, é citada a criação da Escola Antônio Carlos Gomes da Costa, a partir da Portaria nº 17, do ano de 2014. O surgimento da escola é mencionado no Projeto Político Pedagógico como um “processo de busca por novas bases para organização, proposição e materialização em nível estadual da educação na socioeducação”

(PARÁ, 2016, p. 14), almejando a garantia desse direito com qualidade para os alunos que cumprem medidas socioeducativas de internação no estado do Pará.

Sendo assim, no ano de 2014, com a existência de uma escola exclusiva para adolescentes privados de liberdade em cumprimento de medida socioeducativa de internação, as escolas regulares chamadas anteriormente de escolas sede – responsáveis por realizar essa oferta da educação regular – deixam de contribuir com a escolarização desses alunos, passando a ser responsabilidade da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Prof. Antônio Carlos Gomes da Costa essa execução.

Destacam-se mudanças após a criação dessa instituição de ensino, principalmente no que diz respeito à organização pedagógica e burocrática da escola. Após o ano de 2014, a escola passou a ser independente pedagogicamente, realizando seu próprio planejamento, com sua equipe de trabalho formada por técnicos pedagógicos e equipe docente própria.

A escola é vinculada à rede estadual de ensino e tem como alunado os adolescentes privados de liberdade que cumprem medida socioeducativa de internação após o cometimento de ato infracional. A instituição fica localizada no município de Ananindeua, Região Metropolitana de Belém, no interior da Unidade de Atendimento Socioeducativo de Ananindeua. Esse ambiente foi cedido no ano de 2013, após negociação entre SEDUC e FASEPA, com prazo estabelecido de 10 anos para ocupação do espaço. O espaço físico em que a escola é localizada está nas proximidades da BR 316, mais precisamente na Rua Cavalcante, local que abriga outras unidades e prédios administrados pela FASEPA, além de ser próximo à Secretária de Saúde de Ananindeua.

A escola sede é localizada na Unidade de Atendimento Socioeducativo de Ananindeua e apresenta oito anexos. Cada anexo é localizado em uma unidade socioeducativa de internação localizada na Região Metropolitana de Belém, sendo elas: Centro Juvenil Masculino (CJM), Centro de Internação Provisória (Ciam Sideral), Centro Feminino de Internação Provisória (CEFIP), Centro Socioeducativo Feminino (CESEF), Centro Socioeducativo Masculino (CSEM), Centro Socioeducativo de Benevides (CSEB), Unidade de Atendimento Socioeducativo de Ananindeua (UASE Ananindeua) e Centro de Internação de Jovens e Adultos Masculino (CIJAM).

Desse modo, a fim de caracterizar o espaço físico da escola sede, cabe mencionar que ela apresenta o total de quatro salas de aula – composta por mesas, cadeiras e ventiladores – banheiros, cozinha e sala dos professores. Os anexos da escola Antônio Carlos Gomes da Costa apresentam o total de 27 salas de aulas, distribuídos entre as oito unidades.

Quadro 2 - Divisão das salas de aula pertencentes à E. E. E. F. M. Prof. Antônio Carlos Gomes da Costa

	Unidade	Salas de aula
Internação provisória	Centro de Internação Provisória (Ciam Sideral)	04 salas de aula
	Centro Feminino de Internação Provisória (CEFIP)	01 sala de aula
Internação	Centro Juvenil Masculino (CJM)	04 salas de aula
	Centro Socioeducativo Feminino (CESEF)	04 salas de aula
	Centro Socioeducativo Masculino (CSEM)	04 salas de aula
	Centro Socioeducativo de Benevides (CSEB)	06 salas de aula
	Centro de Internação de Jovens e Adultos Masculino (CIJAM).	04 salas de aula

Fonte: construído pela autora (2020) a partir de informações presentes no Projeto Político Pedagógico da escola (PARÁ, 2016).

O Projeto Político Pedagógico da escola contém delimitações no que diz respeito à oferta do ensino, destacando o ensino fundamental de 9 anos, ensino médio e a modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA). O referido documento destaca a divisão dessa oferta em fases de aprendizagem, justificando essa escolha como a mais adequada para o público privado de liberdade. A divisão em fases de aprendizagem se dá de acordo com o que discrimina o quadro 3.

Quadro 3 - Divisão das fases de aprendizagem

Ensino Fundamental de 9 anos	
1ª fase de aprendizagem inicial	1º, 2º e 3º anos ou 1ª etapa da EJA
1ª fase de aprendizagem final	4º e 5º anos ou 2ª etapa da EJA
2ª fase de aprendizagem inicial	6º e 7º anos ou 3ª etapa da EJA
2ª fase de aprendizagem final	8º e 9º anos ou 4ª etapa da EJA
3ª fase de aprendizagem	1º, 2º e 3º anos

Fonte: construído pela autora (2020) com base no Projeto Político Pedagógico da escola (PARÁ, 2016).

Como pode ser observado, a escola adota enquanto referência o que determina a Resolução nº 3, do ano de 2016, que orienta o uso da modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos para o público privado de liberdade.

Após a realização da caracterização da Escola Antônio Carlos Gomes da Costa, pode-se verificar que a organização pedagógica da escola é disposta a partir das cobranças legislativas, principalmente após a criação da Lei 12.594/12, que orienta o trabalho desenvolvido pelo sistema socioeducativo e estabelece

o prazo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei, garantir a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução (BRASIL, 2012, sem paginação).

Os adolescentes privados de liberdade, até momento anterior a essa legislação, tinham acesso à escolarização, entretanto, esta não era realizada na forma como preconizam as leis e

não apresentava organização pedagógica, tinham o acesso à escola, entretanto, não existia a permanência, tendo em vista que a ida para a sala de aula era esporádica. Sendo assim, as unidades socioeducativas passaram a desenvolver a escolarização de maneira organizada e legal 1 ano e 5 meses após o prazo estabelecido para a inserção dos adolescentes privados de liberdade em rede pública, tendo em vista que a lei foi promulgada em janeiro de 2012 e a criação da escola se deu em junho de 2014.

É válido destacar que a criação da Escola Antônio Carlos Gomes da Costa não é sinônimo de plena garantia do direito à educação, pois, conforme pesquisa de Freitas (2017), a escola da socioeducação é excludente. Dados do ano de 2016, utilizados na pesquisa da autora, revelam o quantitativo de 42% de adolescentes não matriculados na instituição de ensino regular. Esse dado mostra que, ainda hoje, nem tudo o que está preconizado nas legislações e documentos normativos são efetivados nos ambientes de privação de liberdade.

3 A CONSTRUÇÃO DA SOCIOEDUCAÇÃO NO BRASIL E NO PARÁ

Nesta seção, será sistematizada uma concepção para o termo *socioeducação* a partir do que discutem os autores a respeito desse assunto. Em seguida, será realizada a compilação do processo histórico da socioeducação de adolescentes que cumprem medida socioeducativa no Brasil a partir das legislações e dos encontros internacionais. Por fim, será sintetizado como se processou a execução da socioeducação no estado do Pará.

3.1 O conceito do termo *socioeducação*

Considera-se desafiador definir o termo *socioeducação* em virtude de não apresentar definição estabelecida através dos estudiosos que se debruçam em debater a respeito dos adolescentes privados de liberdade, nem mesmo há a presença do conceito na legislação que orienta a execução da socioeducação.

Na busca por conceituar esse termo, é possível inferir que o diferencial neste novo momento vivenciado por adolescentes que cometeram ato infracional se dá principalmente pela adição do termo *socioeducação*, aproximando-se das vertentes educativas (inclusive pela grafia), além da relação com a definição de educação, conforme se pode verificar na descrição de Libâneo (2001)

Educação compreende o conjunto dos processos, influências, estruturas e ações que intervêm no desenvolvimento humano de indivíduos e grupos na sua relação ativa com o meio natural e social, num determinado contexto de relações entre grupos e classes sociais, visando a formação do ser humano. A educação é, assim, uma prática humana, uma prática social, que modifica os seres humanos nos seus estados físicos, mentais, espirituais, culturais, que dá uma configuração à nossa existência humana individual e grupal. (LIBÂNEO, 2001, p. 7).

Desse modo, socioeducação pode ser considerada como o uso das práticas educativas para o desenvolvimento de habilidades diversas dos adolescentes, a fim de que esses aprendizados possam auxiliar no convívio social, no relacionamento consigo e com outros, destacando o caráter educativo das atividades, pensadas para a formação social de crianças e adolescentes.

Nesse contexto, identifica-se aproximação da concepção de socioeducação com a educação social, visto que se pode encontrar nesse campo a educação formal e não-formal, em que ambas se complementam, em que a educação não formal não é menos legítima do que a primeira. Por isso, a educação não formal se adéqua às particularidades das medidas socioeducativas, inclusive pelas suas ramificações, tais como a educação cidadã, educação para

o trabalho, educação nas prisões, educação na cidade e educação política, conforme defende Gadotti (2012), ao destacar que todas essas outras formas de educação social visam à construção de um mundo com compromisso ético-político com a sociedade.

Por educação social se pode compreender, de acordo com Souza e Catani (2016), que esta tem

ênfase na vertente democrática se volta à formação humana, no intuito de que se teriam sujeitos competentes em desvelar realidades e, sobretudo, autônomos e capazes de atuar sobre elas na manutenção ou em sua transformação em prol de si e da coletividade. (SOUZA; CATANI, 2016, p. 59).

Diante disso, pode-se considerar que a socioeducação está intimamente ligada à educação social, tendo em vista que as medidas previstas almejam afirmar e garantir os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, propiciando-lhes a superação da desigualdade e exclusão social.

Contudo, é válido ressaltar que o termo socioeducação não é exclusivo das medidas socioeducativas, conforme afirmam Pinto e Silva (2014),

a prática da socioeducação não deve ser vista como uma exclusividade para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Ela deve abranger e fazer parte do processo de formação de qualquer criança e adolescente devendo estar ao lado da educação formal e da educação profissional, não pode ser vista como menos importante do que estas (PINTO; SILVA, 2014, p. 147).

Pode-se observar que, embora esse termo tenha sido relacionado aos adolescentes que cometeram ato infracional e cumprem medida socioeducativa, o que se vê é que a socioeducação tem base na educação social, associada ao desenvolvimento dos jovens e à superação da violência e pobreza, a partir de diversas ações que objetivam dar um novo sentido à vida do adolescente. Portanto, é possível compreender que tanto a socioeducação como a educação social almejam afirmar e garantir os direitos humanos de cada adolescente, de modo que este possa ser protagonista de sua vida, sendo autônomo na relação consigo, bem como com a sociedade em que vive.

Considera-se necessária a realização dessa aproximação, mesmo que superficial, entre socioeducação e educação/educação social para compreender o surgimento do termo *socioeducação*. Raniere (2014) declara o surgimento desse termo a partir da elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, em 1990. Porém, a autora salienta que essa lei não faz a conceituação nem mesmo a citação desse termo, sendo encontrados termos que se assemelham, tais como *programas socioeducativos* e *medidas socioeducativas*.

Entretanto, Raniere (2014) destaca a utilização desse termo antes mesmo da promulgação do ECA, ao citar Antônio Carlos Gomes da Costa como o estudioso pioneiro em utilizar a referida terminologia nos encontros em que eram realizados os debates para a construção do ECA, na década de 80, cujo conceito é encontrado no poema de Makarenko. Raniere (2014) acrescenta que, ao utilizar o termo socioeducação, Antônio Carlos Gomes da Costa almejava destacar os aspectos pedagógicos das medidas socioeducativas, além de criticar os códigos anteriormente utilizados.

Desse modo, Antônio Carlos Gomes da Costa (2006) contribui ao afirmar que há duas vertentes diferentes nessa política pública, uma de caráter protetivo, em que são voltadas para crianças e adolescentes que tiveram seus direitos negligenciados pela família, estado ou sociedade, e outra de caráter social e educativo, destinada aos adolescentes que se encontram em conflito com a lei, a fim de prepará-los para o convívio social.

Esse caráter social e educativo é encontrado na segunda parte do ECA, que trata sobre as medidas socioeducativas, iniciando a aproximação com o termo *socioeducação*. Raniere (2014) acrescenta ainda que o termo *medidas* era possível ser encontrado em textos legislativos anteriores ao ECA, período em que se considerava o Código Mello Matos.

Raniere (2014) problematiza que:

se as Medidas já estavam presentes desde 1927 no código de Mello Matos, se continuaram sendo utilizadas no Código de Menores, o que quer o ECA, nos capítulos dedicados aos adolescentes em conflito com a lei, nominando-as, agora, como Socioeducativas? Afinal, se o Código de Mello Matos encaminhava adolescentes ao cumprimento de 'Medidas', se o Código de Menores também encaminhava adolescentes ao cumprimento de 'Medidas', e hoje – sob vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente – os adolescentes são encaminhados às 'Medidas Socioeducativas' aparentemente a localização destas forças parece depender muito mais do conceito de socioeducação do que propriamente das medidas. Já que as medidas permanecem, e a novidade, a diferença inaugurada pelo Estatuto, é a incorporação deste conceito. Ou seria justamente o contrário, seria a socioeducação um eufemismo criado para aperfeiçoar, reordenar, fortalecer um dispositivo inaugurado pelo Código de Mello Matos? (RANIERE, 2014, p. 179).

Costa (2006) destaca a obrigatoriedade de as intervenções sociais terem caráter educativo, não considerando somente o caráter punitivo para os adolescentes praticantes de ato infracional, tendo em vista a possibilidade de (re)construírem novos modos de viver, através de práticas educativas que estejam relacionadas com a socialização e sua formação, para que os auxiliem no seu desenvolvimento pessoal.

Desse modo, as medidas socioeducativas devem:

Harmonizar o conteúdo jurídico-sancionário e o ético-pedagógico inerentes às medidas socioeducativas. A ação educativa deveria ser focada nas potencialidades e aspectos saudáveis dos adolescentes, independentemente do ato infracional praticado, sendo direcionada para vida em liberdade e não se restringindo à adaptação do adolescente aos programas executores das medidas. O adolescente precisa ser visto como um sujeito de direitos e ser responsabilizado ao discutir seus deveres diante da sociedade. As medidas socioeducativas são sanções, mas, sobretudo, instrumentos pedagógicos (PAULUK, 2012, p. 131).

Nesse contexto, Costa (2006a), contribui ao relatar que as medidas socioeducativas precisam ter o caráter punitivo, em resposta à sociedade, a partir da infração contra a legislação. Entretanto, essas medidas precisam colaborar para o desenvolvimento pessoal do adolescente.

Diante do fato de o Estatuto da Criança e do Adolescente apresentar fragilidades quanto à compreensão do termo socioeducação, outros documentos legais foram criados objetivando minimizar essa fragilidade de compreensão e contribuir para a execução dessa política pública. Dentre esses documentos, está o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que é uma tentativa de definir o trabalho desenvolvido nesses espaços de atendimento a adolescentes que cometeram ato infracional, destacando objetivos e diretrizes a serem considerados na execução.

Assim, o SINASE surge para reafirmar a garantia dos direitos promulgados no ECA voltados aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, destacando que o sistema que responsabiliza o adolescente autor de ato infracional objetiva que este “venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra a sua circunstância e sem reincidir na prática de atos infracionais (BRASIL, 2006, p.46)”.

Na tentativa de se aproximar de uma conceituação do termo *socioeducação*, Silva e Salles (2011, p. 45) afirmam não ser uma ciência, porém enfatizam a importância de se ter o conhecimento do que seja para orientar o trabalho realizado com esses sujeitos. Complementando os autores citados acima, Paes (2008, p. 84) reafirma a importância de os servidores que desenvolvem o trabalho terem conhecimento do que é a socioeducação, para que possam desenvolver suas funções de acordo com o que se entende sobre esse conceito, pois desconhecer esse termo gera nos responsáveis por executar o trabalho socioeducativo a não realização do papel educativo, pondo em prática o papel de segurança e de vigilante desses adolescentes. Essa lacuna interfere diretamente no entendimento das medidas socioeducativas como uma vertente educativa, e não apenas sancionatória.

Em virtude da importância de ter conhecimento do que é a socioeducação, alguns autores conceituam este termo partindo da questão da intersetorialidade, tendo em vista que

para executar essa política pública, é necessário a prática de uma gestão compartilhada, em virtude da necessidade do suporte de outras políticas públicas. Por esse motivo, Bisinoto *et al.* (2015) definem

socioeducação configura-se como um conjunto articulado de programas, serviços e ações desenvolvidos a partir da inter-relação entre práticas educativas, demandas sociais e direitos humanos, com os objetivos de promover o desenvolvimento de potencialidades humanas, da autonomia e da emancipação, bem como fortalecer os princípios éticos da vida social (BISINOTO *et al.*, 2015, p. 584)

Por outro lado, Cunha e Dazzani (2018) afirmam que

A socioeducação compreende o conjunto de processos de cunho educativo, teoricamente fundamentados, metodologicamente sistematizados, ideologicamente alicerçados na convicção de que o indivíduo pode se transformar através da ação educativa, direcionados a adolescentes e jovens, que praticaram atos delinquentes (CUNHA; DAZZANI, 2018, p. 78)

Contribuindo para o debate, Silva (2017, p. 50) defende que

a socioeducação em nosso ponto de vista, é um conjunto integrado de práticas e ações humanizadoras em consonância com as normatizações vigentes, na busca de promover, conscientizar e proporcionar aos adolescentes novas possibilidades para reinserção social.

Em consonância com isso, Costa (2006b) afirma que o termo *socioeducação* está ligado a uma educação voltada para o convívio social, em que o autor defende a execução de processo educativo que favoreça o adolescente no seu retorno ao convívio social, de modo que este não cometa outras infrações. Assim, este adolescente necessita aprender a se relacionar consigo e com os outros.

Da mesma maneira, Freitas, Carvalho e Praciano (2018) compreendem a socioeducação como sendo “um conjunto de ações voltadas para o processo de ressignificação da vida e dos valores do autor do ato infracional” (FREITAS; CARVALHO; PRACIANO, 2018, p. 28).

Portanto, é comum nos autores citados o conceito referente ao uso de práticas educativas para a transformação dos adolescentes que cometem ato infracional, além de desenvolver habilidades humanas para que estes possam ser autônomos na construção de seu projeto de vida.

Entretanto, para que o Estado possa desenvolver essa política pública, não é desconsiderado o caráter sancionatório, visto que os adolescentes que cometem ato infracional são responsabilizados judicialmente. Todavia, essa restrição deve ser aliada aos aspectos pedagógicos das medidas socioeducativas, considerando a garantia dos seus direitos, além do

“desenvolvimento de ações educativas que visem à formação da cidadania. Dessa forma, a sua operacionalização inscreve-se na perspectiva ético-pedagógica” (BRASIL, 2006).

Desse modo, Bisinoto *et al.* (2015) destacam a importância de não se enxergar apenas o lado coercitivo e punitivo da socioeducação, e sim de se ter o alicerce nos direitos humanos, com vista a emancipar e favorecer a autonomia dos adolescentes que infringiram a legislação.

Na tentativa de balizar seu caráter punitivo e pedagógico, Costa (1990) define que a medida socioeducativa “deve ser uma reação punitiva da sociedade ao delito cometido pelo adolescente e ao mesmo tempo deve contribuir para o seu desenvolvimento como pessoa e como cidadão” (COSTA, 1990 *apud* FREITAS; CARVALHO; PRACIANO, 2018, p. 28).

Em consonância com o que descreve Costa (1990), o SINASE se posiciona a respeito do caráter pedagógico e sancionatório das medidas socioeducativas:

As medidas socioeducativas possuem em sua concepção básica uma natureza sancionatória, vez que responsabilizam judicialmente os adolescentes, estabelecendo restrições legais e, sobretudo, uma natureza sócio-pedagógica, haja vista que sua execução está condicionada à garantia de direitos e ao desenvolvimento de ações educativas que visem à formação da cidadania. Dessa forma, a sua operacionalização se inscreve na perspectiva ético-pedagógica (BRASIL, 2006, p. 47)

Nesse contexto, Cunha e Dazzani (2018) traçam as intenções na execução da socioeducação:

- (i) a incorporação de valores e princípios éticos, morais e civis, tais como: a tolerância, o respeito, a responsabilidade, a justiça, a civilidade, a paz, a fraternidade e o valor à vida, que referenciem a adoção de padrões de conduta aceitos e legitimados pela sociedade;
- (ii) a aquisição de competências pessoais, sociais e relacionais que lhes permitam conduzir suas vidas de forma social e juridicamente responsável, sem transgredir as normas de convivência social tipificadas na legislação como crime ou contravenção penal;
- (iii) a ressignificação dos sentidos atribuídos à infração, o afastamento do universo da criminalidade, o enfraquecimento e rompimento dos vínculos com esse mantidos e a definitiva desistência da prática de atividades ilícitas e delituosas;
- (iv) a construção de um projeto de vida incompatível com a criminalidade, caracterizado pelo estabelecimento de um novo compromisso consigo mesmo, com a lei e com a coletividade e pelo cultivo de um sentimento de pertença a uma comunidade e seus valores (CUNHA; DAZZANI, 2018, p. 78).

É válido destacar que a socioeducação não está atrelada apenas às garantias dos direitos fundamentais encontrados na legislação, mas também à forma como tais direitos deverão ser trabalhados para que os adolescentes possam traçar um novo projeto de vida, tendo em vista que “o objetivo geral da socioeducação é propiciar o crescimento individual, [...] permitindo a

sua inclusão como adolescente-cidadão protagonista de sua realidade e comprometido com a modificação do mundo em que o cerca” (RODRIGUES; MENDONÇA, 2008, p. 1-2).

Após os esclarecimentos a respeito do surgimento do termo socioeducação, bem como sua conceituação e sua relação com o sistema socioeducativo, é de suma importância conhecer o processo histórico da criação das medidas socioeducativas no Brasil, destacando o modo como os adolescentes em conflito com a lei eram tratados nas diversas épocas do país.

3.2 A socioeducação no Brasil

Para obter conhecimentos a respeito da socioeducação no Brasil, é preciso conhecer, mesmo que de maneira breve, o modo como crianças e adolescentes em conflito com a lei eram tratados pela sociedade e quais encaminhamentos legislativos eram direcionados a esses sujeitos, explicitando como essa política era ofertada anteriormente e posteriormente ao ano de 1990.

Rizzini e Pilotti (2011), ao evidenciar as crianças e os adolescentes pobres em sua obra, expõem que a problemática da infância e juventude pobre e marginalizada do Brasil foi identificada há pelo menos um século, sendo vista como um problema grave, entretanto até os dias atuais ainda não foi enfrentada com políticas públicas favoráveis de redistribuição de renda, de educação e de saúde, que possam tratar esses aspectos de maneira diferenciada do caráter filantrópico.

Essa afirmação da autora expõe a fragilidade da criança e do adolescente pobre no Brasil, “representados como uma ameaça social, resultando em ações concretas para sua prevenção, controle e repressão” (RIZZINI; SPOSATI; OLIVEIRA, 2019, p. 33), e retrata a persistência desse problema ao longo da história, somado à associação desses sujeitos à marginalização e discriminação.

Em virtude dessa parcela vulnerável da população ser reconhecida enquanto um problema social, foi criado o primeiro documento legal destinado a esses sujeitos, o Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927 (Código de Menores), voltado a crianças e adolescentes pobres, “ao lado da ideia de proteção da criança está presente a da proteção da sociedade” (FALEIROS, 2011, p. 47), solidificando o caráter jurídico e assistencialista. Rizzini e Pilotti (2011) afirmam que essa legislação

[...] vinha legitimar o objetivo de manter a ordem almejada, à medida que, ao zelar pela infância abandonada e criminosa, prometia extirpar o mal pela raiz, livrando a nação de elementos vadios e desordeiros, que em nada contribuíam para o progresso

do país. [...] Sob o comando da Justiça e da Assistência, julgou-se estar, desta forma, combatendo os embriões da desordem (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 139).

O Código de Menores, também conhecido como Código Mello Mattos (em homenagem ao primeiro juiz responsável pelo tribunal da infância), determina como menor de idade os menores de dezoito anos. Além disso, apresenta enquanto característica a utilização da terminologia *menor* para “designar a criança abandonada, desvalida, delinquente, viciosa, entre outras, e foi naturalmente incorporada na linguagem, para além do círculo jurídico” (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 113).

A autora Thomaz (2012) acrescenta que os menores delinquentes – como eram chamados nesse período – passaram a ser vigiados pela polícia e, ao serem apreendidos, encaminhados para o tribunal responsável pelos menores, sendo conduzidos ou para suas famílias ou para casas de correção, locais específicos para o acolhimento de crianças e adolescentes apreendidos, as chamadas escolas de reforma. Nesses espaços eram afastados dos adultos e da sociedade, com o intuito de reeducar esses sujeitos através da formação profissional.

Objetivando manter o controle desses menores, em 1941 foi criado o Serviço de Assistência aos Menores (SAM), ocasião em que o governo objetivou regulamentar a situação de crianças e adolescentes abandonados, permanecendo o caráter assistencialista. Thomaz (2012) define enquanto objetivo do SAM ter caráter essencialmente assistencial e psicopedagógico junto a menores desvalidos e delinquentes. De acordo com Faleiros (2011), esse serviço “tem mais a ver com a questão da ordem social que da assistência propriamente dita” (FALEIROS, 2011, p. 54).

O SAM foi extinto por meio da Lei nº 4.513/64, e institui-se outro órgão de atendimento à criança e ao adolescente, a FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, objetivando adotar condutas contrárias ao SAM, ou seja, não adotando medidas repressoras. A criação dessa nova fundação ocorreu paralelamente ao golpe militar, ocasião em que foi criado o PNABEM – Programa Nacional do Bem-Estar do Menor, ocasionando mudanças nas estratégias, deixa de ser utilizado o caráter repressivo e passam a ser considerados os aspectos familiares, com propósitos educativos e integrativos (FALEIROS, 2011, p. 63). Posteriormente, em 1973, foi criada a extensão estadual da FUNABEM, a FEBEM – Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor de São Paulo. É válido destacar que tanto a FUNABEM quanto a FEBEM em nada se diferenciavam das políticas e práticas utilizadas anteriormente, consideradas “verdadeiras penitenciárias com ênfase na segurança” (FALEIROS, 2011, p. 69).

No ano de 1979, é promulgada a Lei nº 6.697, em substituição ao Código Mello Mattos, criando o novo Código de Menores, que reafirma a teoria menorista e vem “consagrar a noção de ‘menor em situação irregular’¹⁴, a visão do problema da criança marginalizada como uma ‘patologia social’” (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 28).

Diante do exposto, através dos Códigos de Menores criados em 1927 e 1979, pode-se inferir que ambos almejavam, através dessas políticas oferecidas pelo Estado, manter a ordem social e assistencial de crianças e adolescentes pobres. Ambos os códigos

[...] eram marcados por uma ideologia constituída por elementos da esfera social que determinavam como destinatários dessa lei todos os que não se enquadravam no modelo social considerado como normal: devia-se proteger a criança para que não se desviasse de um dado padrão e, dessa forma, a ordem social e o progresso da nação estivessem assegurados. Os que haviam sido vítima de abandono, os órfãos e os que mendigavam pelas ruas passavam a ser objeto dos referidos Códigos (COSSETIN, 2012, p. 42).

A partir das décadas de 70 e 80, inicia-se a volta do processo democrático no país, sendo em 1988 criada a Constituição Federal, com destaque para o artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Tendo em vista essa legislação nacional, especificamente o artigo acima citado, tem-se o surgimento da Doutrina da Proteção Integral, constituída após convenções realizadas em diversos países, nas quais se discutiu a urgência em proteger integralmente a criança e o adolescente, sendo posto nesse artigo a prioridade absoluta a esse público.

Os autores Rizzini, Sposati e Oliveira (2019) destacam dois fatores que contribuíram para a superação da Doutrina da Situação Irregular e introdução da Doutrina da Proteção Integral,

¹⁴ De acordo com o Código de Menores de 1979 em seu artigo 2, entende-se por menor em situação irregular: I – privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável de provê-las; II – vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; III – em perigo moral, devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes; IV- privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; V – com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; VI – autor de infração penal.

a conjuntura política nacional com a instauração do processo de redemocratização do país e, [...]em âmbito internacional a ratificação da Convenção das Nações Unidas dos Direitos da Criança, aprovada em 1989, que contribuiu para impulsionar a mobilização de movimentos sociais em defesa da criança (RIZZINI; SPOSATI; OLIVEIRA, 2019, p. 35).

Nesse contexto, após a criação da Constituição Federal em 1988, mudou a forma de tratamento destinada às crianças e aos adolescentes, sendo superada a Doutrina Menorista, dando origem à Doutrina Garantista, que reconhece a criança e o adolescente enquanto prioridade absoluta e de maneira igualitária.

Ao conceber as crianças e os adolescentes como prioridade absoluta e considerar esse público como sujeitos de direitos, diversos segmentos da sociedade civil reuniram-se em torno da elaboração de um documento legitimador da tendência garantidora de direitos de crianças e adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no ano de 1990, que reafirma os direitos do público-alvo dessa lei com relação à efetivação dessa prioridade absoluta. Amim (2010) afirma que,

Com o fim de garantir efetividade à doutrina de proteção integral a nova lei previu um conjunto de medidas governamentais aos três entes federativos, através de políticas sociais básicas, políticas e programas de assistência social, serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, abuso e proteção jurídico social por entidade da sociedade civil. (AMIM, 2010, p. 30).

Desse modo, a partir do que se encontra na Constituição Federal e no ECA, é necessário, sob quaisquer circunstâncias, garantir prioritariamente os direitos descritos nesses documentos a esses sujeitos, responsabilizando para o cumprimento dessa prioridade não só o Estado, mas também a família e a sociedade.

Com a criação do ECA, e a prioridade absoluta ter sido fundante, são preconizadas as questões do Sistema Primário de Garantias¹⁵, que estabelece “diretrizes para uma Política Pública que priorize crianças e adolescentes, reconhecidos em sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento” (SARAIVA, 2010, p. 225).

Assim, crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos enquanto sujeitos de direitos fundamentais como o direito à vida, à saúde, à educação, à liberdade, ao respeito e a

¹⁵ Após a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente é criado o ordenamento de três sistemas de garantias:

- a) O Sistema Primário, que dá conta das Políticas Públicas de Atendimento a crianças e adolescentes;
- b) O Sistema Secundário que trata das Medidas de Proteção dirigidas a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social, não autores de atos infracionais, de natureza preventiva, ou seja, crianças e adolescentes enquanto vítimas, enquanto violados em seus direitos fundamentais;
- c) O Sistema Terciário, que trata das medidas socioeducativas, aplicáveis a adolescentes em conflito com a Lei, autores de atos infracionais, ou seja, quando passam a condição de vitimizadores. (SARAIVA, 2010, p. 225)

convivência familiar e comunitária. Para além desses direitos, a criação do estatuto extinguiu o termo *menor*, sendo substituído pelo termo *criança ou adolescente*.

Essa referida legislação considera criança quem estiver entre 0 e 12 anos e adolescente quem tiver de 12 anos completos a 18 anos incompletos. Acredita-se que esses sujeitos apresentam fases distintas e específicas de desenvolvimento humano, por esse motivo a responsabilização ocorre de maneira diferenciada para ambos. Desse modo, se crianças cometerem um ato infracional, são sujeitadas a medidas de proteção, e, se forem adolescentes, passam a cumprir medidas socioeducativas.

De acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 228, “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial”, ou seja, àqueles que infringiram a legislação e têm menos de 18 anos é atribuída responsabilidade penal distinta dos adultos, a partir de legislação diferenciada.

Daminelli (2017), sobre o ECA, evidencia que

a partir dele não nos referimos ao autor de ato infracional como delinquente, perverso ou criminoso, termos presentes nas legislações anteriores. Considera-se para fins jurídicos e sociais a criança e o adolescente autor de ato infracional como em situação de conflito com a lei. Importante mudança também no que diz respeito ao amálgama com o público adulto: não sendo considerado criminoso, é expressamente vetada a permanência de crianças e adolescentes em instituições penitenciárias ou policiais voltadas à população adulta. Passa-se da internação ao abrigo (DAMINELLI, 2017, p. 42-43).

Assim, conforme descrito na Constituição Federal, há a necessidade de utilizar legislação especial para os inimputáveis, devendo estes ser julgados por uma legislação específica e diferenciada dos adultos, não sendo encaminhados para o cumprimento de pena, e sim o cumprimento de medida socioeducativa, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. Nessa legislação específica, encontra-se um capítulo destinado a adolescentes que cometeram ato infracional e se encontram em conflito com a lei, o capítulo IV, que trata das medidas socioeducativas.

No artigo 112 do ECA, diz que, após verificada a prática do ato infracional, poderão ser aplicadas as medidas de advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade ou internação em estabelecimento educacional.

Quadro 4 - Tipos de medidas socioeducativas

Tipos de Medidas Socioeducativas	Descrição
Advertência	Executada pelo juiz da infância e da juventude. É uma medida imediata e de caráter informativo, em que o juiz, na presença do adolescente e seu responsável, informa-o dos seus deveres perante a lei, do ato cometido e das consequências de uma reincidência
Obrigação de reparar o dano	O adolescente restitui o Estado do bem e/ou visa à compensação da vítima. Também esta é uma medida de caráter informativo que não exige um acompanhamento posterior do adolescente por um responsável técnico pela execução da medida
Prestação de serviço à comunidade	Busca fazer com que o adolescente responda por seu ato, a partir da realização de um trabalho de prestação de serviço que se dá em sua comunidade. Visa ao resgate dos valores sociais, e o trabalho se inicia com a figura do técnico que acompanhará o adolescente no período de escolha do espaço institucional, desenho da modalidade de trabalho a ser realizado e definição das atividades a serem executadas durante a medida. É importante mencionar que o máximo de tempo de PSC é 6 meses.
Liberdade assistida	O adolescente não sofre nenhuma sanção à sua liberdade e permanece na sua comunidade e junto à família durante a execução da mesma. Porém, a liberdade assistida visa ao acompanhamento da vida social do adolescente por um técnico durante o cumprimento da medida. Esse acompanhamento busca garantir a proteção do adolescente, sua inserção na comunidade, na escola e na formação para o trabalho, os vínculos familiares e principalmente sua responsabilização frente ao ato infracional cometido.
Semiliberdade	Os adolescentes mantêm diversos vínculos externos cotidianamente, como a escola, trabalho e, com frequência, os finais de semana no convívio com os familiares.
Internação	Privação da liberdade[...], de maneira bem mais incisiva, o adolescente do convívio externo, pois as possibilidades de saída, restritas, serão construídas ao longo do cumprimento da medida em meio fechado.

Fonte: elaborado pela autora (2019) a partir da obra de Moreira e Guerra (2016).

Tendo em vista que a pesquisa será pautada na educação básica ofertada nos ambientes de privação de liberdade, ou seja, será focada em adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação, considera-se necessário destacar os tipos de internação existentes, com base no que diz o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Rossato, Lépre e Sanches (2014) diferenciam os três tipos de internações conforme o quadro a seguir:

Quadro 5 - Tipos de internação

Tipo de internação	Características
Internação provisória	<ul style="list-style-type: none"> - Ocorre anterior à sentença; - Tem duração de no máximo 45 dias; - Determinada após a apreensão do adolescente; - Cabível a partir de indícios suficientes de autoria e materialidade do ato infracional, a ordem pública e/ou para garantir a segurança do adolescente.
Internação por tempo determinado ou internação sanção	<ul style="list-style-type: none"> - É uma sanção disciplinar, pelo fato do descumprimento de uma medida socioeducativa anteriormente imposta; - Apresenta duração máxima de três meses; - Ao final da internação sanção, o adolescente retorna ao cumprimento da medida anterior imposta.
Internação por tempo indeterminado	<ul style="list-style-type: none"> - Não pode ultrapassar o prazo máximo de 3 anos; - Para os atos infracionais cometidos por adolescente com grave ameaça ou com a reiteração do cometimento de atos infracionais;

Tipo de internação	Características
	- Necessária a verificação se o adolescente possui condições físicas e psicológicas de se manter internado institucionalmente.

Fonte: construído pela autora (2020) com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

Ressalta-se que será abordada no presente estudo a internação de modo geral, tendo em vista que a oferta da educação básica ocorre em ambos os tipos de internação.

Com os direcionamentos dados no ECA aos adolescentes que praticassem ato infracional, foi iniciado o sistema socioeducativo, que surge não só para responsabilizar esses adolescentes, mas também para proporcionar a esses sujeitos outras experiências, de modo que possam reconstruir seu projeto de vida, reconhecendo-os enquanto seres que possuem direitos, ainda que estejam cumprindo medida socioeducativa, garantindo sua proteção integral, com participação em atividades educativas, visto que esses sujeitos estão em fase de desenvolvimento.

Por esse motivo, no ano de 2012, foi criado o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), através da Lei de nº 12.594, no dia 18 de janeiro de 2012. Tal legislação regulamenta a execução de medidas socioeducativas no Brasil, sendo

conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei (BRASIL, 2012, sem paginação).

Diante do exposto, pode-se observar que ocorreram diversas mudanças no tratamento de crianças e adolescentes desde o primeiro Código de Menores até os dias atuais, é possível inferir o modo como crianças e adolescentes eram vistos nos diferentes períodos, percebendo-se na Doutrina da Situação Irregular a utilização das medidas repressivas sobrepondo-se às educativas, além de focar no “menor” pobre, tendo em vista que as legislações eram destinadas a essa parcela da população considerando-a como o delinquente causador da desordem. Em contraposição, a Doutrina da Proteção Integral passa a estabelecer um novo olhar voltado a crianças e adolescentes sem distinção de gênero, raça ou aspectos financeiros, reconhecendo-os enquanto sujeitos de direitos.

3.3 O Brasil e os tratados internacionais de proteção ao adolescente

O processo de superação da situação irregular e introdução do reconhecimento de que crianças e adolescentes deveriam obrigatoriamente ter proteção integral tem início através de

tratados internacionais que buscavam orientar novas práticas políticas e jurídicas para combater a problemática da pobreza e da exclusão desse público-alvo, os quais influenciaram a ruptura da doutrina vivenciada anteriormente.

Neste contexto, instituições como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA) elaboraram diversos documentos voltados para aqueles a quem se atribui autoria de ato infracional e que estão em conflito com a lei, tornando-se marcos que regularam os Direitos Humanos. É válido destacar que tais documentos não são coercitivos, ou seja, não obrigam o Estado a garantir o que estabelecem em seu texto.

Levando em consideração a cronologia dos eventos ocorridos, tem-se primeiramente o Pacto de San José, que foi elaborado na Convenção Americana Sobre Direitos Humanos, no dia 22 de novembro de 1969. Esse documento, em seu artigo 19, diz que “toda criança tem direito às medidas de proteção que sua condição de menor requer, por parte da família, da sociedade e do Estado” (OEA, 1969).

Silva (2012) afirma que o objetivo desse documento é concretizar e reconhecer os direitos humanos básicos a qualquer pessoa, em especial de crianças e adolescentes, sendo necessário protegê-los independentemente do local em que residam e enxergá-los enquanto seres humanos. É válido destacar que o Brasil passa a ratificar esse pacto no ano de 1992.

Lembrada por Silva (2012) e Tomaz (2012), a Declaração Universal dos Direitos Humanos, criada no dia 10 de dezembro de 1948, considerada um marco na garantia dos Direitos Humanos, realizada pelos países que fazem parte da Organização das Nações Unidas, destaca os direitos à vida, à liberdade, à justiça social e à paz mundial. Em seguida, no dia 20 de novembro de 1959, foi criada uma segunda declaração, voltada especificamente para os cuidados e proteção na fase da infância.

Houve também a contribuição das Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Criança e do Adolescente (Regras de Beijing), de 20 de novembro de 1985, elaboradas durante o 7º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção dos Delitos e Tratamento dos Delinquentes, que “estabeleceram regras mínimas à administração da infância e juventude” (RICHTER; VIEIRA; TERRA, 2010, p. 48), reforçando a proteção e garantia de direitos a crianças e adolescentes que cometeram ato infracional.

Essa regra traz no corpo de seu texto definições de jovem, infração e jovem infrator

- a) jovem é toda a criança ou adolescente que, de acordo com o sistema jurídico respectivo, pode responder por uma infração de forma diferente do adulto;
- b) infração é todo comportamento (ação ou omissão) penalizado com a lei, de acordo com o respectivo sistema jurídico;

c) jovem infrator é aquele a quem se tenha imputado o cometimento de uma infração ou que seja considerado culpado do cometimento de uma infração. (ONU, 1985, sem paginação).

Silva (2012) mostra que a Convenção Internacional dos Direitos da Criança (CIDC), de 20 de novembro de 1989, apresenta no corpo de seu texto os direitos fundamentais, civis, políticos, econômicos e sociais, além de reafirmar a necessidade da proteção integral de crianças¹⁶. Silva (2012) destaca que esse documento defende a garantia dos direitos listados a todas as crianças, sendo incluídos também os que cometerem algum ato infracional. Nessa conjuntura, o Estado é responsável por tornar tais direitos acessíveis, através das medidas protetivas ou institucionais que possam promover esses direitos.

Na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, encontram-se artigos específicos referentes a crianças que se encontram em conflito com a lei, por cometerem ato infracional, é o caso do artigo 37, que dispõe:

Artigo 37. Os Estados Partes garantem que:

- a) nenhuma criança será submetida a tortura ou a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. A pena de morte e a prisão perpétua sem possibilidade de libertação não serão impostas por infrações cometidas por pessoas com menos de 18 anos;
- b) nenhuma criança será privada de liberdade de forma ilegal ou arbitrária: a captura, detenção ou prisão de uma criança devem ser conformes à lei, serão utilizadas unicamente como medida de último recurso e terão a duração mais breve possível;
- c) A criança privada de liberdade deve ser tratada com a humanidade e o respeito devidos à dignidade da pessoa humana e de forma consentânea com as necessidades da pessoa de sua idade. Nomeadamente, a criança privada de liberdade deverá ser separada dos adultos, a menos que, no superior interesse da criança, tal não pareça aconselhável, e tem o direito de manter contato com sua família através de correspondência e visitas, salvo em circunstâncias excepcionais;
- d) A criança privada de liberdade tem o direito de aceder rapidamente à assistência jurídica ou a outra assistência adequada e o direito de impugnar a legalidade da sua privação de liberdade perante um tribunal ou outra autoridade competente, independente e imparcial, bem como o direito a uma rápida decisão sobre tal matéria (ONU, 1989).

O artigo 40 estabelece os procedimentos que devem ser realizados pelo Estado ao ser deparado com esse público, que está sob sua responsabilidade e da justiça:

Artigo 40

- 1. Os Estados Partes reconhecem à criança suspeita, acusada ou que se reconheceu ter infringido a lei penal o direito a um tratamento capaz de favorecer o seu sentido de dignidade e valor, reforçar o seu respeito pelos direitos do homem e as liberdades

¹⁶ No texto da Convenção Internacional dos Direitos da Criança é definido como crianças qualquer pessoa com menos de dezoito anos, com exceção se a lei de seu país aplicar a maioridade mais cedo.

fundamentais de terceiros e que tenha em conta a sua idade e a necessidade de facilitar a sua reintegração social e o assumir de um papel construtivo no seio da sociedade.

2. Para esse feito, e atendendo às disposições pertinentes dos instrumentos jurídicos internacionais, os Estados Partes garantem, nomeadamente, que:

a) Nenhuma criança seja suspeita, acusada ou reconhecida como tendo infringido a lei penal por acções ou omissões que, no momento da sua prática, não eram proibidas pelo direito nacional ou internacional;

b) A criança suspeita ou acusada de ter infringido a lei penal tenha, no mínimo, direito às garantias seguintes:

i) Presumir-se inocente até que a sua culpabilidade tenha sido legalmente estabelecida;

ii) A ser informada pronta e directamente das acusações formuladas contra si ou, se necessário, através de seus pais ou representantes legais, e beneficiar de assistência jurídica ou de outra assistência adequada para a preparação e apresentação da sua defesa;

iii) A sua causa ser examinada sem demora por uma autoridade competente, independente e imparcial ou por um tribunal, de forma equitativa nos termos da lei, na presença do seu defensor ou de outrem, assegurando assistência adequada e, a menos que tal se mostre contrário ao interesse superior da criança, nomeadamente atendendo à sua idade ou situação, na presença de seus pais ou representantes legais;

iv) A não ser obrigada a testemunhar ou a confessar-se culpada, a interrogar ou fazer interrogar as testemunhas de acusação e a obter a comparência e o interrogatório das testemunhas de defesa em condições de igualdade;

v) No caso de se considerar que infringiu a lei penal, a recorrer dessa decisão e das medidas impostas em sequência desta para uma autoridade superior, competente, independente e imparcial, ou uma autoridade judicial, nos termos da lei;

vi) A fazer-se assistir gratuitamente por um intérprete, se não compreender ou falar a língua utilizada;

vii) A ver plenamente respeitada a sua vida privada em todos os momentos do processo.

3. Os Estados Partes procuram promover o estabelecimento de leis, processos, autoridades e instituições especificamente adequadas a crianças suspeitas, acusadas ou reconhecidas como tendo infringido a lei penal, e, nomeadamente:

a) O estabelecimento de uma idade mínima abaixo da qual se presume que as crianças não têm capacidade para infringir a lei penal;

b) Quando tal se mostre possível e desejável, a adopção de medidas relativas a essas crianças sem recurso ao processo judicial, assegurando-se o pleno respeito dos direitos do homem e das garantias previstas pela lei.

4. Um conjunto de disposições relativas, nomeadamente, à assistência, orientação e controle, conselhos, regime de prova, colocação familiar, programas de educação geral e profissional, bem como outras soluções alternativas às institucionais, serão previstas de forma a assegurar às crianças um tratamento adequado ao seu bem-estar e proporcionado à sua situação e à infracção (ONU, 1989).

Dessa maneira, pode-se observar o reconhecimento de crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direito. O tratamento oferecido a esses sujeitos em conflito com a lei se dá de maneira diferente nos mais diversos países. No Brasil, essas discussões ganharam maior visibilidade a partir de 1988, com a criação da Constituição Federal, efetivando o reconhecimento desses direitos fundamentais.

No ano de 1990, durante a 8º Congresso das Nações Unidas, criaram-se as diretrizes das nações unidas para a prevenção da delinquência juvenil – Diretrizes de RIAD, cujos princípios são descritos por Dutra (2006):

- 1) prevenir a delinquência juvenil como parte essencial da prevenção do delito na sociedade;
- 2) propiciar investimentos objetivando o bem-estar das crianças e dos adolescentes;
- 3) aplicar medidas políticas e progressistas de prevenção à delinquência;
- 4) desenvolver serviços e programas com base na comunidade para a prevenção da delinquência juvenil. (DUTRA, 2006, p. 32).

Ferradin (2009) ressalta que esse documento foi utilizado como base na criação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Destaca também que, ainda nesse mesmo evento, através da Resolução 45/113, de dezembro de 1990, foram estabelecidas as regras mínimas para proteção dos jovens privados de liberdade, devido à preocupação com o tratamento dirigido de maneira igualitária entre adultos e jovens.

Dentre as regras estabelecidas nessa resolução, está a “privação de liberdade como medida de último recurso e pelo menor espaço de tempo possível, estipula proteção a assistência a esses jovens durante e depois do período em questão privados de liberdade”. Nesse contexto, é possível observar o cuidado em acompanhar esse jovem durante e depois a privação da liberdade, para que possa ser inserido na sociedade.

Sendo assim, esses documentos internacionais foram importantes para dar ênfase ao debate sobre a proteção de crianças e adolescentes, além de serem utilizados como base na criação de legislações específicas para esse público.

3.4 A socioeducação no Pará

Para realizar a apresentação de como se deu a socioeducação no estado do Pará, destaca-se a dificuldade de se coletar informações referentes à forma como era desenvolvida a responsabilização de crianças e adolescentes em conflito com a lei no estado. Dentre as pesquisas realizadas em produções acadêmicas voltadas à temática do adolescente privado de liberdade no estado do Pará, pode-se observar a insuficiência de informações que descrevam a maneira como essa responsabilização se deu ao longo da história no estado.

Dentre as poucas produções encontradas, pode-se contar com a contribuição de Macedo (2014), que destaca o período de 1933, momento em que ocorria na capital do Pará o crescimento da criminalidade infanto-juvenil, tendo em vista a situação econômica vivenciada na época, após a crise da borracha.

Por esse motivo, foi criado na cidade de Cotijuba¹⁷ o Educandário Nogueira de Farias com o objetivo de abrigar menores infratores. Barbosa (2017) destaca que

¹⁷ De acordo com Amaral (2018), o termo Cotijuba é uma palavra tupi-guarani que significa caminho dourado ou trilha dourada. A ilha de Cotijuba está localizada entre o arquipélago do Marajó e as ilhas de Jutuba e Paquetá, ficando a 9 km de distância do distrito de Icoaraci e 33 km do centro de Belém, sendo vinculada ao Distrito Administrativo de Outeiro, através da Lei Municipal de nº 7.682 de 1995.

Esses locais, em sua maioria com características de instituições totais, possuíam objetivos regeneradores e correccionais em relação aos “desvios” e pretendiam devolver os jovens desviantes, “delinquentes” ou em “situação irregular”, ao convívio comunitário aptos a servir à sociedade. (BARBOSA, 2017, p. 112).

É válido destacar que essas instituições de correção não eram encontradas somente no estado do Pará e “todas essas instituições, mesmo quando criadas para atender especificamente menores abandonados e/ou desvalidos, faziam o atendimento deles juntamente com os menores ‘delinquentes’” (BARBOSA, 2017). Barbosa (2017) destaca ainda que a primeira escola correccional foi criada em 1900 na cidade de Salvador e em seguida na cidade do Rio de Janeiro, no ano de 1901.

Com a criação do Decreto nº 17.943-A, no ano de 1927, objetivando atender esse público de maneira adequada, passou-se a separar os menores abandonados e os menores delinquentes.

Segundo Andrés Bustos (2013), as instituições correccionais surgem no início do século 20 como resposta à problemática do crescente conflito social e à necessidade de disciplinar a população trabalhadora e as gerações futuras com o fim de prepará-las e, principalmente, inseri-las novamente na sociedade.

A autora destaca que no ano de 1945 imigrantes japoneses chegaram em Cotijuba e ensinaram técnicas agrícolas para aqueles que ali estavam privados de liberdade, para que no ano de 1951 eles fundassem, junto com os agricultores daquela localidade, a Cooperativa Mista de Cotijuba Ltda.

Macedo (2014) declara ainda que, em 1968, foi construída a primeira penitenciária nessa ilha, local em que ambas as instituições se fizeram presentes. Porém, logo depois, o educandário foi desativado. A partir do final dessa instituição, foi criada a fundação responsável por atender os menores que se encontravam em conflito com a legislação, sendo criada a Fundação do Bem-Estar Social do Pará (FBESP).

No site da fundação constam informações muito preliminares e superficiais acerca da sistematização do processo histórico de instituições que eram responsáveis por custodiar adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Na busca por sistematizar um breve histórico dessas instituições, destaca-se a criação da Lei nº 5.789, de 22 de dezembro de 1993, que legalmente formaliza a mudança do nome dessa fundação, passando a se chamar Fundação

da Criança e do Adolescente (FUNCAP), e apresenta enquanto finalidade, de acordo com o artigo 2º, em seu inciso I:

promover a execução da política de assistência social, vinculada ao desenvolvimento das ações de proteção especial à criança e ao adolescente, em situação de risco pessoal e social, conforme prevê a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

Assim, essa fundação pública passou a ser responsabilizada pela execução das medidas socioeducativas dos adolescentes em conflito com a lei no estado do Pará.

No ano de 2010, foi criado o segundo volume do Projeto Político Institucional (PPI) de Atendimento Socioeducativo no Pará, sendo construído por servidores e gestores da fundação, que nesse período era nomeada de FUNCAP. Esse PPI é dividido em duas partes, sendo que na primeira parte são abordados os parâmetros de funcionamento e convivência das unidades socioeducativas e fases de atendimento socioeducativo. Na segunda parte, é apresentada a discussão da ação pedagógica e gestão participativa, além de abordar a respeito da convivência familiar e comunitária.

De acordo com o Projeto Político Institucional¹⁸, a fundação tem como missão “executar o atendimento socioeducativo a adolescentes e jovens a quem se atribui a prática de ato infracional, bem como de seus familiares, orientados pela doutrina da proteção integral” (FUNCAP, 2010, p. 12).

Ainda, o Projeto Político Institucional da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA) objetiva

orientar a execução do atendimento socioeducativo com qualidade aos adolescentes e jovens, a quem se atribui a prática do ato infracional e seus familiares, no Estado do Pará, alicerçado na garantia dos direitos fundamentais. (FUNCAP, 2010, p. 12)

No ano de 2011, foi vigorada a Lei nº 7.543, com o intuito de reorganizar a administração pública, que alterou a nomenclatura da fundação, em seu artigo 12, que declara que a FUNCAP passa a se chamar Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), sendo excluída a palavra *criança* pelo fato de a fundação não realizar o atendimento desse público, sendo restrita ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei.

¹⁸ Esse documento de uso interno da fundação pode ser caracterizado como um instrumento de trabalho que busca estruturar e orientar a política de atendimento das medidas socioeducativas no estado do Pará, a partir do enfoque da proteção integral dos adolescentes em conflito com a lei. Desse modo, esse instrumento almeja sistematizar as diretrizes pedagógicas para a execução do atendimento socioeducativo, sob o enfoque multidimensional (o esporte, a cultura, o lazer, a vida familiar e comunitária), caracterizado na legislação específica a crianças e adolescentes.

Atualmente a FASEPA conta com 16 unidades socioeducativas para a efetivação do atendimento a adolescentes (do sexo masculino e feminino) em conflito com a lei. As unidades são divididas entre a Região Metropolitana de Belém, Santarém e Marabá.

Quadro 6 - Unidades socioeducativas da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará

Região	Unidades	Modalidade	Gênero	Faixa etária
Região metropolitana de Belém	Serviço de Atendimento Social - SAS	Atendimento inicial de 72 horas	Masculino e feminino	De 12 a 18 anos.
	Centro de Internação Provisória - Ciam Sideral	Internação Provisória (máximo de 45 dias)	Masculino	De 12 a 18 anos.
	Centro Feminino de Internação Provisória - CEFIP	Internação Provisória (máximo de 45 dias)	Feminino	De 12 a 18 anos.
	Centro Socioeducativo Feminino - CESEF	Internação (6 meses a 3 anos)	Feminino	De 12 a 18 anos.
	Centro Juvenil Masculino - CJM	Internação (6 meses a 3 anos)	Masculino	12 a 15 anos
	Centro Socioeducativo Masculino - CSEM	Internação (6 meses a 3 anos)	Masculino	16 a 17 anos
	Centro Socioeducativo de Benevides - CSEB	Internação (6 meses a 3 anos)	Masculino	16 a 17 anos
	Unidade de Atendimento Socioeducativo de Ananindeua – UASE Ananindeua	Internação (6 meses a 3 anos)	Masculino	16 a 17 anos
	Centro de Internação de Jovens e Adultos Masculino - CIJAM	Internação (6 meses a 3 anos)	Masculino	18 a 21 anos
	Centro de Atendimento em Semiliberdade - CAS I	Semiliberdade (6 meses a 3 anos)	Masculino	De 12 a 18 anos.
	Centro de Atendimento em Semiliberdade - CAS II	Semiliberdade (6 meses a 3 anos)	Masculino	De 12 a 18 anos.
	Centro de Atendimento em Semiliberdade Feminina - CASF	Semiliberdade (6 meses a 3 anos)	Feminino	De 12 a 18 anos.
	Santarém	Centro Socioeducativo do Baixo Amazonas - CSEBA	Internação (6 meses a 3 anos)	Masculino
Centro de Semiliberdade de Santarém - CSS		Semiliberdade (6 meses a 3 anos)	Masculino	12 a 18 anos
Marabá	Centro de Internação Provisória - CIAM Marabá	Internação (6 meses a 3 anos) e Internação Provisória (no máximo 45 dias)	Masculino	12 a 18 anos

Fonte: elaborado pela autora (2020) a partir do Projeto Político Institucional da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FUNCAP, 2010).

A partir do que descreve o Projeto Político Institucional, são feitas movimentações dos adolescentes entre as Unidades de Atendimento Socioeducativo (UASE). Entretanto, considera-se válido destacar as fases pelas quais o adolescente que comete ato infracional perpassa desde quando é apreendido por policiais e encaminhado à delegacia.

A primeira fase é denominada fase policial ou investigativa, em que, após o adolescente ser encaminhado para a delegacia especializada em adolescentes, a Divisão de Atendimento ao Adolescente (DATA), é realizado o auto da apreensão, ocasião em que são ouvidos as testemunhas, vítimas e o autor do ato infracional; além da realização do boletim de ocorrência.

Posteriormente, tem-se a fase ministerial na qual o Ministério Público realiza a oitiva do adolescente, seus responsáveis, da vítima e de possíveis testemunhas. Em seguida, esse órgão poderá arquivar o processo ou aplicar a remissão (que consiste na aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto – advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade ou liberdade assistida). Caso contrário, o Ministério Público poderá realizar a representação, descrevendo os fatos pelos quais o adolescente está sendo acusado, aplicando medida socioeducativa e arrolando as testemunhas no processo para que possa ser realizada a oitiva.

Nessa fase ministerial, ocorre o primeiro o ingresso na unidade socioeducativa de Serviço de Atendimento Social (SAS)¹⁹. Nesse local, o adolescente em conflito com a lei deve permanecer pelo tempo máximo de 72 horas, período em que são realizadas as primeiras oitivas do adolescente através de representantes do Ministério Público e são dadas as primeiras informações a respeito do sistema socioeducativo para o custodiado e seus familiares.

A partir de então se tem a fase judicial, que consiste no recebimento da representação realizada pelo Ministério Público pelo juiz da infância e juventude. Em seguida, o juiz pode decretar a internação provisória para o adolescente. São recebidos pela internação provisória tanto adolescentes provenientes do Serviço de Atendimento Social (SAS) como de outras comarcas, localizadas em municípios distintos, para o cumprimento da medida cautelar nos centros provisórios.

Nos centros provisórios, deve ser respeitado o período máximo de 45 dias para a permanência do autor de ato infracional. Nesses espaços a equipe técnica composta por três profissionais (psicólogo, pedagogo e assistente social) irá construir relatório circunstancial que deverá ser enviado para a comarca da qual o adolescente é oriundo, para que ao final possa ser

¹⁹ No Serviço de Atendimento Social (SAS), encontram-se apenas profissionais do Serviço Social, não apresentando os demais membros da equipe técnica (sendo composta pelo assistente social, psicólogo e pedagogo). A entrada de adolescente aos SAS pode se dar de duas maneiras, a partir de mandado de busca e apreensão, se este estiver em situação de fuga de alguma unidade socioeducativa, ou adentrar após o cometimento de um ato infracional. Após se proceder a verificação para constatar se o adolescente se encontra em fuga, ou se apresenta mandado de busca e apreensão, este é encaminhado pelo SAS para unidade condizente com a medida cumprida por ele anteriormente. Entretanto, se o adolescente tiver sido encaminhado ao Serviço de Atendimento Social devido ao cometimento de um ato infracional, deverá ser encaminhado pelo SAS, para um ao Centro de Internação Provisória, respeitando-se o gênero (feminino ou masculino).

sentenciado para o cumprimento de alguma medida socioeducativa ou ser liberado para a família.

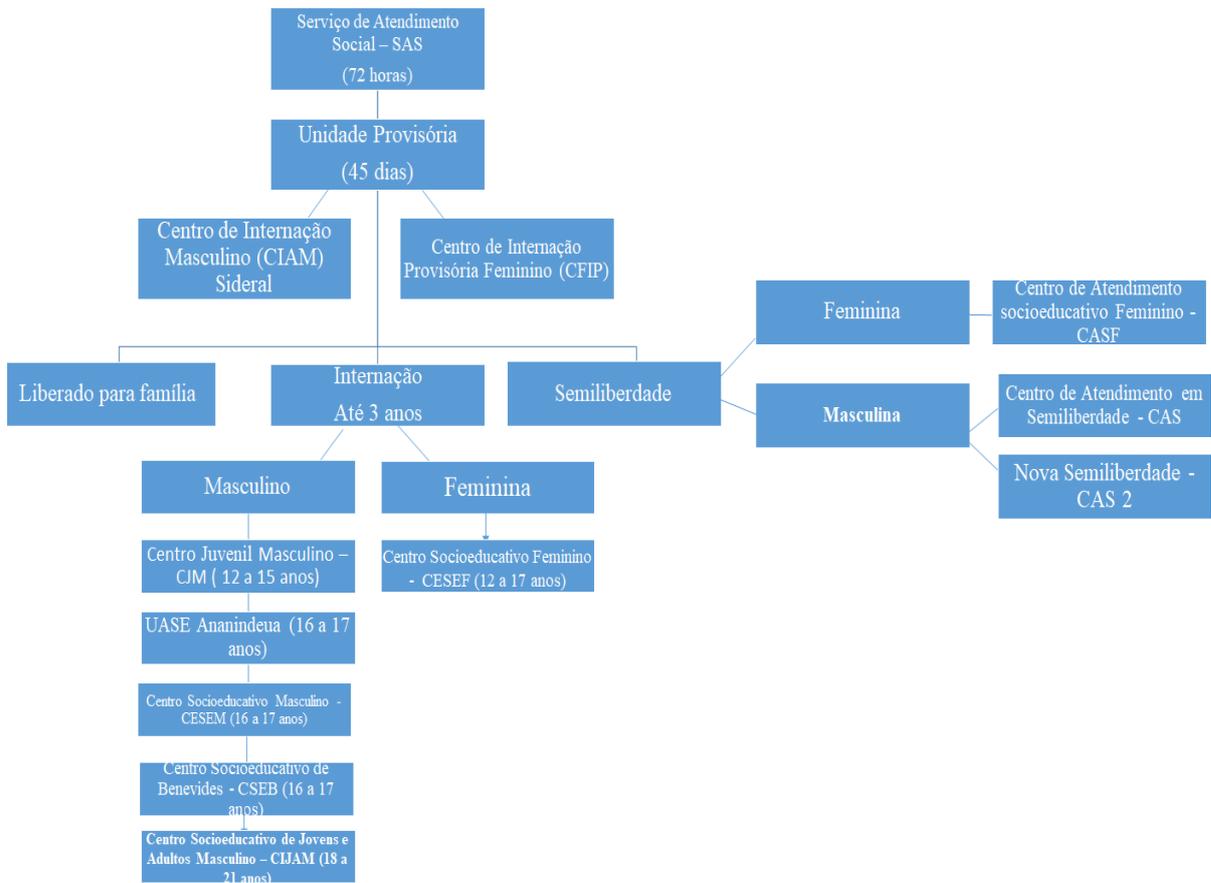
O juiz responsável pela vara da infância e juventude realizará o agendamento de sua audiência de apresentação e em seguida realiza a audiência de continuação. Ao final dessas audiências, o juiz responsável realizará a sentença, podendo ser absolvido ou sentenciado com uma das medidas socioeducativas encontradas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dentre as medidas encontradas nesse artigo, tem-se a medida socioeducativa de internação, a qual será abordada neste estudo, devido ao enfoque nos desafios encontrados na educação ofertada nas unidades de internação do estado do Pará.

O Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza que, se a sentença do juizado estiver determinando internação, o adolescente deverá ser encaminhado a uma unidade de atendimento socioeducativo responsável por adolescentes sentenciados com internação, respeitando seu gênero e sua faixa etária. Nesse local, ele poderá permanecer por até 3 anos, sendo que a cada 6 meses a equipe técnica deverá realizar relatório avaliativo a ser encaminhado ao juizado responsável pela Vara da Infância e Juventude, descrevendo os aspectos sociais, psicológicos e pedagógicos vividos durante o cumprimento da MSE de internação (BRASIL, 1990).

A seguir, apresenta-se o fluxo de entrada utilizado pela Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), de acordo com Projeto Político Institucional da referida instituição.

Figura 1 - Fluxograma de atendimento socioeducativo da FASEPA



Fonte: construído pela autora (2019) com base no Projeto Político Institucional da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará.

4 DESAFIOS ENCONTRADOS NA GARANTIA DO DIREITO A EDUCAÇÃO

Nesta última seção, considera-se válido recordar a construção da metodologia, ainda enquanto projeto de pesquisa, pois desde os momentos iniciais deste estudo, foram encontrados entraves no que diz respeito à coleta de dados e às percepções que permearam todo o desenvolvimento desta investigação.

O tema *socioeducação* e o objeto de estudo *educação como direito* são tratados juntos desde o projeto. Entretanto, no decorrer da revisão bibliográfica e do levantamento de produções acadêmicas (elencadas na seção metodológica), observou-se de maneira reduzida a exploração científica voltada à educação no sistema socioeducativo na Região Norte, bem como a ausência de discussões voltadas à gestão da escola responsável pela garantia do direito à educação nos espaços de privação de liberdade localizados nessa região.

Por esse motivo, a questão problema que esta pesquisa almeja responder é: quais os desafios encontrados pela gestão da E. E. E. F. M. Professor Antônio Carlos Gomes da Costa na garantia do direito à educação de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação?

Inicialmente, para responder à questão acima, seriam utilizados documentos nacionais e estaduais. Contudo, mediante a dificuldade de ter acesso a esses documentos, principalmente os de âmbito estadual, solicitou-se autorização da Secretaria de Educação do Estado do Pará e da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará para ter acesso às informações voltadas à oferta da escolarização nos espaços de privação de liberdade localizados na Região Metropolitana de Belém. Esse pedido foi feito através de carta de apresentação, com exposição sobre a pesquisa em questão.

Após autorização do acesso às documentações e da busca de informações na SEDUC e na FASEPA, obteve-se como resposta a informação de que não havia conhecimento, por parte desses órgãos, do local em que pudessem ser encontrados esses dados e que muitos documentos foram perdidos.

Por conta dessa dificuldade de acessar os documentos, durante a qualificação desta pesquisa, realizada em março de 2020, foi sugerida a realização de entrevistas semiestruturadas para auxiliar na construção da resposta à questão problema. Entretanto, esta técnica de investigação foi utilizada parcialmente, tendo em vista que foram realizadas as entrevistas com vistas à coleta de dados, contudo, não foi possível fazer a análise das informações apresentadas nos diálogos. A não realização da análise das entrevistas se deu em virtude da pandemia, pois

o acometimento desta doença pela pesquisadora e seus familiares impossibilitou a análise mais criteriosa.

Durante as idas até à escola a fim de se aproximar dos documentos, foi relatada pela diretora a existência de um pequeno arquivo na instituição, com documentos variados, sendo desconhecidas pela gestora quais informações continham nesse espaço. Na ocasião, foi solicitado o acesso a essas informações a fim de verificar se poderiam auxiliar no desenvolvimento da pesquisa. Com a resposta positiva por parte da servidora, o arquivo mencionado foi visitado, constatando-se a presença de documentos variados, anteriores e posteriores à criação da escola.

Objetivando filtrar os documentos encontrados, a questão problema norteou quais dados poderiam ser úteis, juntamente com o recorte temporal de 2010 a 2015²⁰, justificado na seção metodológica. Desse modo, foram selecionados o Projeto Político Pedagógico da escola e as atas de reuniões realizadas no período estabelecido, voltados à garantia do direito à educação para os adolescentes privados de liberdade. Esses documentos são considerados como fonte primária²¹, tendo em vista que não foram investigados por outro pesquisador, sendo, portanto, considerados originais sob o ponto de vista acadêmico.

Destaca-se que esta seção foi estruturada a partir da abordagem da análise de conteúdo, conforme descrito na seção metodológica, em que foram realizadas inferências através dos documentos selecionados para compor a pesquisa, a fim de complementar as respostas encontradas no decorrer do trabalho. Em cada documento foram realizadas análises a partir das categorias teóricas: adolescente em privação de liberdade e educação básica como direito.

Foi analisado primeiramente o Projeto Político Pedagógico da Escola Antônio Carlos Gomes da Costa, tendo em vista que esse documento descreve teoricamente a oferta da escolarização nessa instituição de ensino e apresenta informações que contribuem para o entendimento da oferta do direito à educação nos espaços de privação de liberdade.

Posteriormente, foram apresentadas as atas de reuniões coletadas, tendo em vista que esses documentos revelam a realidade vivenciada em diversos períodos e contribuem para a

²⁰ Esse recorte temporal, conforme dito na introdução deste trabalho, foi escolhido para realizar análise da escolarização ofertada nos espaços de privação de liberdade na Região Metropolitana de Belém anterior à criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e da Escola Antônio Carlos Gomes da Costa, bem como a análise da garantia deste direito posterior a estas regularizações.

²¹ Fonte primária, de acordo com Perna (2011), são consideradas fontes originais, que não tiveram tratamento, podendo ser um documento, uma gravação em vídeo ou áudio, ou qualquer outro documento escrito. Definida por Azevedo (2012) como “uma informação original, sendo muitas vezes o primeiro registro formalizado de alguma informação situando em fontes bastante diversas” (AZEVEDO, 2012, p. 150).

descoberta de desafios encontrados pela gestão da escola, bem como permitem observar se a escolarização promovida ocorria de acordo com os documentos normativos.

É válido destacar que as conversas realizadas com a gestão da escola serão utilizadas para elucidar a análise dos documentos listados acima, a fim de colaborar no alcance dos objetivos desta pesquisa.

4.1 Projeto Político Pedagógico da Escola Antônio Carlos Gomes da Costa

Conforme relatado na introdução desta dissertação, o acesso aos documentos referentes à oferta da educação nos espaços de privação de liberdade, na Região Metropolitana de Belém, ocorreu de maneira desafiadora, em virtude das dificuldades de diversas ordens, tendo em vista a falta de local específico para armazenamento de documentações referentes à oferta da educação nesses espaços, a ausência de informações sobre a garantia do direito à educação e a pandemia vivenciada durante o período da pesquisa.

No início da realização da pesquisa, especificamente da coleta de dados, foram realizadas visitas à escola e aos seus gestores, a fim de apresentar a pesquisa e demonstrar a necessidade da coleta de dados. Durante a terceira visita, que buscava identificar documentos que pudessem contribuir para a realização deste estudo, foi revelada pela diretora a existência de um arquivo em que se encontravam documentos distintos. Após concessão de autorização para ter acesso a esse local, foram coletados os documentos presentes no arquivo da escola.

Dentre as fontes coletadas, uma das escolhidas para a realização da análise foi o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Escola Antônio Carlos Gomes da Costa. Essa escolha se deu pelo fato de o PPP ser considerado uma diretriz estruturante do desenvolvimento da escolarização nos espaços de privação de liberdade, orientando a prática pedagógica utilizada com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Sobre o PPP, enquanto documento que realiza e estrutura os tempos, as atividades e o espaço escolar, ressalta-se que ele pode ser utilizado como ferramenta de “intervenção e mudança da realidade” (VASCONCELLOS, 2014), como um espaço para refletir e compreender a ideologia encontrada nas práticas pedagógicas. Para além disso, o Projeto Político Pedagógico orienta o trabalho desenvolvido.

O projeto busca um rumo, uma direção. É uma ação intencional, com um sentido explícito, com um compromisso definido coletivamente. Por isso, todo projeto pedagógico da escola é, também, um projeto político por estar intimamente articulado ao compromisso sociopolítico com os interesses reais e coletivos da população majoritária. É político no sentido de compromisso com a formação do cidadão para um tipo de sociedade. (VEIGA, 2009, p. 38).

Sendo assim, o Projeto Político Pedagógico oferece autonomia para a instituição de ensino elaborar proposta pedagógica própria, sendo preconizado na Lei de Diretrizes e Bases, em seu artigo 12, que essa independência deve ocorrer obedecendo às normas comuns de ensino, presentes na LDB.

Ao analisar o PPP da Escola Antônio Carlos Gomes da Costa podem ser observados elementos que contribuem para a identificação dos desafios encontrados pela gestão da instituição de ensino na garantia do direito à educação. O primeiro aspecto a ser observado são os documentos legais nomeados como sustentação legal do PPP. Através do Quadro 7 é apresentada a base legal e normativa utilizada pela equipe da instituição de ensino.

Quadro 7 - Base legal utilizada para a construção do Projeto Político Pedagógico da Escola Antônio Carlos Gomes da Costa

Ano	Base legal ou normativa
1988	- Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.
1990	- Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente. - Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, UNICEF.
1996	- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
2004	- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
2006	- Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.
2007	- Lei nº 11.525, de 25 de setembro de 2007. Acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394/96, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do Ensino Fundamental.
2008	- Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos.
2010	- Parecer CNE/CEB nº 4, de 9 de março de 2010. - Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010. - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. - Parecer CNE/CEB nº 7, de 7 de abril de 2010, e Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010. - Resolução 001 do Conselho Estadual de Educação de 05 de janeiro de 2010.
2012	- Diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância. - Parecer CNE/CEB nº 14, de 7 de dezembro de 2011; - Resolução CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012. - Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). - Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. - Parecer CNE/CP nº 8 de 6 de março de 2012, e Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012. - Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos. Publicado em 2012, em Paris, pela UNESCO, pela Assembleia Geral das Nações Unidas e pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos.
2013	- Nota Técnica nº 38, de 26 de agosto de 2013 (CGDH/DPEDHUC/SECADI/MEC). Orientação às Secretarias Estaduais de Educação para a implementação da Lei do SINASE. - Sistematização do “Seminário nacional: o papel da educação no sistema socioeducativo”, 11 e 12 de novembro de 2013. - Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo - 2013 -2022.

Fonte: construído pela autora (2021), com base nas informações presentes no Projeto Político Pedagógico da Escola Antônio Carlos Gomes da Costa (PARÁ, 2016)

A partir do quadro acima podem ser feitos apontamentos que se refletem em pontos positivos e negativos referentes ao Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino. As referências legais e normativas utilizadas para a construção desse documento são numerosas e ricas para o ponto de vista informativo e contribuem certamente para a garantia do direito à educação nos espaços de privação de liberdade.

Contudo, ao realizar a leitura e análise desse documento, pôde-se verificar que, embora sejam citados diversos documentos que normatizam a educação e a defesa pelos Direitos Humanos, durante o desenvolvimento do texto, grande parte destes documentos legais não são citados, com exceção das leis principais que defendem a proteção e a garantia da educação (Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, SINASE e a Lei de Diretrizes e Bases).

Além disso, são utilizados poucos documentos referentes ao âmbito estadual pela equipe da instituição para o embasamento da construção do PPP da Escola Antônio Carlos Gomes da Costa. No Quadro 7, é citado apenas o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (2013-2022), mas em nenhum momento são reveladas as ações que constam no referido documento. Esse fato sugere desconhecimento por parte da equipe e uma lacuna na legislação estadual voltada à educação básica aos adolescentes privados de liberdade.

No que tange especificamente à educação de adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação, observa-se a ausência da utilização de um documento importante para a execução da garantia desse direito nas unidades socioeducativas. No referido quadro e no corpo do texto do PPP não são utilizadas as Diretrizes Nacionais, desenvolvida para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, elaborado no ano de 2016.

Assim, com a falta da utilização das Diretrizes Nacionais na construção do PPP, deixam de ser considerados direcionamentos indispensáveis ao executar a educação básica nos espaços de privação de liberdade, deixando de trazer pontos como: os princípios do atendimento escolar, a necessidade da cooperação, colaboração e intersetorialidade, o direito à matrícula, o direito à permanência na instituição de ensino com qualidade social e a profissionalização.

Desse modo, pode ser observada a utilização de diversos documentos legais e normativos importantes para a garantia do direito à educação, entretanto não são utilizados outros documentos essenciais para o entendimento da oferta da educação nos espaços de privação de liberdade. Essa deficiência ocasiona prejuízos aos profissionais da educação que desenvolvem sua função nesses espaços e aos alunos que ficam sem a informação atualizada de seus direitos durante o cumprimento da medida socioeducativa.

O PPP, estimado como referencial normativo da escola, é responsável pela organização do trabalho desenvolvido na instituição de ensino, auxiliando no alcance dos objetivos propostos, e as informações presentes nesse documento detalham a execução da escolarização nos espaços de privação de liberdade. O PPP da Escola Antônio Carlos Gomes da Costa foi elaborado no ano de 2016 e apresenta a seguinte disposição:

Quadro 8 - Organização do Projeto Político Pedagógico da Escola Antônio Carlos Gomes da Costa

Seção	Subseção
Justificativa	
Objetivos	Objetivos Gerais
	Objetivos Específicos
Marcos Estruturantes do PPP	Marco Legal
	Marco Histórico da Escola
	Marco Conceitual
	Princípios Básicos do Projeto Político Pedagógico
As Famílias e os Educadores na Escola de Privação de Liberdade	Identidade e Participação das Famílias
	Identidade da Escola e dos Profissionais da Educação na Socioeducação
Marco Situacional	Caracterização do Atendimento Escolar
Matriz de Ação do Projeto Político Pedagógico	
Quadro de Implantação das Turmas	
As Matrizes Curriculares voltadas para a Educação Escolar de Adolescentes e Jovens no Contexto da Privação de Liberdade na FASEPA	Nossa opção pelas Fases da Aprendizagem
	Educação Integral e o Currículo da Socioeducação na FASEPA
	Eixos Vertebradores do Currículo
Organização Curricular	
Matriz Curricular	
Proposta Curricular nas Internações Provisórias	Caracterização do Trabalho Escolar na Provisória
Ciclo de Atendimento Escolar na Provisória	Lógica Curricular na Provisória
Ações Integradoras	Matriz Curricular na Internação Provisória
Instrumentais	Registro de Atendimento Diário
	Ficha Síntese de Avaliação Diagnóstica Provisória
Objetivos da Aprendizagem	
Concepção da Avaliação	Ficha de Avaliação Individual
	Ficha de Avaliação Contínua Quanti/Qualitativa
Matriz de Referência para Avaliação	
Fluxos e Rotinas Escolares	Fluxos e Rotinas Escolares na Internação Provisória
	Fluxos e Rotinas Escolares na Medida de Internação
Fluxograma	
Projetos Educativos	
Ambientes de Aprendizados	
Coordenação Pedagógica	
Formação Continuada, Assessoramento e Acompanhamento	
Interfaces Curriculares	Interfaces com o PIA
	Plano Individual de Atendimento (PIA), Profissionalização e Trabalho - Inserção no Mundo Do Trabalho.
	Profissionalização e Trabalho – Inserção no Mundo do Trabalho
Mecanismos de Avaliação	

Seção	Subseção
Ambientes Escolares	
Estratégias de (re)agrupamentos Interclasse	
Gestão escolar participativa	
Conselho Escolar	
Representantes de Turma	
Calendário escolar	
Contratos Didáticos	
Avaliação do Projeto Político Pedagógico	
Referencias Bibliográfica	
Anexos	

Fonte: elaborado pela autora (2021) a partir das informações contidas no Projeto Político Pedagógico da Escola Antônio Carlos Gomes da Costa (PARÁ, 2016)

De acordo com o Quadro 8, pode-se notar que o Projeto Político Pedagógico da escola é extenso em forma e aborda aspectos variados, desde a descrição da composição da instituição de ensino até questões destinadas à avaliação desse documento. Além disso, são encontradas orientações para a educação formal a ser executada nos locais que cumprimento de medida socioeducativa de internação provisória e internação²². Durante a leitura do PPP, buscou-se identificar aspectos voltados às categorias teóricas elencadas na seção metodológica, sendo elas: adolescente em privação de liberdade e educação básica como direito, ambas analisadas separadamente nos itens a seguir.

4.1.1 Adolescentes em privação de liberdade

No decorrer da realização desta pesquisa, foram sistematizadas informações relacionadas à problematização da garantia do direito à educação nos espaços de privação de liberdade, especificamente aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação, em virtude do cometimento de ato infracional.

Por esse motivo, serão observadas no Projeto Político Pedagógico da Escola Antônio Carlos Gomes da Costa informações que possam contribuir para a análise da primeira categoria teórica, que será *adolescente privado de liberdade*, referente ao sujeito que cumpre medida socioeducativa de internação.

A partir do Quadro 8, que expõe a organização desse documento, é revelada a sua fragilidade no que se refere à apresentação do público atendido pela instituição de ensino, pois, diante das informações contidas neste quadro, observa-se a ausência de tópico que caracterize

²² Tendo em vista que o presente estudo é centrado na garantia do direito à educação aos adolescentes em cumprimento de internação, não serão analisadas as seções destinadas a internação de caráter provisório.

uma concepção histórica dos adolescentes privados de liberdade. Entretanto, no decorrer do documento encontram-se informações que revelam entendimento da escola a respeito desse público.

O Projeto Político Pedagógico reconhece o aluno privado de liberdade como principal sujeito do atendimento, que vivencia “contextos diversos, em sua maioria vulnerabilizado, e necessita de apoio do ente estatal para assumir os desafios lançados pela educação na contemporaneidade” (PARÁ, 2016, p. 16).

Contudo, percebe-se ausência da apresentação do alunado que a escola recebe, falta uma contextualização de sua condição física, social, emocional, afetiva, uma descrição pormenorizada de sua situação instrucional, nível e condições de escolaridade em que o discente está inserido, destacando aspectos como o processo de entrada do adolescente nas unidades socioeducativas e a inclusão desse aluno no ambiente escolar.

Partindo do pressuposto de que o PPP deve apresentar a escola e o trabalho desenvolvido por ela, é indispensável, em momento anterior à exposição da proposta pedagógica desenvolvida pela escola, evidenciar quem é o aluno privado de liberdade atendido. Considera-se de suma importância a apresentação contextualizada do aluno que frequenta a Escola Antônio Carlos Gomes da Costa para a compreensão da educação ofertada nos espaços de privação de liberdade. Desse modo, sabendo que o PPP é acessado tanto por pessoas que conhecem a socioeducação como por quem desconhece a educação ofertada nos espaços de privação de liberdade, esse documento precisaria apresentar o seu público-alvo de maneira precisa.

Tendo em vista a busca pelo diagnóstico quantitativo do alunado, no PPP, pode ser identificada apenas a informação referente ao ano de 2015, em que aponta o início do ano letivo com 316 alunos e finalizando o ano com 281 alunos efetivamente matriculados. Nota-se a ausência de dados de anos anteriores que demonstrem o perfil mais apurado desse segmento.

Além disso, o Projeto Político Pedagógico expõe a característica rotativa da escola, por conta da realização durante todo o ano letivo de matrícula e desligamento de alunos. Tal fato se dá em virtude de essa instituição de ensino ser a responsável pela oferta da educação aos adolescentes privados de liberdade.

Isso pode ser observado através dos dados presentes no PPP, referentes ao ano de 2016, que expõem a diminuição considerável de alunos matriculados ao final do referente ano letivo, justificado pelo PPP da escola como sendo um “fluxo do atendimento socioeducativo que é dinâmico e contínuo” (PARÁ, 2016, p. 8).

Nesse contexto, ter informações referentes aos alunos anteriores à criação da instituição de ensino seria essencial, a fim de subsidiar os encaminhamentos adotados pelo Projeto Político Pedagógico. Com isso, percebe-se que a apresentação superficial e incompleta de dados e informações deixa brechas para que possa ser inferido que a escola desconhece o público atendido por ela, ao apresentar informações insuficientes para a construção do perfil de aluno que a instituição de ensino atende.

Sendo assim, pauta-se em informações de que o adolescente se encontra privado de sua liberdade, em virtude de cometimento de ato infracional e se desconhecem questões como a faixa etária mais atendida, a localidade em que residiam, o tempo de abandono ou defasagem escolar e as maiores dificuldades encontradas por parte do grupo de alunos inseridos na escola. Esses pontos deveriam estar presentes no PPP, para além do aspecto meramente informativo, mas também como forma de embasar a proposta pedagógica desenvolvida pela escola, possibilitando compreender a proposta de ensino adotada.

O projeto não expõe de maneira objetiva a concepção de adolescente utilizada pela escola, entretanto, defende que “a prática curricular da escola reconheça o adolescente ou jovem como educando ou educanda que é um sujeito de direitos que carrega consigo particularidades individuais, regionais, familiares, étnicas, culturais, políticas, econômicas, raciais, de gênero” (PARÁ, 2016, p. 16).

Desse modo, pode ser deduzido que a escola através de seu PPP utiliza a concepção de adolescente a partir do que defende a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o SINASE, concebendo que este sujeito é detentor de direitos que devem ser garantidos de maneira prioritária, além de se encontrar em fase de desenvolvimento.

Sendo assim, embora o adolescente esteja vivenciando o contexto de privação de liberdade, isso não deve se sobrepôr às suas potencialidades, o que demonstra a necessidade de executar trabalhos voltados ao seu desenvolvimento, considerando sua “cognição, afetividade, corporeidade e espiritualidade como uma totalidade complexa e indissociável” (PARÁ, 2016, p. 17).

Nesse sentido, embora o Projeto Político Pedagógico almeje, dentre os seus objetivos, apresentar a instituição de ensino e sua proposta pedagógica, a não realização de diagnóstico referente ao público atendido pela escola e a não construção do perfil do aluno privado de liberdade inviabilizam o entendimento completo da realidade vivenciada.

Nesse contexto, deve ser levado em consideração que o PPP pode ser acessado por diversos sujeitos que podem desconhecer a política pública da socioeducação e a obrigatoriedade da oferta da educação nos espaços de privação de liberdade. Por esse motivo,

há a necessidade de apresentar quem é o aluno privado de liberdade e como se dá o seu acesso à educação básica nas unidades socioeducativas.

4.1.2 A educação básica como direito nas unidades socioeducativas

Tendo em vista a orientação da Constituição Federal de que todos devem ter acesso à educação e que o Estatuto da Criança e do Adolescente e o SINASE preconizam que os adolescentes privados de liberdade obrigatoriamente devem ter acesso à educação, todos os documentos que orientem a oferta da educação básica nas unidades socioeducativas devem considerar o que é defendido por esses marcos referenciais.

Segundo o que é preconizado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a educação básica é formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, juntamente com as modalidades de ensino. Nesse contexto, conforme determina a Lei 12.594 – a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, o adolescente privado de liberdade deve ter acesso à educação com a oferta de todos os níveis de instrução.

Por isso, é percebida, logo no início do Projeto Político Pedagógico da escola, a obediência às legislações que revelam direcionamentos ao público privado de liberdade e a busca por referendar o trabalho desenvolvido pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA). A junção dessas duas instituições públicas ocorre para garantir o atendimento escolar formal a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação “e assim efetivar o direito constitucional de acesso à educação desses sujeitos com qualidade” (PARÁ, 2016, p. 6).

Embora ocorra a defesa por parte das duas instituições quanto a garantir educação de qualidade, oferecendo “condição específica indispensável para o enfrentamento e superação dos riscos e da vulnerabilidade social e de suas relações” (PARÁ, 2016, p.7), são sinalizadas no PPP cobranças judiciais voltadas à execução da educação nesses espaços a partir de “exigência jurídica e pedagógica para traçar as linhas de ação” (PARÁ, 2016, p. 7).

Assim, nota-se maior preocupação por parte da gestão da SEDUC e FASEPA em dar respostas a cobranças realizadas pelo poder judiciário, por conta de seu poder de coercibilidade no que tange à garantia do direito à educação, do que realmente efetivar de forma sustentável, como política de Estado, a educação de qualidade, conforme preconizado no Projeto Político Pedagógico. É possível, dessa forma, observar a preocupação de se executar o que preconiza a legislação, especificamente o SINASE (que estabelece o prazo de um ano para criação da escola, para garantia do acesso à educação) e identificar a afirmação da construção do PPP a partir de uma exigência jurídica.

Tal fato pode ser confirmado ao se verificar que a criação da escola se deu em 2014 e a elaboração do Projeto Político Pedagógico ocorreu somente no ano de 2016. Isso significa que durante aproximadamente 2 anos a instituição de ensino desenvolveu suas atividades sem embasamento e orientação pedagógica expressa.

Nessa direção, a preocupação de garantir o que determina a lei e a exposição de cobranças jurídicas para a execução da educação nos espaços de privação de liberdade demonstram que a garantia do direito à educação básica se dá em virtude dessas cobranças jurídicas, ficando demonstrado, através do PPP, o reconhecimento de que a educação contribui para a formação desses adolescentes privados de liberdade, porém o que se busca é responder exigências do poder judiciário em vez de ofertar educação com qualidade.

4.2 Atas de reuniões: memórias do direito à educação nos espaços de privação de liberdade

Conforme descrito na seção metodológica, foram utilizados elementos encontrados na pesquisa documental objetivando analisar os desafios encontrados pela gestão da escola Professor Antônio Carlos Gomes da Costa na garantia da escolarização obrigatória aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

Considerando o que é defendido pelos autores Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009), a pesquisa documental contribuiu para os estudos desenvolvidos na área de Ciências Humanas e é realizada a partir de fotografias e fontes escritas diversas. Partindo do princípio de que as informações contidas nos documentos permanecem, independentemente do tempo, optou-se por analisar atas de reuniões que realizassem discussões voltadas à garantia do direito à educação básica nos espaços de privação de liberdade.

Esquinsani (2007) define as atas como “registros formais de um encontro promovido por um órgão, associação, entidade ou grupo de sujeitos, tanto com seus pares quanto subordinados, visando deliberar sobre assuntos de interesse comum ou repassar informações” (ESQUINSANI, 2007, p. 104). Nesses documentos são encontradas informações que possibilitam a interpretação a partir do contexto vivenciado na época em que o encontro foi realizado, considerando o local, a situação histórica, política e econômica do período referente ao documento.

Tendo em vista a amplitude temporal encontrada em atas de reuniões voltadas aos aspectos educativos desenvolvidos nas unidades socioeducativas, foi estabelecido recorte temporal entre 2010 e 2015 para análise. A escolha por esse intervalo de tempo se deu pelo fato de nesse período ocorrer a regularização da Escola Antônio Carlos Gomes da Costa,

primeiramente através de sinalização no corpo do texto do convênio realizado no ano de 2010 e, posteriormente, com a efetivação da criação da escola através da Portaria nº 17, em 2014. Nesse contexto, através da delimitação desse período será possível verificar a oferta da educação anterior e posterior à criação da instituição educativa.

Cabe destacar que as atas de reuniões são registros que expõem os resultados e encaminhamentos realizados entre a Secretaria de Educação do Estado do Pará (SEDUC) – na figura de coordenadoras pedagógicas e equipe docente – e a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Pará – representada por pedagogos e representantes da gestão. Desse modo, as atas de reuniões poderão ajudar a responder quais os desafios encontrados pela gestão da E. E. E. F. M. Professor Antônio Carlos Gomes da Costa na garantia do direito à educação de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

A fim de realizar a sistematização metódica da coleta dos dados, considera-se importante recordar a maneira como se deu o acesso e escolha das atas de reuniões que serão analisadas. Inicialmente, foi pleiteada autorização para acesso a documentos pertencentes à Secretaria de Educação do Estado do Pará (SEDUC) e, após ser concedida, houve a sensibilização da gestão da Escola Antônio Carlos Gomes da Costa através de visitas que buscavam apresentar os objetivos da pesquisa. Na ocasião, foi realizada apresentação do projeto de pesquisa, bem como a relevância acadêmica e social deste estudo.

Após a realização de visitas na instituição de ensino, a fim de investigar a presença de documentos que pudessem contribuir para o andamento da pesquisa, a gestora relatou a existência de arquivo que continha registros diversos desconhecidos por ela. Diante dessa informação, pôde-se ter aproximação com esses documentos referentes a vários anos e que, em sua maioria, tratavam de informações voltadas à oferta da educação nos espaços de privação de liberdade, possibilitando entendimento da estruturação da instituição de ensino.

Em razão da quantidade de documentos encontrados, houve seleção a partir do recorte temporal estabelecido (2010 a 2015), para que fosse realizada leitura flutuante dos materiais levando em consideração as questões norteadoras da pesquisa. Depois, foi realizada a explanação inicial, em que foram lembrados os passos iniciais referente à coleta de dados. É válido destacar que a análise das informações foi realizada com base em Bardin (2016) em três fases nomeadas pela autora de: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados.

Na fase da pré-análise foram organizados todos os documentos coletados, conforme descrito anteriormente, para a realização de leitura flutuante a fim de identificar as informações contidas nas atas de reuniões coletadas. Assim, foram colhidas 11 atas de reuniões ocorridas

entre os anos de 2012 e 2013²³, realizadas pela Secretaria de Educação do Estado do Pará, em que se buscava discutir questões do desenvolvimento do trabalho executado pela escola, tais como: jornada de trabalho, carga horária, lotação de professores e apresentação do plano de trabalho da escola. Entretanto, considerando as questões que norteiam a pesquisa, das 11 atas de reuniões, cinco delas foram analisadas, pois nos demais documentos não foram encontradas informações que pudessem contribuir para a construção e alcance do objetivo deste estudo, tendo em vista que estavam fora do recorte temporal estabelecido.

Quadro 9 - Síntese informativa das atas de reuniões escolhidas para análise

Data da reunião	Participantes	Objetivo da reunião
2010	Não foram encontradas atas de reuniões voltadas a oferta da educação.	
2011		
21/03/2012	Técnicos e professores da Seduc, Coordenação do convênio SEDUC/FASEPA	Discutir a jornada a ser cumprida por professores do convênio.
04/04/2012	Técnicos e professores da Seduc, Coordenação do convênio SEDUC/FASEPA	Acerto de carga horária e jornada de trabalho após reunião do RH.
28/06/2012	Técnicos e professores da Seduc, representante do SINTEPP e representantes da FASEPA.	Apresentação do Plano de Trabalho do convênio SEDUC/ FASEPA
03/12/2012	Gerente da unidade, técnicos da FASEPA, monitores, professores e técnica da SEDUC, representantes do SINTEPP e coordenadora do convênio SEDUC/FASEPA.	Reinvidicação pela segurança no momento da escolarização
17/01/2013	Técnicos e professores da Seduc, Coordenação do convênio Seduc/FASEPA	Discussões sobre os instrumentais que são usados conforme a complexidade das casas.
2014	Não foram encontradas atas de reuniões voltadas a oferta da educação.	
2015		

Fonte: construído pela autora (2021) com base nas atas de reuniões coletadas

Para selecionar essas atas de reuniões, foram utilizados critérios relacionados ao problema de pesquisa, através das questões norteadoras e aspectos que versavam em torno da construção histórica da socioeducação, o direito à educação básica a partir dos documentos normativos e o enfrentamento da gestão diante dos desafios encontrados na garantia do direito à educação.

Considera-se válido destacar que as cinco atas escolhidas não contemplam os anos 2010, 2011 e 2015. Essa ausência não significa a não realização de encontros para a discussão da garantia do direito nesses espaços, mas sim a inexistência no arquivo desses registros.

Desse modo, em virtude de o período estabelecido ter sido delimitado com objetivo de observar a educação nos espaços de privação de liberdade anterior e posterior à criação da

²³ É válido destacar que embora o recorte temporal estabelecido seja de 2010 a 2015, as atas presentes neste arquivo eram datadas dos anos de 2012 e 2013.

escola e em virtude de não se ter acessado atas que contemplassem os anos escolhidos para esta pesquisa, serão utilizados trechos de conversas informais realizadas com as gestoras da escola, para contribuir e qualificar o conteúdo das atas de reuniões.

Para orientação da análise nas atas das reuniões, serão empregadas as categorias teóricas *adolescente privado de liberdade e educação básica como direito*, observando-se informações que fazem referência (ou não) às legislações que orientam o sistema socioeducativo.

4.2.1 O adolescente privado de liberdade segundo as atas de reuniões

A partir do Quadro 9, em que é exposto o conteúdo das atas de reuniões analisadas, nota-se a predominância de registros realizados no ano de 2012. Isso pode estar relacionado à criação da Lei 12.594, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

É válido destacar que anteriormente ao SINASE, o Estatuto da Criança e do Adolescente indicava orientações básicas voltadas ao adolescente que cumprem medida socioeducativa. Entretanto, o ECA apresenta no corpo de seu texto fragilidades que possibilitam interpretações restritivas, além de não atender a realidade atual voltada ao envolvimento de adolescentes na prática de ato infracional (OLIVEIRA; SANTOS, 2020, p. 219). Por esse motivo, o SINASE apresenta de maneira objetiva, diretrizes para o implemento das medidas descritas no ECA, contribuindo na execução do sistema socioeducativo.

Ter acesso a essas atas de reuniões realizadas no ano de 2012 oportuniza a realização de inferências sobre a execução das medidas socioeducativas, tendo em vista o grande número de reuniões registradas no mesmo ano de criação de legislação específica para orientar essa política pública voltada a atender o adolescente em conflito com a lei.

No contexto nacional, é válido recordar que as discussões referentes a esse público já existiam anteriormente à criação do SINASE, pois no ano de 2006 foi criada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) a Resolução nº 119, que estabeleceu um sistema socioeducativo, considerando “o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos” (CONANDA, 2006, p. 16), realizando “alinhamento conceitual, estratégico e operacional, estruturado, principalmente, em bases éticas e pedagógicas” (CONANDA, 2006, p. 16).

O SINASE foi transformado em legislação em 18 de janeiro de 2012, através da aprovação da Lei nº 12.594, que definiu diretrizes para a aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional. A referida normativa, além de

conceituar, aborda questões voltadas ao financiamento do sistema socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades.

Partindo do pressuposto de que o SINASE surge como complemento do ECA na execução das medidas socioeducativas, o adolescente privado de liberdade é o principal sujeito a quem se destina o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Entretanto, das cinco reuniões escolhidas para análise, apenas uma destina pauta ao sujeito que cumpre medida socioeducativa de internação, fato que denota a ausência do importante debate sobre a identidade do adolescente enquanto sujeito de direitos, que deveria ser um elemento primordial e norteador das ações educativas propostas nesse ambiente.

A reunião realizada no dia 3 de dezembro de 2012 direcionou discussões sobre o adolescente privado de liberdade por meio do viés da segurança pública. Na ocasião, estiveram presentes representantes da SEDUC e FASEPA, bem como o representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública no Estado do Pará (SINTEPP), a fim de externar reivindicações pela segurança dos servidores no momento da escolarização, diante de um fato ocorrido na unidade. Esse acontecimento gerou uma crise entre a SEDUC e a FASEPA. A pauta principal do encontro teve como direcionamento a segurança dos servidores.

Na ocasião, o representante do SINTEPP relata a procura pelo “Ministério Público para tomadas de medidas (...) reivindicando melhoria do trabalho e uma atenção especial com a prevenção de risco” (ata de reunião, 3 de dezembro de 2012). A preocupação com a segurança pode ser identificada na fala da equipe docente ao reivindicar “mais segurança para a viabilização do trabalho” (ata de reunião, 3 de dezembro de 2012).

Nesse contexto, o SINASE prevê em seu artigo 11, inciso II, a indicação de “estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade” (BRASIL, 2012). Contudo, nota-se que os servidores que atuam nesses espaços desconhecem a condução a ser feita, visando à segurança de todos, mediante ao regime adotado pelas unidades socioeducativas.

Sendo assim, para além da necessidade de conhecer as estratégias de segurança que deveriam ser colocadas em prática, a educação precisava ser reconhecida como direito, bem como ser garantida almejando a oferta de condições para que os adolescentes privados de liberdade possam se emancipar da situação vivenciada anterior à privação de liberdade, oportunizando-se a esses sujeitos discussões e reflexões que possibilitem a transformação da condição social vivida anteriormente.

Para Costa (2006), a escola da socioeducação tem como seu maior desafio a missão de auxiliar na formação dos adolescentes e nos ensinamentos para aprender a conviver de maneira satisfatória com a sociedade, para que não reincidam na prática de atos infracionais.

Tendo em vista a problemática evidenciada pelo grupo, no que tange à segurança, foram realizados os seguintes encaminhamentos: provocar o Ministério Público e pedir providências urgentes quanto à segurança. Esses direcionamentos possibilitam a inferência de que, para a realização de mudanças e conquistas de melhorias, sempre é incluído o poder judiciário. Esse fato reforça o apontamento de que os direitos são garantidos mediante cobranças jurídicas.

4.2.2 A educação básica como direito diante das memórias de reuniões

Nesse contexto, ao analisar as atas de reuniões, foram identificados elementos que influenciam na oferta da educação nos espaços de privação de liberdade. Dentre as informações citadas pelo grupo docente nos encontros constam a quantidade insuficiente de professores para a execução da educação formal nesses espaços, ausência de direcionamentos pedagógicos, dificuldade na prática da intersetorialidade e formação continuada de professores.

4.2.2.1 Insuficiência no quadro docente

A demanda referente ao quadro insuficiente de docentes habilitados para desenvolver função nos espaços de privação de liberdade demonstra inquietação por parte do grupo de professores, pois pode ser observada a realização de dois encontros – 21 de março de 2012 e 04 de abril de 2012 –, para a discussão da organização da jornada de trabalho e da carga horária de aulas executadas pelo grupo de professores. Em ambos os encontros o grupo de professores realizou reivindicações a respeito da carga horária de trabalho e a insuficiência de professores para a execução do trabalho pedagógico, apontando a necessidade de contratação de novos professores para o cumprimento da jornada de trabalho.

Na ocasião, os educadores destacaram que “a coordenação da CEJA²⁴ não compreende que o projeto não poderá ter sucesso com o quadro atual, pois fica impossível a criação de vínculos com o socioeducando” (Secretaria do Estado de Educação do Pará. Convênio SEDUC/FASEPA. Ata da reunião realizada no dia 4 de abril de 2012, p. 1). Desse modo, é observada a aflição dos professores em virtude do número reduzido de profissionais para a execução a contento das tarefas, motivo pelo qual questionam e solicitam a contratação de

²⁴ Coordenação de Educação de Jovens e Adultos, é responsável por organizar e acompanhar a oferta da escolarização, tanto em nível fundamental, como do ensino médio para os jovens e adultos que não concluíram a educação básica na idade própria.

novos servidores para a continuidade do desenvolvimento da escolarização. Embora não tenham sido encontrados documentos oficiais que descrevam a quantidade necessária de professores em cada unidade, os educadores acreditavam que seus superiores não compreendiam a necessidade de contratação, demonstrando insatisfação e descontentamento com a realidade vivida.

Diante das exposições realizadas nesses encontros, pode ser identificada a ausência de comunicação entre os próprios servidores da Secretaria de Educação do Estado do Pará, afetando o entendimento e desenvolvimento da educação nas unidades de privação de liberdade da Região Metropolitana de Belém.

Nesse sentido, a Coordenação de Educação de Jovens e Adultos (CEJA), que está à frente da organização e do acompanhamento do trabalho pedagógico, deve ter propriedade na forma de conduzir a educação nos espaços de privação de liberdade. Com a afirmativa dos professores, que relatam o desconhecimento dessa coordenação no que tange às particularidades dessa oferta, a garantia do direito à educação é fragilizada e ocasiona desentendimentos entre os servidores da própria instituição.

No que tange à afirmativa sobre a quantidade insuficiente de professores, utilizando parâmetros legais, não são estabelecidas orientações quanto à quantidade de docentes nas unidades. Entretanto, tanto o SINASE quanto o ECA esclarecem a obrigatoriedade de ofertar a educação a todos os adolescentes privados de liberdade, independentemente do nível de ensino. Assim, com a ausência de profissionais de educação, a oferta da educação é prejudicada e não é garantida de acordo com a legislação, que preconiza o acesso à educação de qualidade a esses sujeitos.

4.2.2.2 Ausência de direcionamentos e diretrizes pedagógicas

Ao final da reunião realizada no dia 4 de abril de 2012, foi evidenciada pela coordenadora do convênio entre SEDUC e FASEPA a ausência de um plano de trabalho executado pela equipe de professores que desenvolviam suas atividades com os adolescentes privados de liberdade. A coordenadora justificou que, para a realização do pedido de aumento no número de professores, seria necessária a construção de “um projeto escrito e legalmente apresentado junto a coordenação” (Secretaria do Estado de Educação do Pará. Convênio SEDUC/FASEPA. Ata da reunião realizada no dia 4 de abril de 2012, p. 1), ou seja, era necessária a construção de um plano de trabalho para justificar a contratação de novos profissionais.

Nesse contexto, verifica-se que, durante o primeiro semestre do ano de 2012, existia ausência de direcionamento para o desenvolvimento do trabalho educativo nas unidades socioeducativas. Havia legislações que preconizavam a garantia do direito à educação aos adolescentes privados de liberdade, mas não existiam direções pedagógicas concretas para orientar os docentes sobre como efetivar o cumprimento pedagógico desse direito. Esse fato é confirmado em conversa realizada com a gestão da instituição de ensino, pois, segundo a Diretora 01, “a educação acontecia de forma muito espaçada, distante e sem um direcionamento”.

Sendo assim, após o destaque da ausência de um plano de trabalho, o grupo de professores realizou a construção desse documento, para que pudessem desenvolver suas atribuições a partir desse plano. Entretanto, o plano foi apresentado apenas na reunião ocorrida no dia 28 de junho de 2012, em que estavam presentes representantes da SEDUC (técnicos pedagógicos e professores), da FASEPA e do SINTEPP.

Na ocasião, o representante do SINTEPP destacou a necessidade de regulamentar o currículo, a metodologia e a jornada de trabalho dos profissionais lotados nas unidades da FASEPA. Além disso, destacou a importância de realizar discussões entre o governo e o sindicato, voltadas à escolarização, tendo em vista se tratar de uma escolarização diferenciada.

A manifestação realizada pelo representante do sindicato deixa transparecer a ausência de discussões entre os representantes do governo e a categoria de servidores que executam a educação nos espaços de privação de liberdade, tendo como consequência a falta de definição de estratégias para efetivação da garantia do direito à educação aos adolescentes privados de liberdade, bem como revela a inexistência de diferenciação entre a educação ofertada nas escolas regulares e a educação desenvolvida nas unidades socioeducativas.

É válido destacar que a escola responsável por ofertar a escolarização aos adolescentes privados de liberdade encontra desafios distintos da escola regular. Depara-se com desafios complexos, pois, em virtude da responsabilidade do Estado pelo desenvolvimento desse adolescente, faz-se necessário o diálogo entre os diversos profissionais envolvidos nesse processo (pedagogos, psicólogos, assistentes sociais e socioeducadores).

Ainda, destaca-se, além da ausência de documento que oriente a prática pedagógica, a participação de um membro externo às duas instituições (SEDUC e FASEPA), nesse caso, o membro do sindicato, que não acompanha diretamente a oferta da educação, mas que realizou apontamentos sobre a dificuldade na garantia desse direito, como: a ausência de comunicação entre os servidores e a necessidade de adequação do currículo e da jornada de trabalho dos professores.

Em face disso, nota-se ausência de orientações específicas no SINASE quanto à operacionalização da educação nos espaços de privação de liberdade. Considerando que essa lei dá orientações específicas para o cumprimento de medidas socioeducativas, a ausência de direcionamentos voltados aos aspectos educativos contribui para a oferta da educação sem qualidade.

A ausência de diretrizes pedagógicas foi sinalizada em trecho do diálogo com a Diretora 02, que destacou que, quanto a orientações pedagógicas, a

legislação nacional voltada para educação e para a educação na socioeducação não tem. Existe indicativo do SINASE, ele te apresenta marcos, te mostra orientações de como você pode caminhar, mas precisaria dentro dessa Lei, algo mais específico e é isso que está faltando (Diretora 02).

É válido esclarecer que no SINASE é estabelecido 1 ano para adequação das unidades para a oferta de educação regular através do sistema público de ensino. Contudo, não são encontradas orientações que auxiliem na execução específica do direito à educação nesses espaços.

Outras orientações, direcionadas às particularidades educação ofertada nos espaços de privação de liberdade, são dadas apenas no ano de 2016, nas Diretrizes Nacionais para o Atendimento Escolar de Adolescentes e Jovens em Cumprimento de Medidas Socioeducativas, estabelecendo, em seu artigo 9, o “atendimento educacional em espaços específicos, dotados de recursos pedagógicos, infraestrutura adequada e equipes docente, pedagógica e administrativa, capaz de garantir a qualidade social do processo educacional” (BRASIL, 2016, não paginado).

4.2.2.3 Dificuldade na implementação de dinâmicas institucionais intersetoriais

Observa-se que a FASEPA, no ano de 2012, teve participação apenas nas reuniões em que eram discutidas questões voltadas para a segurança e o trabalho desenvolvido na unidade. Desse modo, descaracteriza-se o que propõe o SINASE no seu artigo 22, inciso IV, “a articulação interinstitucional e intersetorial das políticas” (BRASIL, 2012), e as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, que defende o modo intersetorial e cooperativo de execução da educação, destacando no artigo 6º, inciso V, a necessidade de “manter interlocução constante entre a escola e os programas de atendimento socioeducativo” (Diretrizes Nacionais para o

atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, 2016, p. 3).

É possível observar que houve reuniões em março e abril do ano de 2012, em que foram realizadas solicitações de novos contratos de professores, entretanto essas demandas não eram respondidas. A ausência de decisão nesses encontros se dava por não haver a presença de pessoas responsáveis por resolver essa problemática.

Considerando a existência de termo de cooperação técnica que estabelece o desenvolvimento do trabalho em conjunto entre SEDUC e FASEPA na garantia do direito à educação, é importante observar os sujeitos que se faziam presentes nas reuniões. Verifica-se a participação majoritária de técnicos e professores da SEDUC e ausência de representantes da FASEPA em alguns encontros.

Do total de cinco reuniões, em três delas estiveram presentes servidores somente da SEDUC (coordenadora do convênio SEDUC/FASEPA, técnicas pedagógicas e professores) e em dois desses encontros foram realizados com a presença de representantes tanto da SEDUC como da FASEPA. Ressalta-se que a presença dos sujeitos convidados pode influenciar diretamente na efetivação de encaminhamentos com vistas à apresentação de soluções para o exposto na reunião, a partir de dinâmicas articuladas e intersetoriais.

Considerando que a resolução das demandas expostas nos encontros depende diretamente da autonomia nos processos de tomada de decisão, os presentes nas reuniões influenciam na realização dos possíveis encaminhamentos, pois, de acordo com sua função na repartição pública (SEDUC e FASEPA), poderão ou não tomar decisões.

Assim, pode ser inferido o reconhecimento por parte das duas instituições (SEDUC e FASEPA) da necessidade de se praticar a intersetorialidade, inclusive pelo que defende o SINASE ao estabelecer a articulação interinstitucional e intersetorial das políticas. Entretanto, ambas as instituições não realizam essa prática, sugerindo desconhecimento desse conceito.

Por intermédio das conversas realizadas com a gestão da escola, também foi possível identificar a desarticulação entre as duas instituições, ao relatar a dificuldade na oferta da educação nas unidades socioeducativas também em virtude de conflitos entre os servidores da SEDUC e da FASEPA. Esse fato pode ser identificado na fala da Diretora 01, ao relatar a “falta de conscientização da coisa pública, do respeito das questões que precisam ser feitas, o funcionário da FASEPA bate de frente com o funcionário da SEDUC”.

A Diretora 01 destaca a ausência no entendimento por parte dos servidores quanto à obrigatoriedade de garantir os direitos de adolescentes privados de liberdade. Segundo a gestora: “Essa é a grande questão da gestão, as pessoas terem consciência para gente trabalhar

(...). Não é cada um para um lado, achando que seu trabalho é mais importante, nosso trabalho é em conjunto e importante junto” (Diretora 01).

Diante da fala exposta acima, é possível perceber que a gestão da escola reconhece a importância de realizar a garantia do direito à educação de maneira intersetorial. Entretanto, os servidores das duas instituições, além de não ter a compreensão do significado do termo, desconhecem ainda a defesa dessa prática a partir de orientações legais para o desenvolvimento dessa educação.

4.2.2.4 Formação continuada de professores

Outro aspecto citado na reunião realizada em dezembro de 2012, presente também na resolução do SINASE, diz respeito à importância de capacitar todos os profissionais que operam com o público privado de liberdade, de ofertar “capacitação para os professores que atuam na socioeducação por ser complexa em suas medidas” (Secretaria do Estado de Educação do Pará. Convênio SEDUC/FASEPA. Ata da reunião realizada no dia 3 de dezembro de 2012, p. 1), objetivando superar a prática repressora vivenciada anterior ao reconhecimento da proteção integral dos adolescentes.

Sendo assim, é defendida a formação continuada de professores constante como forma de

discussão, elaboração interna e coletiva dos vários aspectos que cercam a vida dos adolescentes, bem como o estabelecimento de formas de superação dos entraves que se colocam na prática socioeducativa exigem capacitação técnica e humana permanente e contínua considerando, sobretudo o conteúdo relacionado aos direitos humanos. (BRASIL, 2006, p. 49).

A realização de formações é descrita no SINASE como essencial durante todo o processo de desenvolvimento de trabalho, necessitando ocorrer antes da inserção do servidor na execução do trabalho e durante o desenvolvimento do trabalho. Essas formações são nomeadas de capacitação introdutória e formação continuada.²⁵

Nesse sentido, observa-se que essas formações continuadas descritas na lei são direcionadas para todos os servidores que executam o trabalho socioeducativo, dentre eles os responsáveis por ofertar a escolarização nesses espaços. No entanto, no registro encontrado de reunião realizada é exposta pela equipe docente a necessidade de formação continuada aos

²⁵ Capacitação introdutória: é específico e anterior à inserção do funcionário ao sistema, tendo como referência os princípios legais e éticos da comunidade educativa e o projeto pedagógico. Formação continuada: atualização e aperfeiçoamento durante o trabalho para melhorar a qualidade dos serviços prestados e promover o profissional continuamente (BRASIL, 2006, p. 54).

professores, deixando claro a não realização desses momentos formativos com a equipe de profissionais da educação.

A problemática da formação de professores é encontrada também no registro da reunião realizada em março do ano de 2013, ocasião em que estavam presentes representantes da SEDUC, sendo eles técnicos, professores e a coordenação do convênio SEDUC/FASEPA.

Na ocasião, houve relato por parte da equipe docente de que a “secretaria não dá muita importância em capacitar o professor para atuar de forma relevante desenvolvendo capacidades e conhecimentos, a fim de fazer um bom trabalho” (PARÁ, 2013a, p. 1).

É possível, a partir disso, inferir que a ausência de qualificação, no que diz respeito às formações continuadas do grupo docente para a realização do trabalho pedagógico com os adolescentes privados de liberdade, interfere diretamente na qualidade da educação ofertada. Nesse sentido, a Diretora 01 destaca a necessidade de realizar “formações em como trabalhar nas unidades socioeducativas”.

Desse modo, as formações continuadas voltadas aos docentes que atuam nos ambientes de privação de liberdade precisam acontecer a fim de qualificar o professor a realizar uma formação crítica desses adolescentes, de modo a colaborar para o enfrentamento da violação de direitos e possibilitar ao adolescente privado de liberdade, além de acesso aos conhecimentos, a elaboração de um novo projeto de vida, formando um cidadão autônomo, que agrega atitudes positivas e ressignifica suas ações para não reincidência na prática de atos infracionais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa foi de suma importância para o enriquecimento da formação da presente pesquisadora, para além da titulação, possibilitando agregar novos conhecimentos e proporcionar momentos de descobertas acadêmicas voltadas à análise e vivência na educação básica como direito nos espaços de privação de liberdade. Da mesma forma, a investigação contribuiu para a discussão científica voltada ao tema, além de colaborar para o suporte teórico de profissionais da educação que desenvolvem suas atividades nesses espaços.

Através desta dissertação, foi possível verificar os desafios encontrados pela gestão da escola Professor Antônio Carlos Gomes da Costa em Belém na garantia da educação básica obrigatória aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação. Todavia, desde o início desta pesquisa, foram encontrados desafios que perpassavam desde a quantidade reduzida de produção acadêmica sobre o tema, para compor a base teórica, a dificuldade no acesso aos documentos que pudessem auxiliar no alcance dos objetivos propostos até a pandemia que se alastrava por todo o país, a qual impediu a execução a contento dos objetivos e da metodologia pensados desde o início da discussão da tarefa. Esses aspectos tornaram a investigação aqui proposta ainda mais desafiadora e possibilitaram o crescimento pessoal e acadêmico.

Durante a realização da fase exploratória da pesquisa, pôde-se ter acesso ao arquivo da Escola Professor Antônio Carlos Gomes da Costa, local em que foi possível o conhecimento e a análise de documentos exclusivos, do ponto de vista científico. Dentre esses achados, estavam o Projeto Político Pedagógico da instituição e as atas de reuniões realizadas entre a Secretaria de Educação do Estado (SEDUC) e a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA).

O acesso a essas informações possibilitou a compreensão da garantia do direito à educação nas unidades socioeducativas da Região Metropolitana de Belém no período entre 2010 e 2015. Juntamente com a análise dos documentos normativos nacionais e estaduais, pôde-se elencar achados exclusivos que apresentam desafios encontrados pela gestão da escola na garantia do direito à educação nas unidades socioeducativas.

É válido destacar que, durante a sensibilização para a realização da pesquisa na Escola Antônio Carlos Gomes da Costa, foram realizadas conversas informais com a equipe componente da gestão passada e atual, mais precisamente com a direção da instituição, colhendo-se informações imprescindíveis que somaram à composição deste estudo e dos achados que serão apresentados adiante.

Os objetivos elencados pretendiam sistematizar o processo histórico da socioeducação de adolescentes que cumprem medida socioeducativa no Brasil e no Pará; apontar a concepção de educação utilizada nos marcos normativos nacionais e estaduais, que orientam a oferta da educação básica nos espaços destinados aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação e identificar os desafios encontrados pela gestão da escola Professor Antônio Carlos Gomes da Costa na garantia do direito à educação aos adolescentes privados de liberdade.

Tendo em vista a vivência laboral em unidades socioeducativas durante aproximadamente 4 anos, desempenhando a atribuição de pedagoga, a pesquisadora pôde elaborar hipóteses a respeito da educação como direito nesses espaços. Com o ingresso na pós-graduação *stricto sensu* em um programa que discute especificamente a educação básica, foi possível confirmar essas presunções de forma científica, contribuindo com os profissionais que atuam e realizam pesquisas voltadas à socioeducação.

Por isso a defesa de que a socioeducação enquanto política pública deve considerar o seu caráter pedagógico, sobrepondo o caráter sancionatório. Sendo assim, deve-se conceber o adolescente enquanto sujeito em desenvolvimento, que precisa ser responsabilizado pela prática de ato infracional; entretanto, a privação de liberdade deve contribuir para sua formação enquanto cidadão.

Na segunda seção foi exposto que esse tratamento a adolescentes em conflito com a lei se deu a partir da promulgação da Constituição Federal (CF), pois, anteriormente a esse marco normativo, esses adolescentes eram intitulados de menores delinquentes e tratados com medidas repressivas. Esse cenário é modificado em 1988, com a CF, que considera os adolescentes sujeitos possuidores do direito à proteção integral.

Na seção posterior, foram utilizados os marcos normativos nacionais e estaduais que orientam a garantia do direito à educação nos espaços destinados a adolescentes que cumprem medida socioeducativa. No âmbito nacional, foram verificadas a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e as Diretrizes Nacionais para o Atendimento Escolar de Adolescentes e Jovens em Cumprimento de Medidas Socioeducativas. Com relação aos documentos normativos estaduais, selecionados para a análise, foram a Constituição Estadual e os termos de cooperação técnica realizados entre a SEDUC e a FASEPA.

Nos documentos descritos acima, foi observada a concepção de educação utilizada, considerando a garantia desse direito nos espaços de privação de liberdade. Ressalta-se a

dificuldade de afirmar o que significa educação, tendo em vista se tratar de um termo polissêmico. Nesse contexto, são verificados nos marcos regulatórios dois tipos de concepção de educação, uma relacionada aos espaços formais de ensino, através dos ambientes escolares; e outra, a organizações diversas que realizem a troca de experiências com membros da sociedade.

Além da análise desses documentos que auxiliam na regulamentação da garantia desse direito fundamental, foram analisados o Projeto Político Pedagógico da Escola Antônio Carlos Gomes da Costa e atas de reuniões realizadas entre as instituições SEDUC e FASEPA, durante o recorte temporal de 2010 a 2015, a fim de alinhar encaminhamentos destinados à oferta da educação nas unidades socioeducativas de Belém.

A partir das contribuições presentes no referencial bibliográfico, nas reflexões realizadas a partir dos marcos normativos e das discussões feitas durante as disciplinas do curso, foram sistematizados os achados elencados nas subseções a seguir.

5.1 Concepção de educação utilizada nos documentos nacionais e estaduais

Embora os documentos que orientam a execução da educação nos espaços de privação de liberdade utilizem os princípios encontrados na Constituição Federal de 1988, a concepção de educação utilizada nesses referenciais se diferencia. Assim, a CF, o ECA, o SINASE, as Diretrizes Nacionais para o Atendimento Escolar de Adolescentes e Jovens em Cumprimento de Medidas Socioeducativas, o Projeto Político Institucional e os termos de cooperação técnica realizados entre SEDUC e FASEPA utilizam a concepção de educação de maneira mais ampla, considerando a sua oferta em diferentes espaços, não apenas em ambientes formais de ensino. Já a LDB e a Constituição Estadual concebem educação como a desenvolvida em espaços formais.

5.2 Documentos estaduais podem ser considerados insuficientes para orientar a oferta da educação nos espaços de privação de liberdade

Diante da discussão realizada durante este estudo, foi possível verificar a existência de documentos normativos estaduais orientadores da oferta da educação aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação. Entretanto, destaca-se a insuficiência de fontes legais, na esfera estadual, que orientem a garantia desse direito nesses espaços. São identificadas apenas informações gerais voltadas à educação nos espaços de privação de

liberdade nos termos de cooperação técnica realizados entre SEDUC e FASEPA e no Projeto Político Institucional da FASEPA.

Desse modo, nesses documentos estaduais, utilizados para nortear o desenvolvimento da educação nas unidades socioeducativas presentes na Região Metropolitana de Belém, são encontradas fragilidades na condução da oferta educacional pelos profissionais que a gerenciam, tais como a ausência de lei estadual específica para educação em unidades socioeducativas. Isso é evidenciado em conversa informal realizada com a Diretora 02, que afirma: “um dos primeiros entraves que eu encontrei foi não ter uma legislação específica para a escola, você se baseia pelo SINASE e por outras leis e resoluções que existem, mas não tem algo específico que seja da medida socioeducativa em nosso Estado.”

Nesse sentido, a ausência de documento legal para orientar a execução da educação básica nas unidades socioeducativas ocasiona dificuldades na realização de matrícula (em virtude da impossibilidade de efetivar o registro se o adolescente estiver matriculado em outra escola) e na avaliação, tendo em vista que não deve ocorrer prioritariamente através de notas bimestrais.

5.3 Escolarização formal como atividade componente da socioeducação, de acordo com a especificidade dos espaços

Diante do exposto nos marcos legais a respeito da garantia do direito à educação dentro dos ambientes de privação de liberdade, a educação é demarcada como direito fundamental, inclusive para os adolescentes que cumprem medida socioeducativa.

Nesse sentido, a escolarização nos espaços de privação de liberdade é componente obrigatório, devendo ser consideradas as especificidades desses espaços. Sendo assim, as atividades educativas se diferem da escolarização das escolas regulares, conforme destaca a Diretora 02, sendo desafiador “explicar para alguém que não conhece a medida socioeducativa, como é que ela funciona e seus detalhes (...), falta esse olhar diferenciado para dentro da escola destes espaços”.

Desse modo, essas particularidades da educação ofertada nas unidades socioeducativas são desconhecidas inclusive pela própria Secretaria de Educação do Estado, sendo exemplificada pela Diretora 01 a dificuldade de realizar a matrícula do aluno, em virtude de o Sistema da SEDUC utilizar o mesmo sistema de matrícula das escolas regulares. Essa não adequação para inserção de alunos no sistema ocasiona empecilhos encontrados pela gestão, conforme relatado pela Diretora 01: “o que está desenhado no teu sistema não condiz com minha realidade”.

A escolarização durante cumprimento de medida socioeducativa é obrigatória, de acordo com os marcos normativos (Constituição Federal, ECA e SINASE). O discurso das instituições SEDUC e FASEPA demonstram o conhecimento a respeito dessa obrigatoriedade. Entretanto, a educação ofertada nos espaços de privação de liberdade não é considerada como diferente das escolas regulares, o que dificulta a execução desse direito.

5.4 Desarticulação institucional na execução das atividades

A dificuldade de executar a intersetorialidade pode ser observada durante a análise das atas das reuniões, pois, do total de cinco reuniões cujas atas foram analisadas, em apenas três delas estiveram presentes as duas instituições (SEDUC e FASEPA). Esse fato dificulta os encaminhamentos voltados a resoluções de demandas expostas nesses encontros, pois os encaminhamentos são realizados de acordo com o poder de comando do cargo exercido. Desse modo, as instituições presentes nas reuniões influenciam absolutamente nos direcionamentos.

Isso é identificado também na conversa realizada com a gestão da escola, pois são relatadas dificuldades no entendimento por parte de alguns servidores da FASEPA sobre a oferta da educação, “a gente ainda tropeça em algumas pessoas que não tem essa compreensão, esse discernimento. Que ainda acha ‘Por que vai ter escolarização para bandido? Eles não querem nada’” (Diretora 01).

Nesse contexto, o SINASE propõe a execução da medida intersetorial para realizar a garantia dos direitos aos adolescentes privados de liberdade. Entretanto, a utilização de diferentes responsáveis durante a condução desse processo revela dificuldade e desconhecimento da lei, que prevê a obrigatoriedade de desenvolver a política da intersetorialidade, ocasionando conflitos entre os servidores das duas instituições, pois, de acordo com a Diretora 01, existe a necessidade de fortalecer as

relações interpessoais, entre funcionários da FASEPA e da SEDUC, deixando claro qual o papel de cada um nesse processo, definir uma linha de comunicação, porque a gente quer fazer um trabalho articulado SEDUC e FASEPA, de verdade. Não é cada um para um lado.

5.5 Direitos garantidos prioritariamente por meio de cobrança judicial

No que tange à afirmação de que os direitos são garantidos mediante cobranças do poder judiciário, isso é identificado no Projeto Político Pedagógico da Escola Antônio Carlos Gomes da Costa, o qual revela que a garantia do direito à educação nas unidades socioeducativas visa atender a cobranças jurídicas de planejamento e de ações pedagógicas nesses espaços.

Além disso, essas exigências são verificadas também em conversa realizada com a Diretora 01, a qual relatou que os primeiros termos de cooperação técnica realizados entre SEDUC e FASEPA surgiram “a partir da exigência das leis, das resoluções, das normas, das regras que eram exigidas e também muito por parte do judiciário, mais do que propriamente a da própria FASEPA e da SEDUC”.

5.6 Instituições afirmam que garantem o direito à educação, mas a oferta não ocorre conforme prescrição legal

Durante as conversas realizadas com as diretoras, ambas afirmaram que a educação ofertada nas unidades socioeducativas está de acordo com o que preconiza o SINASE. Entretanto, não são citadas pelas diretoras as Diretrizes Nacionais para o Atendimento Escolar de Adolescentes e Jovens em Cumprimento de Medidas Socioeducativas.

Desse modo, embora as gestoras afirmem a garantia do direito à educação conforme o SINASE, os elementos previstos na Resolução nº 3, de maio de 2016 (as Diretrizes Nacionais para o Atendimento Escolar de Adolescentes e Jovens em Cumprimento de Medidas Socioeducativas, que utiliza os princípios do SINASE), não são praticados.

Nesse contexto, pode ser verificado que alguns aspectos encontrados nas atas de reuniões e na fala das diretoras demonstram discordância entre a prática educativa ofertada nos espaços de privação de liberdade e o que defende a legislação, tais como: o não cumprimento da carga horária, a deficiência no quadro de professores, a não adequação do espaço físico e a dificuldade na realização da matrícula imediata.²⁶

Ao se finalizar a exposição de pontos destacados como desafios encontrados pela gestão a partir das atas de reuniões e das conversas informais realizadas com a gestão da escola, chega-se à conclusão que, embora no ano de 2014 tenha ocorrido a criação de instituição de ensino específica para a garantia do direito à educação nos espaços de privação de liberdade no estado do Pará, os desafios encontrados pela gestão da escola permanecem os mesmos posteriormente à regularização da escola.

Diante dos dados obtidos, identificam-se ganhos significativos no que tange à organização pedagógica na oferta da educação nas unidades socioeducativas. Entretanto, há os seguintes desafios: a concepção de educação utilizada nos documentos nacionais é considerada insuficiente para orientar a oferta da educação nos espaços de privação de liberdade; a

²⁶ Esta dificuldade em realizar a matrícula imediata é justificada pelas diretoras em virtude do acesso a documentação escolar do adolescente privado de liberdade e pelo sistema de matrícula utilizado pela Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC).

necessidade de escolarização como componente da socioeducação de acordo com a especificidade desses espaços; a desarticulação institucional na execução das atividades e o fato de as instituições afirmarem que garantem o direito à educação, mas a execução não ocorre conforme prescrição legal, mesmo com a criação da Escola Antônio Carlos Gomes da Costa.

Por fim, a experiência de realizar pesquisa acadêmica voltada à educação desenvolvida nos espaços de privação de liberdade resultou em achados inéditos, do ponto de vista científico e prático. Isso contribui para o debate sobre o reconhecimento de adolescentes enquanto sujeitos de direitos, bem como apresenta como ocorre a garantia do direito à educação em unidades socioeducativas na cidade de Belém.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, K. A. **A cartografia do turismo: mapa interativo enquanto ferramenta de orientação espacial na ilha de Cotijuba (Belém – PA)**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Engenharia Cartográfica e de Agrimensura) – Universidade Federal Rural da Amazônia, Belém, 2018.
- AMIM, A. R. Doutrina da Proteção Integral. *In*: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (org.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumens Iuris, 2010.
- ARRUDA, A. B. **Medida socioeducativa de privação de liberdade em uma unidade de internação Belém/PA**. 2013. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2013.
- AZEVEDO, A. W. Metodologia de identificação de fontes de coleta de informação: uma proposta de modelo para cadeia produtiva de couro, calçados e artefatos. **Perspectivas em Gestão & Conhecimento**, João Pessoa, v. 2, n. esp., p. 149-158, out. 2012. ISSN: 2236-417X. Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/pgc>. Acesso em: 18 jan. 2021.
- BARBOSA, A. C. E. **Raymundo Nogueira de Faria e a “Ilha da Redenção”**: um projeto de vida intelectual dedicada aos “deserdados da sorte” em Belém do Pará, Brasil, na primeira metade do século 20. 2017. Tese (Doutorado em Educação) – Instituto de Ciências da Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Pará, Belém, 2017.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.
- BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Tradução Luís Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.
- BISINOTO, C. B.; OLIVA, O.; ARRAES, J.; YOSHII, G. C.; GALLI, A. G.; STEMLER, L. Socioeducação: origem, significado e implicações para o atendimento socioeducativo. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 20, n. 4, p. 575-585, out./dez. 2015.
- BOGDAN, R. C.; BIKLEN, S. K. **Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos**. Portugal: Porto Editora, 1994.
- BRANDÃO, C. R. **O que é educação**. 46. ed. São Paulo: Brasiliense, 2005.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 1 abr. 2020.
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: Acesso em: 15 jan. 2013.

BRASIL. Secretaria Especial dos direitos Humanos. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE**. Brasília, DF: CONANDA, 2006. Disponível em: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 03, de 13 de maio de 2016**. Estabelece as diretrizes nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Brasília: MEC, 2016. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=41061-rceb003-16-pdf&category_slug=maio-2016-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 10 abr. 2020.

BUSTOS, L. A. “Los pibes chorros”. Análisis de una institución de menores desde una perspectiva comunicacional. **Revista Margen de Trabajo Social y Ciencias Sociales**, Buenos Aires, n. 68, abr. 2013. Disponível em: <http://www.margen.org/suscri/margen68/bustos.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2020.

CAVALCANTI, P. B.; BATISTA, K. G. S.; SILVA, L. R. A estratégia da intersetorialidade como mecanismo de articulação nas ações de saúde e assistência social no município de Cajazeiras-PB. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS, INTERSETORIALIDADE E FAMÍLIAS, 1., 2013, Porto Alegre. **Anais eletrônicos [...]**. Porto Alegre: PUC/RS, 2013. Disponível em: <http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/sipinf/edicoes/I/9.pdf>. Acesso em: 03 maio 2021.

CHAVES, F. A. A. **O princípio da incompletude institucional e garantia do direito à educação**: desafios e perspectivas para a oferta da educação básica no sistema de atendimento socioeducativo de Minas Gerais. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração Pública) – Fundação João Pinheiro, Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Belo Horizonte, 2020.

COSSETIN, M. **Socioeducação no Estado do Paraná**: os sentidos de um enunciado necessário. 2012. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Cascavel, 2012.

COSTA, A. C. G. **Por uma política nacional de execução das medidas socioeducativas**: conceitos e princípios norteadores. Brasília: SEDH, 2006a.

COSTA, A. C. G. **Socioeducação**: Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa. Brasília: SEDH, 2006b.

COSTA, A. P. M. **Os adolescentes e seus direitos fundamentais**: da invisibilidade à indiferença. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

COSTA, C. R. B. S. F.; ASSIS, S. G. Fatores protetivos a adolescentes em conflito com a lei no contexto socioeducativo. **Psicol. Soc.**, Porto Alegre, v. 18, n. 3, p. 74-81, 2006.

CUNHA, E. O.; DAZZANI, M. V. M. O Que é Socioeducação? Uma Proposta de delimitação Conceitual. **Rev. Adol. Confl.**, [s. l.], n. 17, p. 71-81, 2018.

CURY, C. R. J. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Caderno de Pesquisa**, São Paulo, n. 116, p. 245-262, jul. 2002. Disponível em: <http://publicacoes.fcc.org.br/index.php/cp/article/view/563/562>. Acesso em: 10 ago. 2012.

DAMINELLI, C. S. História, legislação e ato infracional: privação de liberdade e medidas socioeducativas voltadas aos infantojuvenis no século XX. **Revista de Pesquisa Histórica - CLIO**, Recife, n. 35, p. 31-50, jan./jun. 2017.

DUARTE, C. S. A educação como um direito fundamental de natureza social. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 28, n. 100, p. 691-713, out. 2007.

DUTRA, C. A. de A. **A inimputabilidade penal e as medidas aplicáveis a adolescentes infratores no Brasil e na Argentina**. 2006. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais para o Mercosul) – Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, Florianópolis, 2006.

ESQUINSANI, R. S. S. As atas de reuniões enquanto fontes para a história da educação: pautando a discussão a partir de um estudo de caso. **Educação Unisinos**, [s. l.], v. 11, n. 2, p. 103-110, maio/ago. 2007. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/educacao/article/view/5698>. Acesso em: 18 jan. 2021.

FALEIROS, V. de P. Infância e processo político no Brasil. *In*: RIZZINI, I.; PILOTTI, F. (org). **A arte de governar crianças: a história das Políticas Sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 33-96.

FERRANDIN, M. **Ato penal juvenil: aplicabilidade dos princípios e garantias do ato penal**. Curitiba: Juruá, 2009.

FERREIRA, M. V. **Práticas curriculares de formação continuada de técnicos da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Pará (FASEPA): um diagnóstico histórico-genealógico (2011-2015)**. 2016. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2016.

FREIRE, P. **Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos**. São Paulo: UNESP, 2003. Disponível em: <https://nepegeo.paginas.ufsc.br/files/2018/11/Paulo-Freire-Pedagogia-da-indigna%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2021.

FREITAS, R. C. F. **Sistema Punitivo e Justiça Restaurativa: os reflexos na escolarização e profissionalização na socioeducação**. 2017. 264 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências da Educação, Belém, 2017.

FREITAS, R. C.; CARVALHO, L. R. T.; PRACIANO, M. G. A ressocialização por meio das artes aos adolescentes e aos jovens autores de atos infracionais no sistema socioeducativo do estado do Ceará. *In*: FRANCO, C. S.; FREITAS, R. C. de; CARVALHO, L. R. T. (org.). **Liberta**. Fortaleza: Gráfica LCR, 2018.

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. **Projeto Político Institucional do Atendimento Socioeducativo no Pará**. Belém: Funcap, 2010.

GADOTTI, M. Educação Popular, Educação social, Educação Comunitária: conceitos e práticas diversas, cimentadas por uma causa comum. **Revista Diálogos: pesquisa em extensão universitária**. v. 18, n. 1, p. 10-32, 2012.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

INEP. **O Plano de Desenvolvimento da Educação: razões, princípios e programas**. Brasília, DF: INEP, 2008. Disponível em:
<http://portal.inep.gov.br/documents/186968/485287/O+Plano+de+Desenvolvimento+da+Educa%C3%A7%C3%A3o+raz%C3%B5es%2C+princ%C3%ADpios+e+programas/3c6adb19-4c2e-4c60-9ccb-3b476bed9358?version=1.6>. Acesso em: 10 ago. 2019.

ISHIDA, V. K. **Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência**. 17. ed. Juspodivm, 2016. 280 p.

LIBÂNEO, J. C. Pedagogia e pedagogos. **Educar**, Curitiba, n. 17, 2001.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

MACEDO, A. E. de A. **Centro socioeducativo feminino (CESEF/PARÁ): alguns aspectos genealógicos**. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, Belém, 2014.

MAIOR, S. O. Medidas socioeducativas. *In*: CURY, M. (coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2004. 378 p.

MINAYO, M. C. **O desafio do conhecimento**. São Paulo: Hucitec, 2010.

MINAYO, M. C. S. **O Desafio do Conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 2. ed. São Paulo: Hucitec; Rio de Janeiro: Abrasco, 1993.

MOREIRA, J. O.; GUERRA, A. M. C. Violência Juvenil e Medidas Socioeducativas: Revisão de Literatura. **Psicologia: Teoria e Pesquisa, Brasília**, [s. l.], v. 33, p. 1-9, 2016.

MÜLLER, V. R.; MOURA, F.; NATALI, P. M.; SOUZA, C. R. T. de. A formação do profissional da educação social: espectros de realidade. *In*: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA O MERCOSUL/CONE SUL, 17., 2010, Florianópolis. **Anais [...]**. Florianópolis, [s. n.]2010.

OLIVEIRA, D. C.; SANTOS, G. M. Análise da eficácia das medidas socioeducativas, aspectos do município de Paracatu (MG). **Direito em Revista**, [s. l.], v. 5, n. 5, p. 205-226, jan./dez. 2020.

OLIVEIRA, M. M. **Como fazer pesquisa qualitativa**. Petrópolis: Vozes, 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Internacional dos Direitos da Criança**. [S. l.], 1989. Disponível em:
https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/convidir_crianca.pdf. Acesso em: 12 dez. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça e da Juventude – Regras Mínimas de Beijing**. [Pequim]: ONU, 1985. Disponível em:

http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/arquivos/File/politica_socioeducativa/regras_minimas_beijing.pdf. Acesso em: 13 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana de Direitos Humanos (“Pacto de San José de Costa Rica”)**. San José, 1969.

PAES, P. O socioeducador. *In*: PAES, P. C. D.; AMORIM, S. M. F. de (org.). **Formação continuada de socioeducadores**. Campo Grande, MS: Programa Escola de Conselhos, 2008.

PARÁ. [Constituição (1989)]. **Constituição do Estado do Pará**. Belém, PA: Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 1989

PARÁ. Secretaria da Educação do Estado do Pará. **Convênio nº 013/2012**. Termo de cooperação técnica. Belém: Secretária de Educação do Estado do Pará, 2012a.

PARÁ. Secretaria de Estado de Educação. **Ata da reunião realizada no dia 21 de março de 2012**. Belém: SEDUC, 2012b.

PARÁ. Secretaria de Estado de Educação. **Ata da reunião realizada no dia 04 de abril de 2012**. Belém: SEDUC, 2012c.

PARÁ. Secretaria de Estado de Educação. **Ata da reunião realizada no dia 28 de junho de 2012**. Belém: SEDUC, 2012d.

PARÁ. Secretaria de Estado de Educação. **Ata da reunião realizada no dia 03 de dezembro de 2012**. Belém: SEDUC, 2012e.

PARÁ. Secretaria de Estado de Educação. **Ata da reunião realizada no dia 17 de janeiro de 2013**. Belém: SEDUC, 2013a.

PARÁ. Secretaria da Educação do Estado do Pará. **Convênio nº 025/2013**. Termo de cooperação técnica. Belém: Secretária de Educação do Estado do Pará, 2013b.

PARÁ. Secretário Adjunto de Ensino. Portaria nº 17, de 27 de junho de 2014. Cria a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Prof. Antônio Carlos Gomes da Costa”. **Diário Oficial do Estado**: caderno 4, Belém, p. 3, 27 jun. 2014.

PARÁ. Secretaria Estadual de Estado de Educação do Pará. **Projeto Político Pedagógico escola E.E.E.F.M. Professor Antônio Carlos Gomes da Costa**. Ananindeua, PA, 2016.

PAULUK, J. V. C. Condições escolares e laborais de adolescentes autores de atos infracionais: um desafio à socioeducação. **Revista Eletrônica de Educação**, v. 7, n. 3, p. 129-142, 2012.

PEREIRA, I.; MESTRINER, M. L. **Liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade**: medidas de inclusão social voltadas a adolescentes autores de ato infracional. São Paulo: IEE/PUC-SP, 1999.

PERNA, P. H. P. **Fontes de informação utilizadas nas monografias de graduação de biblioteconomia da Faculdade de Ciências da Informação da Universidade de Brasília.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Biblioteconomia) – Faculdade de Ciências da Informação, Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

PHILLIPS, B. S. **Pesquisa Social.** Rio de Janeiro: Agir, 1974.

PINTO, P.; SILVA, R. Socioeducação: que prática é essa? *In*: PAIVA, I. L.; SOUZA, C.; RODRIGUES, D. B. (org.). **Justiça juvenil: teoria e prática no sistema socioeducativo.** Natal: Editora da UFRN: 2014. p. 141-160.

RANIERE, E. **A invenção das medidas socioeducativas.** 2014. Tese (Doutorado em Psicologia Social e Institucional) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

RICHTER, D.; VIEIRA, G. O.; TERRA, R. M. da R. A proteção internacional da infância e juventude: perspectivas, contextos e desafios *In*: PES, J. H. F. (org.). **Direitos humanos: crianças e adolescentes.** Curitiba: Juruá, 2010. p. 43-68.

RIZZINI, I.; PILOTTI, F. (org.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais da legislação e da assistência à infância no Brasil.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, I.; SPOSATI, A.; DE OLIVEIRA, A. C. **Adolescência, Direitos e Medidas Socioeducativa em Meio Aberto.** São Paulo: Cortez, 2019.

RODRIGUES, M. M.; MENDONÇA, A. Algumas reflexões acerca da socioeducação. **Revista Igualdade**, Curitiba, ano 14, v. 1, p. 185-206, 2008. Disponível em: http://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/ri42_medidas_vol1.pdf. Acesso em: 10 abr. 2020.

ROQUETE, L. C. O direito à educação no contexto de medida socioeducativa de internação. *In*: CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO, 4.; CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO, 7., 2014, Porto. **Anais [...]**. Porto: Anpae, 2014.

ROSSATO, L. A.; LÉPORE, P.; SANCHES, R. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado artigo por artigo.** 6. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

SARAIVA, J. B. C. Adolescente, ato infracional e Direitos Humanos. *In*: PES, J. H. F. (org.). **Direitos Humanos: crianças e adolescentes.** Curitiba: Juruá, 2010.

SÁ-SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D.; GUINDANI, J. P. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, [s. l.], ano 1, n. 1, jul. 2009. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10351>. Acesso em: 17 abr. 2011.

SAVELI, E. de L.; TENREIRO, M. O. A educação enquanto direito social: aspectos históricos e constitucionais. **Rev. Teoria e Prática da Educação**, [s. l.], v. 15, n. 2, p. 51-57, maio/ago. 2012.

SAVIANI, D. Entrevista Demerval Saviani: educação é a força motriz da economia. **Revista Educação**, Brasília, v. 12, p. 6-10, out. 2008.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, C. F. E. **A socioeducação e direitos humanos: um estudo do projeto “a arte do saber”**. 2017. 172 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) – Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

SILVA, I. R. O.; SALLES, L. M. F. Adolescente em liberdade assistida e a escola. **Estudos de psicologia**, São Paulo, v. 28, n. 3, p. 353-362, 2011.

SILVA, R. O ciberespaço como um ambiente de promoção dos Direitos Humanos. *In*: PES, J. H. F. (org.). **Direitos humanos: crianças e adolescentes**. Curitiba: Juruá, 2010. p. 91-121.

SOUZA, R. T. M. de; CATANI, A. M. Educação escolar e educação social: uma interação a favor da cidadania. **Trama Interdisciplinar**, São Paulo, v. 7, n. 3, p. 50-68, set./dez. 2016.

SPOSATO, K. B. **Elementos para uma teoria da responsabilidade penal de adolescentes**. 2011. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação – o positivismo, a fenomenologia, o marxismo**. São Paulo: Atlas, 1987. p. 31-79.

TUMELERO, S. M. Intersetorialidade nas políticas públicas. **Guaju**, Matinhos, v. 4, n. 2, p. 211-230, jun./dez. 2018.

VASCONCELLOS, C. dos S. **Planejamento: Projeto de Ensino-Aprendizagem e Projeto Político Pedagógico – elementos metodológicos para elaboração e realização**. 24. ed. São Paulo: Libertad, 2014.

VEIGA, I. P. A. Projeto Político-Pedagógico e a gestão democrática. Novos marcos para a educação de qualidade. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 3, 2009. Disponível em: <http://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/viewFile/109/298>. Acesso em: 15 jun. 2020.

VIANNA, C. E.S. Evolução histórica do conceito de educação e os objetivos constitucionais da educação brasileira, **Janus**, v. 3, 2008.

VINAGRE, M. B. A.; SALES, T. R. V. O direito à educação de adolescentes autores de ato infracional na medida socioeducativa de internação. *In*: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 28., 2019, Florianópolis. **Anais eletrônicos [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2019. Tema: Direitos e garantias fundamentais II.

ZANELLA, M. N. O papel do pedagogo na socioeducação: a educação escolar como possibilidade de emancipação política de adolescentes em conflito com a lei *In*: CONCEIÇÃO, W. L. (org.). **Atendimento socioeducativo: atores e atrizes de um cenário em movimento**. Jundiaí, SP: Paco Editorial, 2016. p. 167-183.